

**UNICAMP**

**COMISSÃO DE CORPO DOCENTE  
DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

02/09/2014

## ÍNDICE GERAL

Composição da CCD.....	fls.03
Missão da CCD.....	fls.04
Regimento Interno da CCD.....	fls.05/07
Do Relatório de Atividades.....	fls.08/15
Portfólio Docente.....	fls.16/30
Do <b>NOVO</b> Perfil/Critérios para definição de perfis e avaliação da FCM.....	fls.31/40
Do Concurso para Provimento de Cargo – Professor Doutor.....	fls.41/44
Do Concurso para Provimento de Cargo – Professor Titular.....	fls.45/48
Do Concurso para o Título de Livre Docência.....	fls.49/51
Das Inscrições em Concurso para a Carreira Docente.....	fls.52
Da Mobilidade Funcional (Promoção por Mérito).....	fls.53/58
Do Perfil/Critérios da FCM – Níveis Intermediários (MS3.2,MS5.2,MS5.3).....	fls.59/60
Do Perfil/Critérios da FCM - Concurso/Mobilidade Funcional Docente-MS5 e MS6.....	fls.61/70
Da Parte Especial (PE).....	fls.71/75
Da Composição das Comissões Julgadoras de Concurso/Mobilidade.....	fls.76/78
Do Regime de Trabalho.....	fls.79/87
Da Carga Horária Docente da FCM.....	fls.88/90
Da Carga Horária Docente/FCM em Atividades de Plantão.....	fls.91/92
Das Atividades de Extensão.....	fls.93
Do Afastamento.....	fls.94/98
Da Licença Especial Sabática).....	fls.99/101
Do Programa de Professor e Pesquisador Colaborador.....	fls.102/107

# COMPOSIÇÃO DA CCD = 20 membros e 03 Representantes

## **Professores Doutores:**

Eliana Martorano Amaral	Dep. de Tocoginecologia
Alberto Cliquet Júnior	Dep. de Ortopedia/Traumatologia
Antonia Paula Marques de Faria	Dep. de Genética Médica
Clarissa de Rosalmeida Dantas	Dep. de Psicologia Médica/Psiquiatria
Edson Antunes	Dep. de Farmacologia
Erich Vinicius de Paula	Dep. de Patologia Clínica
Ilka de Fátima Santana Ferreira	Dep. de Cirurgia
Keila Miriam Monteiro de Carvalho	Dep. de Oftalmo/Otorrinolaringologia
Lúcia Helena Simões da Costa Paiva	Dep. de Tocoginecologia
Maria Cecília Marconi Pinheiro Lima	Dep. Desenv. Humano e Reabilitação
Maria Letícia Cintra	Dep. de Anatomia Patológica
Nelson Adami Andreollo	Dep. de Cirurgia
Raquel Silveira Bello Stucchi	Dep. de Clínica Médica
Ricardo Carlos Cordeiro	Dep. de Saúde Coletiva
Ricardo de Lima Zollner	Dep. de Clínica Médica
Rosa Inês Costa Pereira	Dep. de Anestesiologia
Sérgio Tadeu Martins Marba	Dep. de Pediatria

Representante da CEG

Representante da COREME

Representante da CPG

## **COMISSÃO DE CORPO DOCENTE**

### **Missão**

A Comissão de Corpo Docente(CCD), tem por finalidade emitir parecer sobre:

I- os relatórios de atividades dos Docentes apresentados de acordo com as exigências legais;

II- inscrições aos concursos para a obtenção de títulos (Livre-Docência) e para provimento de cargo (Professor Doutor e Professor Titular);

III- a composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;

IV- a renovação contratual dos membros do Corpo Docente;

V- proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;

VI- solicitações para o exercício de plantões tipo V, mediante pedido feito pela Comissão de Plantão tipo V;

VII- outros assuntos pertinentes ao Corpo Docente que forem submetidos:

- normas para ascensão por avaliação de mérito;

- ascensão por avaliação de mérito;

- afastamento por prazo superior a 90 dias;

Requerimentos de equivalência de títulos de Livre-Docente, Professor Adjunto e Professor, Titular.

Além das atribuições acima, também compete à CCD administrar as Carreiras Docentes Especiais do Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação "Prof. Gabriel Porto" (CEPRE); instituído pela Deliberação CEPE-A-12/93 e Deliberação CEPE-A-03/95.

Para este fim a CCD estabeleceu, na forma determinada, uma Comissão Auxiliar Interna (CAI-CCD) indicados pelo Diretor da unidade.

As manifestações da CCD são sempre apresentadas na forma de pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito das matérias, os quais são submetidos às instâncias superiores competentes.

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DO CORPO DOCENTE  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A Comissão de Corpo Docente - CCD prevista no artigo 34, item II do Regimento da Unidade, tem por finalidade emitir parecer sobre:

- I** - os relatórios de atividades dos docentes apresentados de acordo com as exigências legais;
- II** - inscrições aos concursos para obtenção de título de livre-docente, para provimento de cargo de Professor Doutor e de Titular, e Processos Seletivos (PE);
- III** - composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e Processos Seletivos (PE) e seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;
- IV** - renovação contratual dos membros do Corpo Docente;
- V** - proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VI** - relatórios de atividades dos Docentes solicitantes do exercício de plantões tipo V, mediante pedido feito pela Comissão de Plantão tipo V;
- VII** - proposta de Inclusão e Renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VIII** - solicitação de afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IX** - proposta de mobilidade por mérito;
- X** – relatório de atividades docentes dos Departamentos;
- XI** – outros assuntos pertinentes ao Corpo Docente que forem submetidos.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - A CCD será composta por 20 (vinte) Membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Diretor e 10 (dez) indicados pela Congregação.

**§ 1º** - Na composição da CCD deverão ser contemplados os diferentes níveis da carreira Docente (Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular) e não poderá haver indicação de mais de 3 (três) Docentes do mesmo Departamento.

**§ 2º** - Membros Convidados (com direito a voz e sem direito a voto)

- Representante da Comissão de Ensino e Graduação;

- Representante da Comissão de Residência Médica;
- Representante da Comissão de Pós-Graduação.

**§ 3º** - O Representante da FCM junto à CADI e seu suplente deverão ser necessariamente membros da CCD.

**§ 4º** - Os membros da CCD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 5º** - Serão substituídos os membros que, sem causa justificada, faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas em cada exercício anual.

## **DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 3º**- O Presidente e o Vice-Presidente da CCD serão indicados pelo Diretor da FCM.

**Parágrafo Único** - O Presidente da CCD tem direito a voto de qualidade.

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente da Comissão de Corpo Docente:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**II** - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

**III** – designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devam emitir parecer;

**IV** – submeter a votação as questões sujeitas à Comissão;

**V**- proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.

**Parágrafo Único** – Com exceção dos casos indicados no “caput” do artigo 11, o Presidente da Comissão poderá funcionar como relator.

## **DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**Artigo 5º** - O número de reuniões ordinárias da CCD será, pelo menos, igual ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**Artigo 6º** - As reuniões ordinárias da CCD serão realizadas em dia e hora pré-fixados de acordo com o calendário organizado por seus membros.

**Artigo 7º** - A Secretaria do RH/FCM organizará a Ordem do Dia das reuniões da CCD e auxiliará nos trabalhos da Comissão.

**Artigo 8º** - A CCD somente poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (um) de seus Membros.

**Artigo 9º** - A matéria distribuída à CCD será examinada em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – As questões submetidas à CCD serão sempre que possível relatadas e votadas na mesma reunião.

**Artigo 10º** - Os pareceres cujas conclusões forem votadas em reunião da plenária da Comissão serão assinados pelo Presidente da CCD, antes de serem enviados à Ordem do Dia da Congregação.

**Artigo 11º** - Não poderá votar na Comissão o membro interessado na proposta em exame, ou o que alegar suspeição, para julgá-la.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer impedimento de dois ou mais membros pelos motivos indicados no “caput” do presente artigo, eles poderão ser substituídos por membros “ad hoc” designados pelo Diretor.

**Artigo 12º** - A CCD, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar todas as informações necessárias ao Departamento, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhe caiba examinar.

**Artigo 13º** - A convite dos membros da Comissão, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à Faculdade.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá estabelecer que a contribuição dos elementos de que trata o presente artigo seja feita por escrito.

**Artigo 14** - Constituirá a manifestação da CCD o parecer aprovado pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os pareceres e o número de votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

**Artigo 15º** - Os assuntos concluídos e votados serão imediatamente encaminhados à Secretaria para inclusão na Ordem do Dia da Congregação, após despacho do Senhor Diretor.

**Artigo 16º** - O prazo de deliberação pela CCD será de até 60 (sessenta) dias a partir da entrada do processo na CCD.

**§ 1º** - Em casos urgentes, o Diretor ou a Congregação poderão fixar prazo menor.

**§ 2º** - Não serão contados, para efeito dos prazos de deliberação, os períodos nos quais o processo, por iniciativa da Comissão, encontrar-se em diligência para instrução da matéria.

Campinas, 16 de agosto de 2006

## **Deliberação CONSU-A-028/1993, de 21/12/1993**

Reitor: Carlos Vogt  
Secretária Geral: Irineu Ribeiro dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Relatórios de Atividades.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 1ª Sessão Extraordinária de 1993, realizada em 21/12/93, baixa a seguinte

### **DELIBERAÇÃO:**

Artigo 1º - O docente integrante do QD-UNICAMP, em qualquer regime de trabalho, fica obrigado a apresentar, periodicamente, à aprovação das instâncias competente, relatório completo das suas atividades docentes, de pesquisa e de prestação de serviços na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas.

Artigo 2º - O docente integrante da Parte Especial I deverá, obrigatoriamente, apresentar o Relatório de Atividades quando for proposta a sua transferência para a Parte Especial II ou III.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na denegação automática da transferência. (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Artigo 3º - O docente integrante da Parte Especial III deverá, obrigatoriamente, apresentar o Relatório de Atividades quando for proposta a prorrogação do seu prazo de admissão.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na denegação automática da prorrogação do prazo de admissão. (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Artigo 4º – O docente integrante da Parte Suplementar em extinção ou da Parte Permanente do Quadro Docente deverá apresentar relatório de atividades, até o último dia útil do mês de seu aniversário, da seguinte forma:

I. os três primeiros relatórios de atividades serão trienais.

II. aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso I pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI, sem qualquer restrição, os três relatórios seguintes serão quadrienais.

III. aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso II pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI, sem qualquer restrição, os relatórios seguintes serão quinqüenais.

§ 1 - O docente em RDIDP ou em RTC que não apresentar o Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no caput, terá o seu regime de trabalho automaticamente reduzido para RTC ou RTP, respectivamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente permanecerá no regime de trabalho reduzido até a apresentação do seu Relatório de Atividade ao Departamento a que pertença.

§ 3º - O Relatório de Atividades deverá tramitar internamente nas Unidades de Ensino e Pesquisa de forma que, em até 120 dias contados a partir do prazo fixado no “caput” deste artigo, seja protocolado junto a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI.



§ 4º - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 3º exigirá manifestação expressa do Diretor da Unidade esclarecendo as razões do atraso, encaminhando-a à avaliação e deliberação da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

§ 5º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres conflitantes.

§ 6º - Em qualquer situação, em caso de relatório insatisfatório ou com restrições, a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI decidirá sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios seguintes.

§ 7º - O docente, em qualquer regime de trabalho, que não apresentar o Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no caput, poderá ser desligado da Universidade mediante deliberação das instâncias competentes. (Deliberação CONSU-A-018/2005)

Artigo 5º - O Relatório de Atividades de que trata esta Deliberação consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido pelo SIPEX - Sistema de Informação de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Artigo 6º - O Relatório de Atividades será encaminhado pelo docente ao Departamento a que pertencer, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo.

§ 1º - O Relatório de Atividades e o parecer do Departamento serão submetidos à apreciação, em primeira instância, da respectiva Congregação, ouvida a Comissão de Especialistas da Unidade, quando houver.

§ 2º - Na hipótese da Congregação não aprovar o Relatório de Atividades, ele será reanalisado pelo Departamento e novamente submetido à apreciação da Congregação.

§ 3º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres conflitantes.

Artigo 7º - Até o dia 20 (vinte) de cada mês a DGRH encaminhará ao Departamento listagem dos docentes que deverão entregar o Relatório de Atividades no mês seguinte, devendo os mesmos serem comprovadamente notificados.

Parágrafo Único - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o Departamento deverá devolver à DGRH a listagem correspondente ao mês anterior, indicando os docentes que entregaram ou não os Relatórios de Atividades.

Artigo 8º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RDIDP, considerados insuficientes e não aprovados pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, serão encaminhados à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime, nos termos do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-025/1993.

Artigo 9º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RTC e RTP, considerados insuficientes e não aprovados pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, serão encaminhados, acompanhados de pareceres conclusivos, à deliberação da Câmara de Administração, que determinará as providências a serem adotadas em cada caso.

Artigo 10 - Os Relatórios de Atividades requeridos para a transferência de Partes do QD-Unicamp e para a prorrogação de prazo de admissão, obedecerão a tramitação prevista em legislação própria, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação." (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Parágrafo Único - A não aprovação do Relatório de Atividades implicará na denegação automática dos pedidos mencionados no caput.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 11 - Os docentes, em qualquer regime de trabalho, cujo o prazo de entrega do Relatório de Atividades se acha vencido, deverão apresentá-lo dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na aplicação automática das sanções previstas nesta Deliberação.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Portaria GR-112/1986 e Portaria GR-290/1986.

#### Histórico de Revisões

- Alterado o artigo 4º pela Deliberação CONSU-A-018/2005
- Alterados os artigos 2º, 3º e caput dos artigos 4º e 10, pela Deliberação CONSU-A-023/2004



Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional  
Universidade Estadual de Campinas  
Caixa Postal 6197  
13083-970, Campinas, SP  
Tel (019) 3521-4879  
Fax (019) 3521-4892

Ofício CADI-nº.05/2007

DO: Sr. Presidente da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional

À: DD.Coordenadora da DGRH

**ASSUNTO : Apresentação de Relatório de Atividades para os Docentes da  
- Parte Especial do QD-UNICAMP**

Dentro das diretrizes da Qualidade, é objetivo institucional da Unicamp acompanhar a avaliação de desempenho de seu Quadro de Docentes. Os docentes da Parte Suplementar (PS) e da Parte Permanente (PP) do Quadro de Docentes da Unicamp apresentam relatórios de atividades em cumprimento ao estabelecido na Deliberação CONSU-A-28/93, alterada pela Deliberação CONSU-A-18/05, o que não ocorre com os docentes integrantes da Parte Especial (PE).

Mesmo não havendo, para os docentes da PE, uma determinação legal da Unicamp de apresentação de relatório de atividades, a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI considera perfeitamente legítimo e, até por questão de isonomia com a PP e PS, que cada docente da Parte Especial passe a apresentar o relatório de suas atividades junto à Unidade. Assim, a CADI poderá acompanhar o trabalho realizado e avaliar no mérito as atividades desenvolvidas pelos professores, mantendo-se equilíbrio entre as atividades de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

Face ao acima disposto solicito a DGRH que envie esforços no sentido de solicitar às Unidades que tenham em seu Quadro docentes

admitidos na Parte Especial, para que estes passem a apresentar relatórios de atividades seguindo ao seguinte critério:

- a) Docentes admitidos pelo prazo de 06 anos, que apresentem relatórios a cada período de 03 anos;
- b) Docentes admitidos com prazo inferior a 06 anos que apresentem relatório quando da solicitação de prorrogação de contrato, se for do interesse da Unidade. Observo, este procedimento já é prática em Unidades cuja admissão na PE foi por prazo inferior ao máximo estabelecido, (06 anos).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
27 de março de 2007.

  
PROF.DR. DANIEL PEREIRA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Campinas, 01 de setembro de 2005

## PORTARIA DO DIRETOR nº 177/2005

A Diretora da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, normatiza a entrega de Relatórios de Atividades (RAs) aos docentes pertencentes aos quadros da UEC:

1. Docentes PP e PS – em atendimento aos termos da Deliberação CONSU A 28/93, as planilhas mensais de notificação para entrega de Relatórios de Atividades deverão ser encaminhadas ao RH/FCM, dentro do prazo estabelecido, juntamente com os respectivos relatórios, já com os pareceres dos preceptores;
2. Todos os docentes PE – admitidos por três ou seis anos, deverão apresentar os Relatórios de Atividades após três anos de suas admissões, e por ocasião de seus ingressos na PP.

Para que se atenda aos itens acima a seguinte tramitação interna será implementada:

### PARTE PERMANENTE / PARTE SUPLEMENTAR:

- os docentes serão notificados, para entrega de seus RAs, 15 dias antes do mês de seu aniversário;
- os relatórios deverão ser entregues na secretaria do Departamento até a segunda quinzena do mês do aniversário (ou 30 dias após a notificação ao Departamento);
- a secretaria do Departamento encaminhará os relatórios às Sub-Comissões de Ensino, Residência e Pós Graduação para parecer dos preceptores, os quais deverão retornar à respectiva secretaria até o último dia do mês do aniversário;
- a secretaria do Departamento encaminhará os Relatórios de Atividades ao RH/FCM, com respectivos pareceres das sub-comissões, para tramitações subseqüentes junto às Comissões da Faculdade, após o que retornará aos Departamentos para aprovação nos respectivos Conselhos.

### PARTE ESPECIAL

- deverão atender ao item 02 desta Portaria, seis meses antes de suas admissões e/ou prorrogações.



Universidade Estadual de Campinas  
Faculdade de Ciências Médicas  
Em 15 de outubro de 2009

### PORTARIA DO DIRETOR Nº 045/2009

A Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Valorização Docente Assistencial-CVDA e Deliberação da Congregação/FCM-442/2009 normatiza a entrega dos relatórios de atividades dos docentes da Carreira DEER e Técnicos Didáticos cadastrados no referido fundo, conforme segue:

- 1) O Primeiro RA deverá ser entregue até o último dia útil do mês de aniversário do interessado, a contar de janeiro/2010, e nele deverá constar suas atividades dos últimos 3 anos;
- 2) Os próximos RAs serão trienais, respeitando o mês de aniversário do interessado.
- 3) O docente deverá utilizar o formulário de RA do Sipex, o qual encontra-se disponível no site da CADI e nas Secretarias de todos os Departamentos da FCM.

Para o atendimento dos itens acima, a seguinte tramitação será implementada:

- a) Os docentes serão notificados pela Comissão de Corpo Docente-CCD/FCM, para entrega de seu RA, com um mês de antecedência;
- b) Os RAs deverão ser entregues na Secretaria do Departamento até o último dia útil do mês de aniversário do docente;
- c) A Secretaria do Departamento encaminhará os RA, por meio do processo de vida funcional do interessado, às Sub-Comissões Internas de Graduação, Residência Médica, Aprimoramento e Pós-Graduação para emissão dos pareceres, o qual deverá retornar à respectiva Secretaria até o último dia do mês subsequente do mês de aniversário do docente;
- d) Então, a Secretaria do Departamento encaminhará o RA, com os respectivos pareceres das Sub-Comissões, à AP-CCD/FCM para tramitação junto às Comissões da Faculdade, após o que retornará ao Departamento para apreciação do Conselho, e posteriormente será submetido à CCD e Congregação/FCM.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor



Universidade Estadual de Campinas  
Faculdade de Ciências Médicas  
Em 11 de dezembro de 2009

### PORTARIA DO DIRETOR Nº 051/2009

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas no uso de suas atribuições resolve alterar o item 1, do parágrafo 1º, da Portaria do Diretor nº 045/2009 que normatiza a entrega dos relatórios de atividades dos docentes da Carreira DEER e Técnicos Didáticos cadastrados no Fundo de Valorização Docente Assistencial, conforme segue:


Onde constou:

- 1) O Primeiro RA deverá ser entregue até o último dia útil do mês de aniversário do interessado, a contar de **janeiro/2010**, e nele deverá constar suas atividades dos últimos 3 anos;

Constar:

- 1) O Primeiro RA deverá ser entregue até o último dia útil do mês de aniversário do interessado, a contar de **janeiro/2011**, e nele deverá constar suas atividades dos últimos 3 anos;

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Gil Guerra Junior  
Diretor em Exercício



# Portfólio Docente

## Relatório de Atividades

com orientações de preenchimento para valorização das múltiplas atividades de cada docente

**FCM/UNICAMP**

**Março/2012**



## NOTA INTRODUTÓRIA:

Em Dezembro de 2005, a Comissão de Ensino em Graduação nomeou uma Subcomissão para elaborar a Proposta de Atribuição de Carga Horária aos Docentes em Atividades de Ensino de Graduação. Tinha como objetivo orientar a atribuição da carga horária dos docentes nas atividades de ensino de graduação, valorizando as atividades docentes extra-classe. Em novembro de 2010, através da Portaria 040/10, a Diretoria da FCM-UNICAMP constituiu a Comissão de Valorização da Docência, com representantes de vários departamentos e cursos da FCM, para discutir, propor intervenções de valorização das atividades de ensino e avaliar seu impacto. Este documento é um produto das atividades desta Comissão assessora, aprovado para utilização como Relatório de Atividades Docentes na FCM a partir de abril de 2012.

### **Relatório de Atividades, agora sendo denominado PORTFÓLIO DOCENTE**

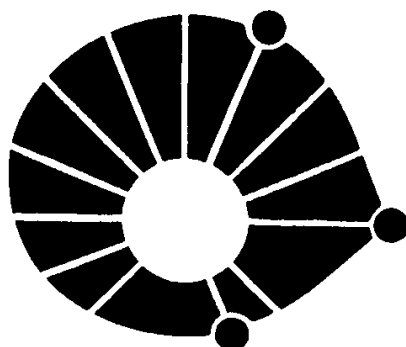
O PORTFÓLIO DOCENTE deve ser um documento que relate a produção do período, as evidências de sua qualidade e de seu impacto. Deve conter dados qualitativos e quantitativos que permitam a avaliação das atividades por seus pares e pelas instâncias superiores da instituição universitária. Deve ainda conter, obrigatoriamente, a auto-reflexão do docente sobre as atividades do período e proposta de atuação no período subsequente, que alinhe seus interesses no desenvolvimento da carreira com as necessidades da instituição.

Toda a informação contida neste Portfólio é total responsabilidade do docente, que o redige e é o único responsável pelas informações fornecidas, a serem revistas pelas Comissões competentes. Como tal, deve ser assinado na 1ª página e todas as páginas devem ser rubricadas.

As atividades de Ensino abrangem aquelas realizadas com alunos de graduação e pós-graduação *senso lato* e *stricto*. As atividades de administração universitária, de ensino e de serviços de saúde devem ser detalhadamente relatadas. Toda a produção de conhecimento, inclusive aquela ligada ao ensino deverá ser relatada na secção de Produção Científica.

O docente deve anexar uma planilha com suas atividades semanais e as avaliações dos alunos de graduação, pós-graduação, residentes, pares e chefia se houver.

O Portfólio do docente deve ser revisto pelo Departamento, que emite um parecer circunstanciado, analisando o impacto das atividades, compromisso institucional do docente e seu alinhamento com as necessidades institucionais.



**UNICAMP**

RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES DOCENTES

## PORTFÓLIO DOCENTE

Congregação FCM de 30 de março de 2012

Período

	a	
--	---	--

Nome

--

Nascimento	Matricula	C.P.F.	Título Acadêmico	Referência UNICAMP	Regime de Trabalho

Unidade

<b>FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS</b>
--------------------------------------

Departamento/Centro

--

Grupo / área / Conjunto / Especialidade

--

## 1. ATIVIDADES DE ENSINO

### Orientações gerais:

- Consulte os códigos de identificação das disciplinas no *site* da Diretoria Acadêmica (DAC) – [www.unicamp.br/prg/dac](http://www.unicamp.br/prg/dac). As siglas correspondentes devem ser buscadas nos catálogos de curso do ano a que se referem.
- Na estrutura curricular da Medicina, o termo disciplina foi substituído por módulo.
- Informar a carga horária verdadeiramente ministrada em sala de aula, e não a carga horária que consta nos catálogos.
- Deve ser feito o cálculo semestral da atividade, sem separar por turmas.
- No caso de atividade num único semestre, informar no campo semestre/ano.
- Nos diversos itens, lembre-se de incluir qualquer atividade de ensino (em sala de aula, supervisão de ensino em serviço em qualquer cenário de prática, dentro e fora da área física do campus como unidades de saúde, Hospital de Sumaré, etc.
- Inclua todas as atividades ligadas a qualquer módulo de ensino, sob coordenação ou não de seu Departamento.
- Na Medicina, se houver participação de alunos e residentes na mesma atividade, a carga horária referida deve ser dividida nas duas disciplinas a que correspondem de Graduação (MD) e de Residência (RM).

### 1.1. Indicadores Quantitativos

Informe a carga horária didática incluindo aulas efetivamente ministradas (as atividades de ensino extra-classe estão no item 1.1.6):

#### 1.1.1. Aulas efetivamente ministradas (prática ou teórica) na Graduação (quando são compartilhadas com outros professores indique apenas as horas de aulas e o número de alunos que estiveram a seu cargo)

Sigla da Disciplina/Turma	Semestre/ano	Horas semestrais	Número de alunos	DI	DC

Indicar antes da "sigla":N quando tiver sido oferecida em período noturno

DI = Disciplinas ministradas por um docente

DC = Disciplinas ministradas por mais de um docente

#### 1.1.2. Disciplinas ministradas na Graduação pela primeira vez (PI) / criação de disciplinas (COI) / reestruturação (R)

Sigla da Disciplina/Turma	Semestre/ano	Horas semestrais	Número de alunos	Tipo

Indicar antes da "sigla":N quando tiver sido oferecida em período noturno

#### 1.1.3. Aulas efetivamente ministradas (prática ou teórica) em Residência Médica (quando são compartilhadas com outros professores indique apenas as horas de aulas e o número de alunos que estiveram a seu cargo)

Sigla da Disciplina/Turma	Semestre/ano	Horas semestrais	Número de alunos	DI	DC

Indicar antes da "sigla":N quando tiver sido oferecida em período noturno

DI = Disciplinas ministradas por um docente

DC = Disciplinas ministradas por mais de um docente

**1.1.4. Aulas efetivamente ministradas (prática ou teórica) na Pós-Graduação (quando são compartilhadas com outros professores indique apenas as horas de aulas e o número de alunos que estiveram a seu cargo)**

Sigla da Disciplina/Turma	Semestre/ano	Horas semestrais	Número de alunos	DI	DC

Indicar antes da "sigla":N quando tiver sido oferecida em período noturno

DI = Disciplinas ministradas por um docente

DC = Disciplinas ministradas por mais de um docente

**1.1.5. Disciplinas ministradas na Pós-Graduação pela primeira vez (PI) / criação de disciplinas (COI) / reestruturação (R)**

Sigla da Disciplina/Turma	Semestre/ano	Horas semestrais	Número de alunos	Tipo

Indicar antes da "sigla":N quando tiver sido oferecida em período noturno

**1.1.6. Atividades de ensino extra-classe (Coordenação de laboratório de ensino, Coordenação de disciplina, Atendimento a aluno, Outros)**

Tipo de atividade	Período	Disciplina	Graduação (hs/semestre)	Pós-Graduação (hs/semestre)

A carga horária didática em atividades extra-classe deve incluir:

**Atividades de gestão de ensino de Graduação na unidade:**

- Comissão de Ensino/Desenvolvimento Curricular na Graduação: **8h/mês**
- Coordenação de Ensino nos Departamentos: **8h/mês** (2 h Conselho Departamental e 6h em outras atividades relacionadas à função)
- Câmara de Graduação: **4h/mês** para os membros e **8h/mês** para o presidente
- Comissões temporárias ou permanentes de apoio à graduação: número de horas efetivas de reunião

**Como coordenador ou gestor de módulo de ensino:**

Número de horas utilizadas em elaboração de programa da disciplina, reuniões, aplicação e correção de provas e planilha de notas, relatórios, etc.

- Gestor e co-gestor de Módulos: **4h/mês**
- Membro de Grupo Gestor: **1h/mês**
- Coordenador de sub-módulo/bloco: **2h/mês** x 6 meses = 12 horas/semestre ou 12h/bloco

**Como docente responsável por atividade de ensino teórica ou prática:**

Adicionar o número de horas utilizadas na preparação da aula, elaboração e correção de questões de prova (identificar a MD correspondente).

Nos módulos de Iniciação da Pesquisa Científica da Medicina, atividade de supervisor = 16h/mês, Orientador = 4h/mês (1º, 2º e 3º anos = 4 meses/semestre), em até o dobro de horas de aula teórica ministrada.

**1.1.7. Aulas, disciplinas ministradas fora da UNICAMP**

Local	Instituição	Semestre/Ano	Horas	Graduação	Pós-Grad.

**1.2. Orientação vinculada a programas especiais de Ensino**

Informar as horas efetivamente dedicadas para a atividade.

**1.2.1. Supervisão de atividades práticas em ensino (Estágio dirigido com projeto e relatório final, Projeto em Empresa Junior, Outros)**

Tipo de Atividade	Título	Início	Situação	Graduação (hs/semestre)	Pós-Graduação (hs/semestre)

**1.2.2. Orientação no Programa de Estágio de Capacitação Docente (PED)**

Orientando	Período	Disciplina	Grupo

**1.2.3. Orientação no Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PAD)**

Orientando	Período	Disciplina

**1.2.4. Programas Especiais (ex.: PET/CAPES, PROIN, REENGE, etc)**

Orientando	Agência	Situação	Título Projeto

**1.2.5. Monografias e Trabalhos de final de curso**

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

**1.2.6. Orientação Especial de Estudante (Bolsa de trabalho SAE, Bolsista estrangeiro (IAESTE, Intercampus, ECUNY e outros), Estudante Especial, Outros)**

Orientando	Tipo de Orientação	Período

**1.3. Outras atividades de ensino (Participação na elaboração e/ou aplicação e/ou correção de prova(s) do Vestibular, provas de Residência ou de Habilidades Clínicas, Teste de Progresso e outras provas para avaliação do curso e dos estudantes, elaboração de exame em Residência Médica, participação na elaboração e/ou exames de seleção para a pós-graduação, outros):** informar tempo efetivo de participação nas referidas atividades

Tipo de Atividade	Duração (hs/semestre)

**1.4. Projetos Vinculados ao Ensino****1.4.1. Projetos com financiamento (Pró-Saúde, Pet, Pró-Ensino, FAEPEX-Ensino, etc)**

Título do Projeto	Início	Situação	Agência (tipo do financiamento, complemento) / Processo	Graduação	Pós-Graduação

**1.4.2. Projetos sem financiamento**

Título do Projeto	Situação	Graduação	Pós-Graduação

**1.5. Livros Didáticos**

1.5.1 Publicados	
1.5.2 Capítulos de livros publicados	
1.5.3 Capítulos de livros aceitos para publicação	
1.5.4 Prefácios de livros	
1.5.5 Edição ou Organização de livros	
1.5.6 Reedição sem revisão	

1.5.7 Reedição com revisão	
1.5.8 Resenhas	
1.5.9 Orelhas de livros	
1.5.10 Traduções de livros/capítulos	
1.5.11 Revisão técnica de livros/capítulos (incluir manuais e consensos clínicos)	

### 1.6. Elaboração de Material de Apoio Didático

Informar o tempo dispendido na preparação do material

	Descrição	Horas
1.6.1 Textos de apoio (incluídas apostilas)		
1.6.2 Protótipos		
1.6.3 Áudio e/ou visuais (incluindo mídias)		
1.6.4 Filmes		
1.6.5 Módulos experimentais		
1.6.6 Outros (especificar)		

### 1.7. Organização de eventos científicos, culturais e artísticos, vinculados ao Ensino

Evento	Local	Período	Agência/N.Processo	Valor do auxílio (US\$)

Considerar:

- Participação em oficinas e seminários na FCM
  - como palestrante: **o dobro das horas** de aula (tempo gasto na preparação da palestra)
  - como organizador de evento: o dobro de horas/evento
  - como ouvinte: **1h** por hora de evento
  
- **Participações externas à FCM em oficinas, reuniões e outras atividades relativas a ensino**
  - como palestrante: **o dobro** do número de horas de aula
  - como organizador: **o dobro** da carga horária do evento
  - como ouvinte: **1h** por hora de evento

### 1.8. Informações Complementares sobre Graduação (Informações relevantes relacionadas não contempladas nos itens anteriores)

Incluir programas de desenvolvimento docente que frequentou ou participação em congressos de educação como ouvinte ou convidado ou em sociedades de ensino para profissões da saúde, como revisor de artigos científicos, participação em grupos de estudo ou pesquisa em ensino, etc...

--

### 1.9. Informações Complementares sobre RM ou especialização, etc (Informações relevantes relacionadas ao ensino de residência médica ou especialização ou aprimoramento não contempladas nos itens anteriores)

--

**1.10. Auto-Avaliação das Atividades de Ensino de Graduação**

--

**1.11. Auto-avaliação das Atividades de Ensino na Residência, Aprimoramento ou Especialização**

--

**1.12. Auto-avaliação nas Atividades de Ensino na Pós-Graduação**

--

**2. ATIVIDADES DE PESQUISA**

**2.1. Titulações obtidas no período**

Titulo obtido	Instituição	Data	Data da Titulação anterior

**2.2. Indicadores Quantitativos**

**2.2.1. Artigos publicados em periódicos especializados arbitrados de circulação**

2.2.1.1 Internacional	
2.2.1.2 Nacional	

**2.2.2. Trabalhos completos e resumos publicados em anais de congressos**

2.2.2.1 Trabalho Completo - Internacional	
2.2.2.2 Trabalho Completo – Nacional	
2.2.2.3 Resumo – Internacional	
2.2.2.4 Resumo – Nacional	

**2.2.3. Artigos publicados em periódicos especializados não arbitrados e resumos**

2.2.3.1 Periódicos especializados não arbitrados	
2.2.3.2 Resumos em periódicos especializados (internacionais)	
2.2.3.3 Resumos em periódicos especializados (nacionais)	

#### **2.2.4. Artigos publicados em periódicos não especializados de circulação**

2.2.4.1 Internacional	
2.2.4.2 Nacional	

#### **2.2.5. Artigos e trabalhos completos aceitos para publicação**

2.2.5.1 Em periódicos arbitrados (internacional)	
2.2.5.2 Em periódicos arbitrados (nacional)	
2.2.5.3 Em anais de Congresso (internacional)	
2.2.5.4 Em anais de Congresso (nacional)	

#### **2.2.6. Participações em eventos científicos internacionais**

2.2.6.1 Trabalhos apresentados (oralmente)	
2.2.6.2 Trabalhos apresentados (posters)	
2.2.6.3 Trabalhos apresentados de outras formas	
2.2.6.4 Outras formas de participação (Coordenador de mesa redonda, debatedor de mesa redonda, debatedor de painel, coordenador de sessão técnica, outra)	
2.2.6.5 Participação como ouvinte	
2.2.6.6 Participação como membro de comissão	

#### **2.2.7. Participações em eventos científicos nacionais**

2.2.7.1 Trabalhos apresentados (oralmente)	
2.2.7.2 Trabalhos apresentados (posters)	
2.2.7.3 Trabalhos apresentados de outras formas	
2.2.7.4 Outras formas de participação (Coordenador de mesa redonda, debatedor de mesa redonda, debatedor de painel, coordenador de sessão técnica, outra)	
2.2.7.5 Participação como ouvinte	
2.2.7.6 Participação como membro de comissão	

#### **2.2.8. Comunicações em outros tipos de eventos e outras publicações de caráter variado**

2.2.8.1 Entrevistas e outras divulgações	
2.2.8.2 Outras	
2.2.8.2.1 Resumos e Trabalhos de Eventos em Geral	

#### **2.2.9. Filmes, vídeos, CD-ROM, gravações fonográficas ou audiovisuais realizados**

2.2.9.0	
---------	--

#### **2.2.10. Participação em exposições ou apresentações artísticas**

2.2.10.1 Mostras individuais	
2.2.10.2 Mostras coletivas	
2.2.10.3 Espetáculos (dança, teatro, etc.)	

#### **2.2.11. Criação de obras artísticas**

2.2.11.1 Obras de artes visuais	
2.2.11.2 Composições Musicais	
2.2.11.3 Sonoplastias	
2.2.11.4 Arranjos Musicais	

#### **2.2.12. Outras formas de produção artística (especificar)**

2.2.12.1 Outras formas de produção artística (especificar)	
------------------------------------------------------------	--

#### **2.2.13. Desenvolvimento ou geração de trabalhos técnicos**

##### **2.2.13.1. Produtos**



2.2.13.1.1 Com lista de patentes	
2.2.13.1.2 Sem lista de patentes	
<b>2.2.13.2. Desenvolvimento de técnicas</b>	
2.2.13.2.1 Com lista de patentes	
2.2.13.2.2 Sem lista de patentes	
2.2.13.3 Elaboração de Projetos	
2.2.13.4 Restauração de documentos	
2.2.13.5 Maquetes	
2.2.13.6 Mapas, mapeamentos, aerofotogrametria, etc	
2.2.13.7 Restaurações de Obras Artísticas	
<b>2.2.13.8. Trabalhos computacionais</b>	
2.2.13.8.1 Com itens registrados	
2.2.13.8.2 Sem itens registrados	
<b>2.2.13.9. Trabalhos multimídiais</b>	
2.2.13.9.1 Com itens registrados	
2.2.13.9.2 Sem itens registrados	
<b>2.2.13.10. Outros</b>	
2.2.13.10.1 Com itens registrados	
2.2.13.10.2 Sem itens registrados	
<b>2.2.14. Livros</b>	
2.2.14.1 Publicados	
2.2.14.2 Capítulos de livros publicados	
2.2.14.3 Capítulos de livros aceitos para publicação	
2.2.14.4 Prefácios de livros	
2.2.14.5 Edição ou Organização de livros	
2.2.14.6 Reedição sem revisão	
2.2.14.7 Reedição com revisão	
2.2.14.8 Resenhas / Ilustração / Verbete	
2.2.14.9 Orelhas de livros	
2.2.14.10 Traduções de livros/capítulos	
2.2.14.11 Revisão técnica de livros/capítulos	
<b>2.2.15. Elaboração de material de apoio relacionado com a pesquisa</b>	
2.2.15.1 Textos de apoio	
2.2.15.2 Protótipos	
2.2.15.3 Áudio e/ou visuais	
2.2.15.4 Filmes	
2.2.15.5 Módulos experimentais	
2.2.15.6 Outros (especificar)	
<b>2.2.16. Patentes e registros requeridos ou concedidos no período</b>	
<b>2.2.16.1. Patentes de invenção</b>	
2.2.16.1.1 Requeridas	
2.2.16.1.2 Concedidas	
2.2.16.1.3 Licenciadas	
<b>2.2.16.2. Patentes de utilidade industrial</b>	
2.2.16.2.1 Requeridas	
2.2.16.2.2 Concedidas	
2.2.16.2.3 Licenciadas	

### 2.2.16.3. Patentes de desenho industrial

2.2.16.3.1 Requeridas	
2.2.16.3.2 Concedidas	
2.2.16.3.3 Licenciadas	

### 2.2.16.4. Registros de programas de computador

2.2.16.4.1 Requeridos	
2.2.16.4.2 Concedidos	
2.2.16.4.3 Licenciados	

### 2.2.16.5. Registros de direito autoral: trabalhos multimídiais

2.2.16.5.1 Requeridos	
2.2.16.5.2 Concedidos	
2.2.16.5.3 Licenciados	

### 2.2.16.6. Outros

2.2.16.6.1 Requeridos	
2.2.16.6.2 Concedidos	
2.2.16.6.3 Licenciados	

### 2.2.17. Relatórios Técnicos

2.2.17.1 Relatórios Técnicos	
------------------------------	--

Incluir relatórios técnicos para órgãos governamentais, sociedades, empresas, organizações não-governamentais, de encerramento e intermediário de projetos, etc.

## 2.3. Atividades de Orientação e Supervisão

Em Situação: especificar "C/data" Concluída

"L/período-ano" Licenciado

"E/data" Egresso sem Conclusão

"M/data" Mudança de Orientação

"PC/período-ano" Previsão de Conclusão

Em Agência: indicar a agência financiadora envolvida, se houver.

### 2.3.1. Iniciação Científica

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

### 2.3.2. Aperfeiçoamento/Aprimoramento

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

### 2.3.3. Mestrado

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

### 2.3.4. Doutorado

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

### 2.3.5. Pós-Doutorado

Orientando	Ingresso	Situação	Título do Projeto	Agência

## 2.4. Projetos de Pesquisa

### 2.4.1. Projetos de Pesquisa com financiamento

Título do Projeto (tipo do projeto)	Início	Situação	Agência (tipo do financiamento, complemento) / Processo	Valor

#### 2.4.2. Projetos de Pesquisa sem financiamento

Título do Projeto	Área	Situação

#### 2.5. Organização de eventos científicos, culturais e artísticos e cursos de curta duração

Título	Local	Período	Agência	Valor do Auxílio

#### 2.6. Seminários, palestras, conferências e mesas-redondas proferidas em instituições

##### 2.6.1. Nacionais

Sigla da instituição	Local	Data	Título da palestra	Natureza da participação

##### 2.6.2. Internacionais

Sigla da instituição	Local	Data	Título da palestra	Natureza da participação

#### 2.7. Participação em bancas examinadoras (natureza: exames de qualificação de mestrado ou doutorado, defesas de tese de mestrado ou doutorado, concurso para a carreira docente)

Nome do Candidato	Instituição	Natureza	Tipo da Participação

#### 2.8. Informações Complementares (informações relevantes relacionadas à pesquisa não contempladas nos itens anteriores)

### 3. ATIVIDADES CLÍNICAS E DE EXTENSÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE

#### 3.1. Auto-avaliação sobre a contribuição na Área Clínica

#### 3.2. O docente realizou atividades de assessoria especificada no artigo 15º da Deliberação CONSU-A-02/01?

sim( ) não( )

**3.3. Consultoria e/ou assessoria a agências de fomento à pesquisa e ao ensino (inclusive como coordenador de área, membro de comitê assessor e assessor ad hoc)**

Tipo de Atividade/descrição	Agência	Período

**3.4. Consultoria e/ou assessoria a órgãos públicos municipais/estaduais/federais**

Tipo de Atividade/descrição	Órgão Público	Período

**3.5. Consultoria e/ou assessoria a empresas públicas ou privadas e outras organizações**

Tipo de Atividade/descrição	Empresa/Entidade	Período

**3.6. Cursos de curta duração ministrados OU Cursos e disciplinas de extensão e cursos e disciplinas de especialização modalidade extensão ministrados.**

Tipo de Participação	Nome do Curso e/ou Disciplina	Natureza	Instituição	Duração (horas)	Alunos

**3.7. Auxílio Financeiro Obtido para Projetos Vinculados a Assessoria, Consultoria, etc.**

Título do Projeto	Agência	Valor do Auxílio	Situação

**3.8. Atividades como editor ou membro de conselho/corpo editorial de periódicos**

Tipo de Atividade/descrição	Editora	Periódico	Período

**3.9. Atividades eventuais de editoria**

Título	Tipo de atividade/descrição	Editora	Periódico	Data

**3.10. Arbitragem de artigos ou revisão técnica de livros**

**3.10.1. Arbitragem de artigos**

Periódico	Editora/Entidade	Ano

**3.10.2. Revisão técnica de livros**

Título do livro	Editora	Data

**3.11. Atividade Assistencial (descrever onde, como, período)\***

Tipo de atividade	Entidade	Período

\*Anexar o formulário do CVDA.

**3.12. Executor de convênios**

Convênio	Entidade	Período

**3.13. Outros**

Tipo de atividade	Entidade	Período

#### 4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

##### 4.1. No âmbito do Departamento

Descrição (natureza)	Período

##### 4.2. No âmbito da Unidade/Centro/Núcleo

Descrição (natureza)	Período

##### 4.3. No âmbito da Universidade

Descrição (natureza)	Período

##### 4.4. Fora da Universidade

Descrição (natureza)	Entidade/Instituição	Período

#### 5. PRÊMIOS E HOMENAGENS RECEBIDAS

##### 5.1. Prêmios e homenagens recebidas

Tipo	Data

#### 6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Análise do desempenho global no período. Destaque para atividades mais significativas nas áreas de Ensino/Clinica, Pesquisa, Extensão e Serviços à Comunidade e Administração.**

##### 6.1. Auto-avaliação

--

- Descrever e comentar a rotina semanal de suas atividades envolvendo a Graduação, a residência, aprimoramento, gestão, etc (anexar planilha).
- Comparar seu perfil de atividades com o período anterior do relatório.
- Comentar a avaliação discente ao seu desempenho.
- Avaliar o papel do ensino no conjunto de suas atividades. Anexar uma planilha, tabelas ou gráficos contendo notas atribuídas pelos discentes nos diversos anos e disciplinas nas quais atuou durante o período do relatório, comparada com a média atribuída ao grupo de docentes envolvidos na mesma atividade e no mesmo período.

##### 6.2. Avaliação por pares

--

### 6.3. Avaliação pelo chefe de departamento

--

### 6.4. Proposta de atuação e direcionamento da carreira.

--

## 7. DETALHAMENTO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS REFERENTES À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

Identificar o item a que se refere e listar em padrão bibliográfico convencional os detalhes dos indicadores quantitativos citados no presente Relatório

Item Correspondente	Detalhamento obrigatório de todos os itens incluídos nos Indicadores Quantitativos (1.5, 1.6, 2.2)(padrão bibliográfico convencional)
1.5	
1.6	
2.2	

### ANEXOS:

- 1) Planilha de atividades de uma semana típica.
- 2) Avaliação discente (graduação, pós-graduação, residência, aprimoramento, especialização)
- 3) Parecer circunstanciado da Comissão de Graduação, baseado na auto-avaliação do professor, na avaliação pelos alunos e em elementos adicionais de interesse didático-pedagógico, a critério da Comissão de Graduação da Unidade. Anexar os resultados da avaliação dos discentes e os comentários do professor.
- 4) Parecer circunstanciado da Comissão de Residência ou Extensão (Aprimoramento ou Especialização), baseado na auto-avaliação do professor, na avaliação pelos alunos e em elementos adicionais de interesse didático-pedagógico. Anexar os resultados da avaliação pelos discentes, quando houver.
- 5) Parecer circunstanciado da Comissão de Pós-Graduação, baseado na auto-avaliação do professor, na avaliação pelos alunos e em elementos adicionais de interesse didático-pedagógico, a critério da Comissão de Pós-Graduação da Unidade. Anexar os resultados da avaliação pelos discentes, quando houver.

## ***Deliberação da Congregação/FCM –178/2014***

**Documento:**

**Interessado(a):** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

**Assunto:** ***Critérios para definição de perfis e avaliação dos docentes da Faculdade de Ciências Médicas***

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 2014, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os critérios para orientar a carreira e a promoção docente da Faculdade de Ciências Médicas:

**Artigo 1º** - Os critérios para definição de perfis e avaliação dos docentes da Faculdade de Ciências Médicas apoiam-se em três princípios:

- I- **Área de destaque:** deverá ser demonstrada por resultados objetivos e pelo impacto das ações em pelo menos uma das seguintes áreas de atuação: ensino, prática clínica e investigação.
- II- **Produção acadêmica:** definida de forma ampla, inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação, tutoria, supervisão, publicações, produção de materiais educativos, instrumentos de avaliação, organização de diretrizes clínicas, criação ou organização de serviços de saúde, patentes, assessorias e consultorias científicas e outras publicações em mídia impressa ou alternativa.
- III- **Reconhecimento profissional:** será avaliado pela extensão, qualidade e impacto do conjunto do trabalho e pela reputação do docente, que pode ser local, regional, nacional ou internacional.

**Artigo 2º** - A atuação regular no Ensino é obrigatória e poderá ser demonstrada na graduação, pós-graduação *stricto sensu*, residência médica, residência multiprofissional e aprimoramento.

**Parágrafo único.** A Congregação estabelecerá a carga horária mínima de ensino necessária e regulamentará o que mais se fizer necessário.

**Artigo 3º** - A identificação da área de destaque será feita pelo docente e deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e deverá:

- I. Refletir as atividades para as quais o docente dedicou, no período analisado, parte substancial de tempo.
- II. Ser aquela em que se reconhecem as produções de maior impacto no período, base para sua reputação e reconhecimento.
- III. Representar a trajetória acadêmica dominante.

**§ 1º.** A área de destaque poderá ser alterada ao longo da carreira do docente em função de modificação do foco de sua atuação.

**§ 2º.** Quando a qualidade e a quantidade da contribuição são expressivas em duas áreas de destaque, ambas podem ser selecionadas.

**Artigo 4º. Atividades complementares** são aquelas não incluídas na área de destaque e nem aquelas exclusivamente de ensino, mas que complementam a produção acadêmico-científica. Compreendem:

- I. Atuação clínica
- II. Pesquisa
- III. Extensão
- IV. Gestão acadêmica ou institucional
- V. Gestão de serviços de saúde

**Artigo 5º** - Para avaliação de desempenho e compromisso institucional deverá ser utilizado um conjunto de critérios abrangentes, qualitativos e quantitativos, especificados no **Anexo I**.

- I- Não é necessário que o docente preencha todos os critérios das áreas. Os indicadores ou critérios são referenciais a serem utilizados para avaliação.
- II- O docente também poderá descrever outros resultados de sua atuação acadêmica, não especificados nesta deliberação, cuja pertinência e mérito serão analisados pelas instâncias competentes.
- III- O enfoque da avaliação deverá ser na qualidade da atuação, no compromisso institucional, em seus produtos e no impacto acadêmico, social e tecnológico de sua atuação.

**Artigo 6º**- Para o nível de **Professor Associado na área de destaque em ensino** é esperado que o docente demonstre significativa inserção em atividades de ensino com evidente reputação regional e até nacional. Além da prática direta de ensino, deve incluir a realização de pesquisas em ensino, desenvolvimento de métodos de ensino inovadores, currículos ou programas educacionais, política educacional e instrumentos de avaliação. A atuação do docente também poderá ser demonstrada por meio de publicações ou materiais educacionais desenvolvidos pelo docente e adotados por outros.

**Artigo 7º** - Para o nível de **Professor Associado na área de destaque em prática clínica** é esperado que o docente demonstre reconhecida expertise clínica com evidente reputação regional e até nacional. Deverá ser valorizada a inovação na abordagem de métodos diagnósticos e terapêuticos ou para a prevenção de doenças. Deverá ser incluído também o desenvolvimento e/ou incorporação apropriada de tecnologia em saúde que geram ou qualificam novos modelos de cuidados. A prática clínica deverá estar associada ao ensino e poderá estar associada também à pesquisa e à produção científica.

**Artigo 8º** - Para o nível de **Professor Associado na área de destaque em investigação** é esperado que o docente demonstre evidente reputação no âmbito regional e até nacional, sendo que sua produção científica deverá ser predominantemente internacional. Deverá apresentar publicações em que apareça como autor principal e/ou sênior. O docente deverá demonstrar capacidade de captar financiamento de pesquisa ou bolsas e deverá exercer supervisão ou orientação de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

**Artigo 9º** - Para o nível de **Professor Titular na área de destaque em ensino** é esperado que o docente demonstre evidente reputação nacional e até internacional, como atuação no desenvolvimento ou aprimoramento de métodos educacionais, currículos, instrumentos de avaliação e pesquisas em ensino. Além da prática direta de ensino, também deverá ser incluído a pós-graduação *stricto sensu*, e atuação como líder de grupo de pesquisa e apresentar produção científica nesta área.

**Artigo 10º** - Para o nível de **Professor Titular na área de destaque em prática clínica** é esperado que o docente demonstre evidente reconhecida expertise clínica com evidente reputação nacional e até internacional. Deverá ser valorizada a inovação na abordagem de métodos diagnósticos e terapêuticos ou para a prevenção de doenças. Deverá ser incluído também o desenvolvimento e/ou incorporação apropriada de tecnologia em saúde que gerem ou qualifiquem novos modelos de cuidados que influenciem a prática clínica em sua especialidade. A prática clínica deverá estar associada ao ensino, que deverá incluir pós-graduação *stricto sensu*, liderança de grupo de pesquisa e produção científica de impacto internacional.

**Artigo 11** - Para o nível de **Professor Titular na área de destaque em investigação** é esperado que o docente demonstre evidente reputação no âmbito nacional e até internacional, sendo que sua produção científica deverá ser predominantemente internacional. Deverá ter papel de liderança em programas de pesquisa e/ou estudos colaborativos e apresentar produção científica consistente e duradoura, que inclui autoria sênior de pesquisa original em publicações de alto impacto. O candidato deverá ter recebido financiamentos de agências como investigador principal. O docente deve exercer supervisão ou orientação de alunos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

**Artigo 12** - As Deliberações CONSU-A-17/2008 e CONSU-A-25/2011 continuam valendo por um período de transição como alternativa aos critérios estabelecidos por esta Deliberação.

**Parágrafo único** - A solicitação do docente devidamente instruída com o perfil de atuação deverá ser



submetida à Comissão de Corpo Docente - CCD/FCM, e se necessário, poderá designar relator externo para emitir parecer circunstanciado sobre o mérito da solicitação do docente;

**Artigo 14** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-4707/87).

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

25 de abril de 2014

**Prof. Dr. Mario José Abdalla Saad**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas  
FCM/UNICAMP

## ANEXO- I

### CRITÉRIOS PARA ÁREAS DE EXCELÊNCIA:

***Elencamos exemplos de critérios, não há necessidade de atender a todos, para balizar a análise do candidato a Professor Associado e Professor Titular.***

#### **1. Liderança Educacional e/ou Clínica**

##### **1.1. Professor Associado**

***Ensino didático para estudantes, estagiários e semelhantes.*** (ex: ensino em disciplinas da graduação, residência, aprimoramento, especialização e pós-graduação, palestras e cursos de educação médica continuada, aulas regulares, visitas didáticas e supervisão de estágios clínicos, programas de desenvolvimento profissional, seminários, tutoriais).

- Inovação na sala de aula com novos métodos para ensinar ou novas aplicações de métodos de ensino existentes, adotados no âmbito regional e, em alguns casos, nacional;
- Ensino/aulas regionais e, mais frequentemente, nacionais sobre assuntos de educação.

***Ensino clínico e orientação.*** (ex: o ensino na clínica ou hospital, incluindo o ensino à beira do leito, o ensino na sala de cirurgia, preceptor na clínica).

- Avaliação discente
- Papel de liderança regional e, em muitos casos, nacional relacionada à educação em uma sociedade profissional;
- Avaliação e sucesso de cursos nos quais o candidato era o gestor ou coordenador.

***Papel de gestão ou liderança administrativa de ensino.*** (ex: diretor/gestor de residência ou estágio/especialização, diretor/gestor do curso, disciplina, etc.)

- Avaliações e sucessos do(s) curso(s) ou programa(s) nos quais o candidato era o gestor;
- Inscrição de participantes em cursos eletivos sob coordenação do candidato;
- Sucesso de programas desenvolvidos ou inovações de programas existentes.

***Reconhecimento como especialista clínico.***

- Reconhecimento nacional, e em muitos casos internacional, como um especialista clínico evidenciado por papéis de liderança e reconhecida reputação nacionais, e em muitos casos internacional neste campo clínico.

***Prática clínica influente.***

- Desenvolvimento de abordagens inovadoras para diagnóstico ou tratamento, aplicação de tecnologias e/ou modelos de cuidado que influenciam cuidado em um nível nacional, e em muitos casos internacional. Exemplos:
- Ter um papel crítico na definição de um novo campo de atuação clínica;
- Desenvolvimento de tratamentos/procedimentos, ou tecnologias que se demonstrem superiores

aos anteriores;

- Desenvolvimento de protocolos de tratamento e orientações práticas que influenciam o padrão de atendimento.

### **Reconhecimento em educação**

- Convites para falar regionalmente, e mais frequentemente nacionalmente, sobre educação;
- Convites, como palestrante, regional e nacionalmente, sobre assuntos relacionados à área de especialização clínica;
- Papel de liderança em cursos regionais e nacionais relacionados à educação;
- Papel de liderança local sênior em educação;
- Papel de liderança em organizações profissionais regionais, e mais frequentemente nacionais, relacionadas a especialização clínica, incluindo coordenação de cursos ou programas regionais e/ou nacionais;
- Atuação em comitês regionais, e mais frequentemente nacionais, desenvolvendo diretrizes e políticas para programas de educação/treinamento;
- Atuação em comitês regionais, e mais frequentemente nacionais, desenvolvendo diretrizes e políticas para gestão na área de especialização clínica;
- Atuação em comitês regionais, e mais frequentemente nacionais, avaliando programas de educação ou propostas de doações relacionadas à educação;
- Atuação em comitês regionais, e mais frequentemente nacionais, avaliando programas na área de especialização clínica;
- Membro do conselho editorial de revista da área de especialização clínica;
- Financiamento para conduzir pesquisa educacional ou desenvolver materiais educativos, métodos, ferramentas avaliações ou programas;
- Financiamento para apoiar orientação de meio de carreira sobre educação pelo candidato;
- Serviço em conselhos editoriais de revistas educacionais;
- Financiamento para apoiar inovações na prática clínica com impacto regional e nacional;
- Prêmios para ensino ou orientação de fontes externas ao departamento/instituição de origem.
- Prêmios regionais e/ou nacionais por contribuições e/ou inovação na área de especialização clínica.

**Treinamento de pesquisa e orientação.** (ex: mentor para estudante de graduação, pós-graduação, residente, bolsista de iniciação científica, investigação clínica ou pós-doutorado ou projetos da docente jovem; orientador ou membro da comissão avaliadora de tese de pós-graduação).

- Número e nível de desempenho dos alunos sobre os quais o candidato teve uma grande influência; esta influência pode ser avaliada pela graduação acadêmica dos orientandos, publicações, financiamento e prêmios;
- Publicações com seus orientandos;
- Feedback/avaliação dos orientandos.

### **Produção acadêmica Clínica**

- Publicação de pesquisa original, capítulos, revisões, e/ou livros relacionados à área de especialização clínica que são reconhecidos como referenciais e amplamente citados;
- Desenvolvimento de diretrizes e/ou protocolos para tratamento de pacientes ou prestação de cuidados que são adotados regionalmente, e em alguns casos, nacionalmente;
- Publicação de manuscritos que demonstram o impacto da inovação na qualidade de cuidado, nos resultados clínicos e/ou no acesso aos cuidados.

### **Produção acadêmica em educação**

- Publicação de capítulos com autoria principal ou sênior, revisões, livros relacionados à educação que são reconhecidos como referências consagradas e são amplamente citados;
- Desenvolvimento de material educacional impresso ou outra mídia com adoção regional, e em alguns casos nacional; pode incluir apostilas, currículos, módulos ou cursos de treinamento baseados na web, e/ou tecnologias (ex: simulação); pode também incluir desenvolvimento de métodos educacionais, propostas de políticas, e/ou ferramentas de avaliação;
- Publicação de pesquisa de impacto relacionada a métodos educativos, avaliação e/ou política educacional.

## **1.2. Professor Titular**

**Ensino didático para estudantes, estagiários e semelhantes.** (ex: ensino de graduação, residência, aprimoramento, especialização e pós-graduação, em palestras e cursos de educação continuada, aulas

regulares, visitas didáticas e supervisão de estágios clínicos, programas de desenvolvimento profissional, seminários, tutoriais).

- Inovação de métodos de ensino na sala de aula com adoção nacional, e em alguns casos, internacional;
- Ensino/aulas ou palestras em âmbito nacional e, em alguns casos, internacional, sobre questões relacionadas à educação.

**Treinamento de pesquisa e orientação.** (ex: mentor para estudante de graduação, pós-graduação, residente, bolsista de investigação clínica ou pós-doutorado ou projetos da docente júnior; serviço como orientador ou membro da banca de tese de alunos de graduação).

- Número e nível de desempenho de aprendizes sobre os quais o candidato teve influência; o desempenho pode ser avaliado pelo grau acadêmico dos mesmos, posições de liderança, impacto no campo e prêmios;
- Publicações com orientados;
- Feedback dos orientados, se disponível.

**Ensino clínico e orientação.** (ex: o ensino na clínica ou hospital, incluindo o ensino à beira do leito, o ensino na sala de cirurgia, preceptor na clínica).

- Desenvolvimento de métodos de ensino clínico inovadores que são adotados e tem um impacto nacional, e em alguns casos, internacional.

**Papel de gestão ou liderança administrativa de ensino.** (ex: diretor de residência ou especialização/aprimoramento, diretor do curso ou disciplina ou módulo de ensino)

- Papel de liderança crescente no nível nacional e, em alguns casos, internacionalmente, relacionado à educação em uma sociedade profissional;
- Replicação nacional de cursos desenvolvidos pelo candidato;
- Adoção de programas inovadores desenvolvidos pelo candidato que resulta valorização da diversidade e atividades interprofissionais e transdisciplinares.

## Reconhecimento

- Convite como palestrante em eventos científicos nacionais e/ou internacionais, em assuntos relacionados à educação;
- Palestrante em eventos científicos nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à área de especialização clínica;
- Papéis de liderança em organizações nacionais e internacionais relacionadas à área de especialização clínica, incluindo coordenação de cursos ou programas;
- Atuação como consultor em assuntos da área de especialização clínica;
- Atuação em comitês nacionais, e em muitos casos internacionais, desenvolvendo diretrizes e políticas para gestão ou avaliação de programas na área de especialização clínica;
- Coordenação de cursos nacionais e/ou internacionais, relacionados à educação;
- Consultoria nacional e/ou internacional, em assuntos relacionados ao desenvolvimento de programas, métodos ou políticas educacionais, ou de avaliação na educação;
- Atuação em comitês nacionais e/ou internacionais, desenvolvendo diretrizes e políticas para programas de educação/treinamento;
- Atuação em comitês nacionais e/ou internacionais, para avaliação de programas de educação/treinamento ou revisando projetos para financiamentos relacionados à educação;
- Financiamento para conduzir pesquisa educacional ou desenvolver materiais educativos, métodos, instrumentos ou programas de avaliação;
- Financiamento revisado por pares para apoiar inovações que influenciam a prática clínica a nível nacional e/ou internacional;
- Editor de uma revista em educação;
- Editor de revista na área de especialização clínica;
- Prêmios nacionais e/ou internacionais relacionados a produção acadêmica educacional.
- Prêmios nacionais, e em muitos casos internacionais, por contribuições e/ou inovação na área de especialização clínica.

## Produção acadêmica

- Publicação como autor ou editor de um livro principal em educação;
- Desenvolvimento de métodos/materiais educacionais inovadores impressos ou em outra mídia, largamente adotados e que influenciam a educação nacional e internacionalmente;
- Publicação de pesquisa de alto impacto como autor sênior relacionada a métodos educacionais,

- avaliação e/ou política com impacto nacional e internacional.
- Publicação com autoria sênior em pesquisa original, capítulos, revisões, e/ou livros relacionados à área clínica, reconhecida como influente nacional e internacionalmente;
- Desenvolvimento de diretrizes e/ou protocolos para tratamento de pacientes ou prestação de cuidados adotados nacional, e em alguns casos, internacionalmente;
- Autoria sênior em manuscritos/publicações que demonstram o impacto da inovação na qualidade do cuidado, resultados clínicos, e/ou acesso à assistência.

## **2. Investigação**

### **2.1. Professor Associado**

#### **Exemplos de Critérios (não precisa ter todas)**

##### **Investigação**

- Conduz pesquisa original que avança significativamente a ciência biomédica; pode incluir qualquer ou todos os seguintes:
- Pesquisa básica;
- Pesquisa clínica e/ou pesquisa translacional que pode incluir estudos de mecanismos de doença, técnicas de diagnóstico e/ou outras investigações que podem contribuir para a prevenção, diagnóstico ou manejo de doença; pode ter um papel definido como membro de uma equipe de pesquisa multidisciplinar ou colaborativa;
- Pesquisa quantitativa e de ciência social tal como epidemiologia, pesquisa de resultados e serviços de saúde, e bioestatísticas assim como pesquisa em ciências sociais, ética, bioinformáticas e economia da saúde, entre outros; deve ter um papel definido e pode contribuir com o desenvolvimento de protocolo, implementação de protocolo, conduta de estudos, coleta de dados e/ou análise de um dado novo ou existente;
- Desenvolvimento de novos métodos/tecnologias e/ou novas aplicações de métodos/tecnologias existentes.
- Candidato deve ser investigador com recursos de agência federal, da indústria e/ou fundações; pode ser investigador de um estudo multicêntrico.

##### **Reconhecimento**

- Convites para falar nacionalmente sobre pesquisa;
- Financiamento revisado como investigador principal para conduzir pesquisa;
- Serviço em conselhos editoriais de revistas científicas ou como consultor de revistas na área de especialização;
- Papel de liderança em comitês de pesquisa, incluindo de Ética;
- Atuação em comitês nacionais relacionados à pesquisa, incluindo banca de consultores ou assessores especialistas para avaliação e monitoramento de segurança para ensaios clínicos multicêntricos;
- Papel importante no planejamento de atividades de sociedades científicas a nível nacional;
- Papel de liderança em um núcleo de pesquisa institucional;
- Prêmios nacionais de pesquisa e/ou inovação;
- Participação em comitês, comissões, grupos de trabalho e/ou grupos de pesquisa de estudos multicêntricos nacionais;
- Convites para ser investigador principal em vários estudos importantes.

##### **Produção acadêmica**

- Publicação de autoria principal e sênior de pesquisa original de alta qualidade que significativamente avança o campo;
- Publicação de pesquisa original multidisciplinar na qual o candidato foi autor principal ou sênior; pode estar em outra posição de autoria ou membro de um grupo de autoria não identificado, no qual o candidato fez contribuições documentadas, relevantemente intelectuais; deve ter assumido o papel de condução em alguns manuscritos do estudo;
- Publicações de trabalho original descrevendo novos métodos/tecnologias e/ou aplicações inovadoras de métodos/tecnologias existentes; podem estar publicados em revistas de disciplina principal (ex: estatísticas) ou de campo no qual a especialização é aplicada (ex: cardiologia).

## 2.2. Professor Titular

### Investigação

#### Exemplos de Critérios (não precisa ter todas)

- Condução de pesquisa qualificada que tem impacto na área e/ou muda a prática clínica; pode incluir qualquer ou todos os seguintes:
- Pesquisa básica;
- Pesquisa clínica e/ou pesquisa translacional baseada em laboratório ou clinicamente que pode incluir estudos de mecanismos de doença, técnicas de diagnóstico e/ou outras investigações que promovem intuição fundamental para a prevenção, diagnóstico ou tratamento de doença; pode liderar uma equipe multidisciplinar estabelecida e/ou centro que criou novas abordagens que resultaram em contribuições críticas ao campo;
- Pesquisa quantitativa ou de ciência social tal como epidemiologia, pesquisa de resultados e serviços à saúde, e bioestatísticas assim como pesquisa em ciências sociais, ética, bioinformáticas e economia da saúde, entre outros; excelente histórico de liderança na condução, desenho e análise de estudos; para estudos multicêntricos, investigador principal global, ou um pequeno número de importantes líderes nacionais de estudos;
- Desenvolvimento de novos métodos/tecnologias e/ou novas aplicações de métodos/tecnologias existentes que tem sido adotados por outros no campo;
- Financiamento como investigador sênior; por instituição pública, indústria ou por agências de fomento ou fundações; candidatos que são especialistas numa área de pesquisa mostram evidências de financiamentos recorrentes, em diversos estudos, como investigador principal ou co-investigador.

#### Reconhecimento

- Convites para falar nacionalmente, e muitos casos internacionalmente, sobre pesquisa;
- Investigador principal com vários financiamentos de pesquisa aprovados após avaliação de pareceristas *ad hoc*;
- Atuação como editor e/ou em conselho editorial de revistas científicas ou como consultor de revistas na área de especialização;
- Atuação como membro ou líder em comitês nacionais, e em muitos casos internacionais, relacionados a pesquisa ;
- Papel de liderança no planejamento de atividades para sociedades científicas a nível nacional, e em muitos casos, internacionalmente;
- Prêmios de prestígio nacionais ou internacionais por pesquisa e/ou inovações;
- Investigador principal ou membro de grupo de pesquisa, com papel relevante de liderança destes grupos para estudos multicêntricos nacionais, e em muitos casos internacionais;
- Adoção por outros no campo de novos métodos/tecnologias.

#### Produção acadêmica

- Autoria sênior em estudos de pesquisa excepcional, original e inovadora que tem grande impacto no campo;
- Registro contínuo de publicação de pesquisa multidisciplinar que tem tido grande impacto no campo e/ou práticas clínicas alteradas; candidato pode ser primeiro autor ou sênior, em outra posição de autoria, ou ser parte de um grupo de autoria não identificado, mas deve ter servido de autor sênior em um número considerável de manuscritos do estudo;
- Publicação de autoria sênior de trabalho original descrevendo novos métodos/tecnologias que avançam o campo; pode ter publicado em revistas da disciplina primária (ex: estatísticas) ou do campo no qual a especialização é aplicada (ex: cardiologia).

## 3. Atividades Complementares

### 3.1. Educacionais \*\*

Dada a importância da missão educacional, é esperado que, exceto em situação excepcional, todos os membros do corpo docente, de qualquer nível acadêmico, estejam engajados em atividades educacionais, ao menos 12 horas por semana. Serão avaliados por suas contribuições e engajamento com tais atividades na FCM e serviços afiliados, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais, secundários, ambulatorios secundários, etc. Os critérios abaixo aplicam-se, portanto, para aqueles professores cuja área de excelência não é Liderança Educacional e/ou Clínica.

### Critérios Educacionais \* ‡

**Ensino para estudantes, estagiários e semelhantes.** (ex: palestras, cursos de educação médica continuada, visitas gerais, programas de desenvolvimento profissional, seminários, tutoriais).

- Relatório da qualidade da atividade (observando palestras e cursos ministrados, avaliação por participante, ou pelos pares)
- Pode ser observado se o candidato desenvolveu métodos inovadores no ensino em sala de aula e/ou lecionou em assuntos relacionados à educação.

**Treinamento de pesquisa e orientação.** (ex: mentor para estudante de área da saúde, estudante de pós-graduação, residente, bolsista de investigação clínica ou pós-doutorado ou projetos de docentes-júnior; membro da comissão de tese de alunos de graduação).

- Número e estatura dos formandos sobre os quais o candidato teve uma grande influência;
- Feedback dos formandos/estagiários;
- Publicações com estagiários.

**Ensino clínico e orientação.** (ex: o ensino na clínica, hospital e na rede de saúde primária, secundária ou terciária, incluindo o ensino à beira do leito, o ensino na sala de cirurgia, preceptor na clínica, nas unidades de saúde, etc). Nível de atividade;

- Qualidade do ensino, medida por avaliações pelos estudantes, residentes, bolsistas.

**Papel de liderança na gestão do ensino:** (ex: diretor de residência ou comunhão, diretor do curso ou seminário).

- Qualidade medida por avaliações e sucesso dos cursos e programas para o qual o candidato foi um líder.

### Reconhecimento<sup>1</sup>

- Apresentações de convidados na área de especialização;
- Contribuições para organizações profissionais de educação;
- Papel de liderança na educação;
- Serviço em comitês relacionados à educação;
- Prêmios pelo ensino, orientação ou outras realizações relacionadas à educação.

### Produção acadêmica

- Desenvolvimento de materiais educativos (ex: programas de estudo ou currículos) e/ou publicações relacionadas à educação.

### 3.2. Atividade Complementar Clínica

Muitos professores fazem contribuições substanciais fora de suas áreas de excelência. Estas

---

\* Todos os professores serão avaliados, a menos que sua área de excelência seja **Liderança Educacional e/ou Clínica**.

‡ Todos os professores serão avaliados, a menos que sua área de excelência seja **Liderança Educacional e/ou Clínica**.

<sup>1</sup> Para mais exemplos detalhados de atividades e critérios, veja os critérios para **Liderança Clínica** como uma área de excelência.

atividades são muitas vezes de excelente qualidade e importância, mas estão em domínios em que a quantidade de contribuição do candidato é menor do que na área de excelência. Estas atividades complementares relevantes irão completar realizações na área de excelência, permitindo que a soma total das realizações de um indivíduo seja considerada na avaliação.

## **Critérios da Clínica<sup>2</sup>**

### **Atividade**

- Reputação como especialista clínico;
- Papéis de liderança relacionados à especialidade clínica;
- Papel no desenvolvimento de modelos inovadores de prestação de cuidados, abordagens para o tratamento, ou tecnologia que contribui para o cuidado de alta qualidade.

### **Reconhecimento**

- Convites para falar sobre assuntos relacionados à área de especialidade;
- Papel ativo em organizações profissionais relacionado à especialidade clínica; pode ter um papel de liderança;
- Serviço em comitês desenvolvendo diretrizes e políticas ou avaliando programas na área de especialidade clínica;
- Serviço editorial como revisor ad hoc, membro de um conselho editorial, ou consultor para revistas na área de especialidade clínica;
- Prêmios por contribuições e/ou inovação na área de especialidade clínica.

### **Produção acadêmica**

- Publicação de pesquisa original, capítulos, revisões, e/ou livros relacionados à área de especialidade clínica;
- Diretrizes e/ou protocolos para cuidado clínico.

## **3.3. Atividade Complementar Investigação**

### **Critérios de Investigação<sup>3</sup>**

#### **Atividade**

- Papel definido e/ou conduta independente de pesquisa que podem incluir:
- Pesquisa básica;
- Pesquisa clínica e/ou pesquisa translacional baseada no laboratório ou clinicamente que podem incluir estudos de mecanismos de doença, técnicas de diagnóstico e/ou outras investigações que possam contribuir para a prevenção, diagnóstico ou tratamento da doença; pode ter um papel em equipe de pesquisa multidisciplinar ou outra colaborativa; pode inscrever pacientes em testes clínicos.
- Pesquisa quantitativa e de ciência social, incluindo epidemiologia, resultados de serviços à saúde, ética, bioinformáticas e economia da saúde, entre outros; observe contribuições intelectuais do candidato para o desenvolvimento/implementação de protocolo, conduta de estudos, coleta de dados e/ou análise de dados novos ou existentes; pode fazer contribuições intelectuais a estudos multicêntricos;
- Desenvolvimento de novos métodos/tecnologias e/ou novas aplicações de métodos/tecnologias existentes.

---

<sup>2</sup> Para mais exemplos detalhados de atividades e critérios, veja os critérios para **Liderança Clínica** como uma área de excelência.

<sup>3</sup> Somente em casos raros as realizações de um indivíduo em uma atividade de apoio significativa serão tão excepcionais que seriam suficientes para servir como a base maior da promoção.

## **Reconhecimento**

- Convites para falar sobre pesquisa;
- Financiamentos aprovados para conduzir pesquisa;
- Serviço editorial como um revisor ad hoc, membro do conselho editorial, ou consultor para revistas científicas;
- Serviço em comitês relacionados à pesquisa tal como o IRB, conselho de monitoramento de segurança de dados ou painel concessão de revisão;
- Papel de liderança em sociedades profissionais incluindo planejamento de sessões científicas para reuniões;
- Prêmios por pesquisa e/ou inovação;
- Composição em comitês, comissões de estudo e/ou grupos de escrita de estudos multicêntricos;
- Convites para participar como investigador por sua especialidade clínica.

## **Produção acadêmica**

- Publicação de pesquisa original que contribui com novo conhecimento; pode ser primeiro autor ou sênior, em outra posição de autoria, ou membro de um grupo de autoria não identificado em publicações de pesquisa colaborativa na qual o candidato fez contribuições intelectualmente substantivas e documentadas.

### **3.4. Atividade Complementares: Serviço à Comunidade**

#### **Exemplos de Critérios**

##### **Atividade**

- Desenvolvimento de programas e material que informe o público sobre condições de saúde;
- Artigos em revistas, jornais, cartas ou sites de saúde e palestras sobre questões relacionadas à saúde, para público em geral;
- Publicação de livros para o público que abordam questões de saúde;
- Apresentação de informações relacionadas com a saúde através dos meios de comunicação, incluindo televisão, rádio, internet, etc.;
- Atividades educativas com alunos pré-profissionais sobre ciência biomédica;
- Serviço às comunidades local, nacional ou internacional visando a saúde das populações, incluindo atividades para melhor prestação de cuidados (gestão de serviços de saúde), participação em iniciativas de alívio de desastre/crise ou diminuição das iniquidades em saúde.

##### **Reconhecimento**

- Prêmios reconhecendo contribuições à educação do paciente e da comunidade, acesso ao cuidado por populações carentes, serviços comunitários, e/ou a saúde do público;
- Convites para falar para público leigo sobre assuntos relacionados à saúde;
- Compôr, como membro, conselhos consultivos de organizações da sociedade civil relacionadas à saúde ou comitês do governo para definição de políticas de saúde;
- Uso de materiais educativos desenvolvidos para pacientes.

### **3.5 Gestão Institucional**

#### **Exemplos de Critérios**

##### **Atividade**

- Gestão administrativa de unidades assistenciais na Universidade, nos hospitais, ou em outra instituição afiliada;
- Atuação em comitês do Departamento, da Faculdade de Ciências Médicas ou da Universidade;
- Atuação como diretor de uma divisão ou programa ou clínica de qualquer instituição de saúde afiliada;
- Atuação em comitês em instituições afiliadas, tal como Comitês de Ética em Pesquisa, comitês de organização profissional ou sociedades de especialidade, comissões de exames, aprimoramento, estágio, ou comitês de promoção/pesquisa;

##### **Reconhecimento**

- Prêmios reconhecendo contribuições administrativas;
- Nomeação para cargos de liderança administrativa;
- Convites para colaborar na atualização sobre métodos e práticas administrativas;
- Consultor para outras organizações na área de especialização clínica;
- Papeis de liderança em sociedades profissionais com função administrativa;
- Nomeação para comitês regionais e/ou nacionais relacionados com funções administrativas, como as comissões sobre a diversidade na medicina/ciência biomédica, política de saúde, ou assuntos humanos.



## **Deliberação CONSU-A-030/2013, de 26/11/2013**

**Reitor: José Tadeu Jorge**  
**Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes**

*Estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 135ª Sessão Ordinária, realizada em 26.11.13, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - O provimento do cargo de Professor Doutor será realizado através de concurso público de provas e títulos e aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

**Artigo 2º** - A proposta de abertura de concurso, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o artigo 3º e seus incisos.

**Parágrafo único** - A proposta de abertura do concurso será encaminhada à Secretaria Geral acompanhada de justificativa, da qual conste:

**I** – área(s) do concurso, composta da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como seus respectivos programas;

**II** - comprovação da existência de cargos já disponíveis;

**III** - os recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso deverão estar devidamente reservados e registrados pela DGRH, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

**Artigo 3º** - Aprovada a abertura do concurso pela Congregação, a Direção da Unidade através da Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

**I** - indicação da(s) área(s) do concurso, composta de disciplina ou conjunto de disciplinas, integradas na Unidade de Ensino da Universidade;

**II** - apresentação do programa ou programas de disciplina ou disciplinas em concurso;

**III** - indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do artigo 4º desta Deliberação;

**IV** - salário mensal e regime de trabalho: RTP;

**V** - indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis;

**VI** - definição do número mínimo de cargos em concurso;

**VII** - prazo de validade do concurso;

**VIII** - indicação do local e data do concurso;

**IX** - descrição das provas constitutivas do concurso, inclusive as provas escrita e específica e suas características, se houver;

**X** - relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação (digital ou impresso), a critério da unidade;

**§ 1º** - A prorrogação do prazo de inscrição poderá ser feita, a critério da Unidade, por igual período, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado até o dia do encerramento;

**§ 2º** - A solicitação de um novo prazo de reabertura de inscrições com as mesmas características poderá ser feita, a critério da Unidade, até o final do dia útil imediatamente posterior ao do encerramento das inscrições;

**§ 3º** - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto de novo Edital.

**Artigo 4º** - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de que é portador do título de Doutor de validade nacional. Para fins de inscrição, o candidato poderá apresentar apenas a Ata da defesa de Tese de doutorado, ou documento oficial equivalente, sendo que a comprovação do título de Doutor será exigida por ocasião da admissão. O candidato que tenha obtido o título de Doutor no exterior deverá, caso aprovado, obter reconhecimento para fim de validade nacional durante o período probatório, sob pena de demissão;

II - documento de identificação pessoal, em cópia;

III - exemplar(es) do Memorial na forma indicada no artigo 5º desta Deliberação.

**(Alterado pela Deliberação CONSU-A-003/2014)**

IV – um exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

**Artigo 5º** - O Memorial a que se refere o inciso III do artigo 4º constará de:

I – títulos universitários;

II – curriculum vitae et studiorum;

III – atividades científicas didáticas e profissionais;

IV – títulos honoríficos;

V – bolsas de estudo em nível pós-graduado;

VI – cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

**Artigo 6º** - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

**Artigo 7º** - Recebida a documentação e satisfeitas as condições do edital a Secretaria da Unidade encaminhará o pedido com toda a documentação ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou a outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, tendo este o prazo de quinze dias para emitir parecer sobre o assunto.

**Artigo 8º** - O parecer de que trata o artigo 7º será submetido à aprovação da Congregação da Unidade.

**Parágrafo único** – A Unidade divulgará a Deliberação da Congregação referente às inscrições e composição da Comissão Julgadora.

**Artigo 9º** - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

**Artigo 10** - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros portadores, no mínimo, do título de Doutor, aprovados pela Congregação da Unidade, e sua composição deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

**§ 1º** - Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão ser externos à Unidade ou pertencer a outras Instituições.

**§ 2º** - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.

**Artigo 11** - À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

**Artigo 12** - O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constará de:

I - prova escrita e, a critério da Unidade, de caráter eliminatório e/ou classificatório;

II - prova de títulos;

III - prova de arguição;

IV - prova didática;

V - prova específica, optativa e a critério da Unidade, podendo ser eliminatória.

**Artigo 13** - A estrutura, a organização e os critérios de avaliação das provas escrita e específica serão definidos pela Unidade, aprovados em Congregação.

**Parágrafo único** - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) às provas escrita e específica.

**Artigo 14** - O peso de cada prova será estabelecido pela Congregação.

**Artigo 15** – Havendo provas de caráter eliminatório, estas devem ocorrer no início do concurso e seus resultados divulgados antes da sequência das demais provas.

**Parágrafo único** - Participarão das demais provas apenas os candidatos aprovados na(s) prova(s) eliminatória(s).

**Artigo 16** - Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição.

**§ 1º** - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

**§ 2º** - Os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir o julgamento da prova de títulos.

**Artigo 17** - Na prova de arguição o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e/ou sobre o Memorial apresentado na inscrição.

**§ 1º** - Na prova de arguição, cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

**§ 2º** - Havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém, o limite máximo de 1 (uma) hora para cada arguição.

**§ 3º** - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Artigo 18** - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

**§ 1º** - A matéria para a prova didática será sorteada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

**§ 2º** - A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

**§ 3º** - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Artigo 19** - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

**Artigo 20** - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

**§ 1º** - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

**§ 2º** - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

**Artigo 21** - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

**Parágrafo único** - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 22** - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**§ 1º** - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

**§ 2º** – A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

**§ 3º** - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

**§ 4º** - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente a maior média obtida na prova didática e a maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

**§ 5º** - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida na prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. O mesmo critério será adotado para aferição da média obtida na prova de títulos. Referidas médias serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

**(Alterado pela Deliberação CONSU-A-003/2014)**

**§ 6º** - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador.

**§ 7º** - Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

**§ 8º** - As sessões de que tratam os artigos 19, 21 e 22 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

**Artigo 23** - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**Artigo 24** - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

**Artigo 25** - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

**Artigo 26** - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

**Artigo 27** - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será fixado pela Congregação da Unidade, na forma do previsto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e deverá constar obrigatoriamente do Edital de abertura de concurso.

**Artigo 28** - As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 48, inciso I, letra "o" dos Estatutos.

**Artigo 29** - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Universitário.

#### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-003/2003. (Proc. 01-P-27608/02).

**Publicada no D.O.E. em 29/01/2014.**

#### **RETIFICAÇÃO**

Retificando a Deliberação CONSU-A-30/13, publicado no D.O.E. de 29.01.14:

constou:

“Artigo 28 - .... nos termos do artigo 46, inciso I, letra "o" dos Estatutos.”

constar:

“Artigo 28 - .... nos termos do artigo 48, inciso I, letra "o" dos Estatutos.”

(Retificação publicada no D.O.E. em 31/01/14)

## DELIBERAÇÃO CONSU-A-02, de 25/03/03

Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25-3-03, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da UNICAMP, nível MS-5.1, que exerçam esta função há pelo menos cinco anos. ("caput" com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-002/2011, de 26/04/2011)

§ 1º - Poderão também inscrever-se:

I. docentes portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP; (inciso com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-002/2001, de 26/04/2011)

II. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;

III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral; (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 2º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso II do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de cinco (5) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 3º - Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 4º - Os pedidos de abertura de concurso, após aprovação nas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes – CVD que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de outubro. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-009/2007, de 07/08/2007).

Artigo 2º - Os Editais para inscrição dos candidatos, publicados no Diário Oficial do Estado, deverão conter:

I. Indicação da área em concurso, integrada em Unidade Ensino e Pesquisa da Universidade;

II. Requisitos exigidos;

III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições;

IV. Regime do Trabalho do cargo em concurso.

Artigo 3º - Será de noventa (90) dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até por mais trinta (30) dias, a juízo da CEPE.

Artigo 4º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Reitor, indicando nome, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos: ("caput" com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-023/2003, de 30/09/2003)

I. Prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada a hipótese prevista no inciso II e III do § 1º do artigo 1º desta Deliberação; (inciso com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-023/2003, de 30/09/2003)

II. Cédula de Identidade, em cópia autenticada;

III. Sete (7) exemplares do Memorial, na forma indicada no Artigo 5º;

IV. Um (1) exemplar ou cópia de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Artigo 5º - O Memorial impresso a que se refere o inciso III do Artigo 4º, conterà tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

I. Descrição minuciosa de seus estudos de Graduação e Pós-Graduação, com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;

II. Indicação pormenorizado de sua formação científica e profissional, com especificação dos locais em que exerceu sua profissão, em que seqüência cronológica até a data da inscrição ao Concurso;

III. Relatório de toda a sua atividade científica, técnica, cultural e didática, relacionada com a área em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleo de ensino e de pesquisa;

IV. Relação dos trabalhos publicados, de preferência com os respectivos resumos;

V. Relação nominal de títulos universitários relacionados com a área em Concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões originais ou por cópias autenticadas ou por outros documentos, a juízo da CEPE.

§ 2º - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 6º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria Geral da Universidade, mediante protocolo.

Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada. ("caput" com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 1º - Os pedidos relativos ao disposto no artigo 1º, caput, e § 1º, incisos I e III, desta deliberação, juntamente com a respectiva documentação deverão ser submetidos pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, ao Departamento ou a outra instância competente definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação CONSU-A-023/1992. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 2º - Aprovadas pela Congregação da Unidade, as solicitações de inscrição serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à CEPE, acompanhadas dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, com a indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área do concurso, para a participação na Comissão Julgadora. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 3º - A Secretaria Geral distribuirá o processo a um Professor Titular, membro do Conselho Universitário, preferencialmente pertencente à mesma área da Unidade interessada no concurso, que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes. Na ausência de Professor Titular na área, a distribuição deverá ser feita de forma justificada. (parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-015/2007, de 27/11/2007)

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será apreciado pelo plenário da CEPE para sua deliberação a respeito da composição da Comissão Julgadora. (parágrafo incluído pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

§ 5º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 1º desta deliberação deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, tramitando, posteriormente, nos termos deste artigo. (parágrafo incluído pela Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007)

Artigo 8º - A inscrição ao concurso público para o cargo de Professor Titular considerar-se-á efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à Sessão da CEPE, ressalvado o previsto no inciso II, do § 1º do artigo 1º. (parágrafo com redação determinada Deliberação CONSU-A-020/2005, de 29/11/2005)

Artigo 9º - O Concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará de:

I. Prova de Títulos;

II. Prova Didática;

III. Prova de Arguição.

Artigo 10 - A Comissão Julgadora será constituída de cinco (5) membros, eleitos pela CEPE, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim dois (2) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Docentes possuidores do título de Professor Titular e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

Parágrafo único - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituírem a respectiva Comissão Julgadora.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de trinta (30) dias, da composição definitiva da Comissão Julgadora e de seus Suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único - Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a juízo da Universidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este artigo poderá ser antecipada por até sete (07) dias ou postergada por até trinta (30) dias. ("caput" e parágrafo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-020/2005, de 29/11/2005)

Artigo 12 - A prova de títulos consistirá na apreciação pela Comissão Julgadora, do Memorial elaborado pelo Candidato, após a qual a Comissão emitirá parecer circunstanciado.

§ 1º - O julgamento dos títulos e trabalhos será feito separadamente, sendo que cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) a cada uma dessas partes, cuja média será a nota da prova de títulos.

§ 2º - As notas atribuídas à prova de títulos terão peso dois (2).

§ 3º - No julgamento dos títulos, serão considerados cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

I. Atividades envolvidas na criação, organização, orientação, desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa, e atividades científicas, técnicas e culturais relacionadas com a matéria em concurso.

II. Títulos universitários;

III. Atividades didáticas e administrativas;

IV. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 4º - No julgamento dos trabalhos, serão considerados os trabalhos publicados.

Artigo 13 - Os membros da Comissão Julgadora, para emitirem o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no inciso I do

Artigo 9º, terão o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir do horário marcado para o início da prova.

Artigo 14 - A prova didática constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente aos programas das disciplinas integrantes da área em concurso.

§ 1º - A prova didática deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. Compete a Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º - A prova didática terá a duração de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos e nela o candidato deverá mostrar erudição e desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando-se-lhe, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, tabelas, gráficos ou outros dispositivos a serem utilizados na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10), sendo o peso da prova um (1), para efeito do julgamento final.

Artigo 15 - A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de argüição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até trinta (30) minutos para argüir o candidato que terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, a argüição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de uma (1) hora para cada argüição.

§ 4º - Ao final da prova cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10), sendo o peso da prova dois (2) para efeito do julgamento final.

Artigo 16 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final das provas em sessão pública.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará a classificação dos candidatos pela seqüência decrescente das médias ponderadas apuradas e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Artigo 18 - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado, em sessão reservada, sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 19 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será adotado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subsequentemente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - As sessões de que tratam os artigos 17 e 18 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados. (parágrafo com redação determinada pela [Deliberação CONSU-A-006/2007](#), de 29/05/2007)

§ 6º - O parecer da Comissão Julgadora, após aprovação da Unidade, será encaminhado à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI para parecer a ser submetido ao plenário da CEPE. (parágrafo com redação determinada pela [Deliberação CONSU-A-006/2007](#), de 29/05/2007)

§ 7º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela CEPE, mediante o voto de dois terços (2/3), no mínimo, do total de seus membros. (parágrafo com redação determinada pela [Deliberação CONSU-A-006/2007](#), de 29/05/2007)

§ 8º - Se o parecer contiver apenas três (3) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros da CEPE. (parágrafo incluído pela [Deliberação CONSU-A-006/2007](#), de 29/05/2007)

Artigo 20 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial, terão seu curso normal, obedecidas as normas vigentes.

Artigo 21 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a [Portaria GR-115/1979](#). (Proc. 01-P-27608-02). (Republicada por ter saído com incorreções.)

Publicada no DOE em 11/04/2003

Histórico de Revisões

- Altera o Inciso I do § 1º do Artigo 1º pela [Deliberação CONSU-A-002/2003](#)
- Altera o § 3º do artigo 7º pela [Deliberação CONSU-A-015/2007](#)
- § 4º do artigo 1º nos termos da [Deliberação CONSU-A-009/2007](#)
- Alterados os artigos 1º, 7º e 19 Pela [Deliberação CONSU-A-006/2007](#)
- Alterado dispositivos pela [Deliberação CONSU-A-020/2005](#)
- Caput e § 1º do Artigo 1º e caput e inciso I do Artigo 4º alterados pela [Deliberação CONSU-A-023/2003](#)

#### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-15, de 27.11.2007.**

**Reitor: JOSÉ TADEU JORGE**

**Secretária Geral: PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES ROMANO**

Altera o § 3º do artigo 7º da [Deliberação CONSU-02/03](#) que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 105ª Sessão Ordinária, realizada em de 27.11.2007, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A redação do § 3º do artigo 7º da [Deliberação CONSU-A-02/03](#), dada pela [Deliberação CONSU-A-06/07](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - A Secretaria Geral distribuirá o processo a um Professor Titular, membro do Conselho Universitário, preferencialmente pertencente à mesma área da Unidade interessada no concurso, que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes. Na ausência de Professor Titular na área, a distribuição deverá ser feita de forma justificada.

§ 4º .....

§ 5º .....

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicada no DOE de 05.12.07**



### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-05, de 25/03/03**

Altera a Deliberação CONSU-A-11/01 que trata das normas para realização de concursos para o título de livre-docente

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.03, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador de título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

Artigo 2º - No início de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente em todas as suas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.

Parágrafo Único - Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de Inscrições será imediatamente enviado para publicação no D.O.

Artigo 3º - Os editais para inscrição dos candidatos, publicados no D.O. deverão conter:

- I. Indicação das disciplinas ou conjunto de disciplinas em concurso;
- II. Requisitos exigidos;
- III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Será de 30 dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até 30 dias.

Parágrafo Único - Toda alteração do Edital demandará a sua republicação e a reabertura de prazos.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, indicando: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior que inclua a matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso ou afim;
- II. título de Doutor, conferido pelo menos 3 anos antes da data de inscrição;
- III. cédula de identidade;
- IV. oito exemplares da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;
- V. oito exemplares do memorial, na forma indicada no artigo 6º, para efeito da prova de títulos.

Artigo 6º - O memorial impresso, a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito da prova de títulos, conterá tudo o que se relacione com a formação científica, artística, didática e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, a saber:

- I. indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando épocas, locais e instituições em que estudou; se possível, menção de notas, prêmios ou outras distinções obtidas;
- II. descrição minuciosa de seus estudos superiores com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;
- III. indicação dos locais em que exerceu sua profissão em seqüência cronológica, desde a conclusão dos estudos superiores até a data da inscrição para o concurso;
- IV. indicação pormenorizada de sua formação científica ou artística;
- V. relatório de toda a sua atividade científica, artística, técnica, cultural e didática, relacionada com a disciplina em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa;
- VI. relação dos trabalhos publicados com os respectivos resumos acompanhada de um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial.
- VII. relação nominal de títulos universitários, relacionados com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, a juízo da Congregação da Unidade.

§ 2º - O memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebidas as inscrições na Unidade e satisfeitas as condições do Edital - podendo a título excepcional ser concedido o prazo máximo de 10 dias para complementação da documentação - o Diretor da Unidade encaminhará os pedidos com toda a documentação ao Departamento ou Comissão designada pela Unidade, para emissão de Parecer. Parágrafo Único - Será dado o prazo de 15 dias para emissão de Parecer sobre o assunto.

Artigo 9º - O Parecer será submetido pelo Diretor à Congregação da Unidade, que constituirá Comissão Julgadora.

§ 1º - Os candidatos serão notificados por Edital a respeito da composição da Comissão Julgadora e da fixação do calendário de provas, que será publicado no D.O. após a aprovação das inscrições pela Congregação da Unidade.

§ 2º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, até 48 horas após a publicação do indeferimento.

§ 3º - Mantendo-se o indeferimento pela Congregação da Unidade, caberá recurso a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, até 48 horas após a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração

§ 4º - O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 30 dias entre a publicação do Edital de que trata o § 1º e o início das provas.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido, por solicitação circunstanciada e formal dos candidatos inscritos que conte com a concordância de todos os Membros Titulares da Comissão Julgadora, após manifestação da Chefia de Departamento ou da Comissão designada pela Unidade.

Artigo 10 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1. Prova de Títulos;
2. Prova Didática;
3. Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;
4. Prova Prática, a critério da Congregação.

Artigo 11 - O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora a ser constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Professor da Universidade de maior categoria ou, quando de igual categoria, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 12 - A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 1º - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 a 10 aos títulos do candidato.

§ 2º - No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. Atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. Atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;
3. Títulos universitários; e
4. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas.

Artigo 13 - Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do artigo 10, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único - O julgamento sobre a prova far-se-á imediatamente após o seu término.

Artigo 14 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A matéria para a prova didática será sorteada na presença de, no mínimo, 3 membros da Comissão Julgadora, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 pontos organizada pela referida Comissão.

§ 2º - A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, dispositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10.

Artigo 15 - Atese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 1º - A arguição será feita pela Comissão Julgadora, cabendo a cada examinador 30 minutos e igual prazo ao candidato para responder. A critério do candidato, poderá haver diálogo e neste caso, os tempos serão somados.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

Artigo 16 - A Congregação poderá, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, ou ainda, de acordo com o currículo dos candidatos, deliberar quanto a exigência de prova prática, devendo essa decisão ser comunicada aos candidatos no edital a que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Para a realização da prova prática a Comissão Julgadora organizará uma lista de 10 pontos, sobre assuntos que possam ser realizados em dependências da Unidade, em tempo hábil.

§ 2º - Sorteado o ponto, os candidatos terão prazo conveniente, fixado pela Comissão Julgadora, para solicitar o material necessário e preparar a prova.

§ 3º - Terminada a prova o candidato terá 1 hora para escrever um relatório comentando e justificando o desenvolvimento e os resultados alcançados.

§ 4º - Após a leitura do relatório, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá à prova uma nota de 0 a 10.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§1º - Os candidatos que alcançarem, de 3 ou mais examinadores, a média mínima 7,0, serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 2º - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à homologação da Congregação da Unidade, instância final de mérito para deliberação. (Deliberação CONSU-A-001/2004)

§ 3º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Congregação, mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 4º - Se o parecer contiver somente 3 (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta da Congregação.

§ 5º - Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 18 - Após publicação no D.O.E. do parecer final da Comissão Julgadora devidamente homologado pela Congregação, o resultado e uma súmula deverão vir para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Deliberação CONSU-A-001/2004)

Artigo 19 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Deliberação CONSU-A-011/2001.

Publicada no DOE em 04/04/2003

Histórico de Revisões

- Suprime a redação do § 6º e altera a redação do § 2º do artigo 17 e do artigo 18 da Deliberação CONSU-A-001/2004.

# Das Inscrições em Concurso para a Carreira Docente

DELIBERAÇÃO CONSU-A-23/92

[Dispõe sobre inscrições em concursos para a Carreira Docente](#)

## DELIBERAÇÃO CONSU-A-23, de 10/12/92

Dispõe sobre inscrições em concursos para a Carreira Docente

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada a 01.12.92, faz expedir a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - Somente poderão ser aceitas as inscrições aos concursos para a obtenção de títulos de livre-docente e Professor Adjunto, e para o provimento de cargo de Professor Titular, dos candidatos que preencherem as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para esses níveis da carreira docente, nos termos do artigo 2º da Deliberação CONSU-A-17/92.

**Parágrafo único** - A verificação do atendimento do requisito estabelecido no caput será procedida pelas Comissões designadas para manifestarem-se sobre os pedidos de inscrição, mediante parecer único e conclusivo, homologado pela respectiva Congregação.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no DOE de 15/12/92)

[\[volta ao topo\]](#)

## DELIBERAÇÃO CONSU-A-17, de 30/09/92

Fixa diretrizes para a mobilidade funcional de docentes

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 29ª Sessão Ordinária, de 29.09.92, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - A mobilidade funcional de docentes, com fundamento na alínea "c" do artigo 4º da Portaria GR-113/85, aplicar-se-á exclusivamente a docentes integrantes da Parte Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, ou aos originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente, portadores, no mínimo, do título de doutor.

**Artigo 2º** - Somente poderá solicitar a reclassificação por avaliação de mérito o docente que apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira Docente e cujo último Relatório Trienal de Atividades tiver sido aprovado pelas instâncias competentes.

§ 1º - As condições necessárias referidas no caput serão estabelecidas pelas Unidades para os níveis MS-4, MS-5 e MS-6, levando em conta o desempenho real dos seus docentes nas seguintes atividades:

### 1. Ensino, compreendendo:

- a) graduação;
- b) pós-graduação; e
- c) extensão.

### 2. Pesquisa, compreendendo:

- a) publicação em revista indexada;
- b) publicação em revista não indexada;
- c) publicação de trabalhos completos em anais de congressos e similares nacionais e internacionais;
- d) publicação de resumos em anais de congressos e similares nacionais e internacionais;
- e) publicação de livros ou capítulos de livros;
- f) desenvolvimento de novos processos, equipamentos e produtos;
- g) patentes;
- h) assessorias técnico-científicas;
- i) estágios de especialização e pós-doutorado; e
- j) outras atividades, a critério da Unidade.

### 3. Ensino e Pesquisa, compreendendo:

- a) orientação de trabalhos de iniciação científica, de especialização ou aperfeiçoamento, com a duração mínima de um ano;
- b) orientação de estágio de capacitação docente;
- c) orientação de monografias de fim de curso;
- d) orientação de dissertação de mestrado;
- e) orientação de tese de doutorado; e
- f) orientação de pós-doutorado.

### 4. Extensão e Diversos, compreendendo:

- a) participação em bancas examinadoras de concursos acadêmicos e para ingresso na carreira docente;
- b) edição de livros;

- c) tradução e revisão técnica de livro;
- d) resenha de livro;
- e) participação em Conselho editorial de livros e revistas especializadas;
- f) desenvolvimento de tecnologia de ensino;
- g) palestras e conferências;
- h) funções de administração;
- i) assessorias;
- j) premiações;
- l) estágios; e
- m) outras atividades, a critério da Unidade.

§ 2º - Compete à Unidade definir o peso relativo de cada uma das atividades relacionadas no parágrafo anterior, levando em conta, quando for o caso, as especificidades de cada Departamento.

§ 3º - As condições necessárias poderão ser estabelecidas para a totalidade da Unidade ou, a juízo da respectiva Congregação, para cada um dos seus Departamentos.

§ 4º - As condições necessárias poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante justificativa da respectiva Unidade.

§ 5º - As condições necessárias estabelecidas pelas Unidades, bem como as suas eventuais alterações, deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 3º** - O preenchimento das condições necessárias e a aprovação do Relatório Trienal de Atividades de que trata o artigo 2º desta deliberação apenas qualifica o docente para solicitar a reclassificação.

**Artigo 4º** - O processo de avaliação de mérito terá início por solicitação do docente, dirigida ao Conselho de Departamento e acompanhada de curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado de suas atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração.

**Parágrafo único** - O processo de avaliação de mérito poderá ter início também por solicitação do próprio Conselho de Departamento, encaminhada à respectiva Congregação, acompanhada da documentação pertinente.

**Artigo 5º** - O Conselho de Departamento avaliará a solicitação do docente de conformidade com as diretrizes fixadas nesta deliberação e com as normas estabelecidas pela respectiva Congregação, aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 6º** - Para fins de avaliação do mérito acadêmico do docente, a respectiva Congregação constituirá Comissão de Avaliação, sujeita à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com 5 ou mais especialistas na área de atuação do docente e de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido.

§ 1º - A Comissão referida no caput deverá contar, no mínimo, com dois especialistas pertencentes a outras instituições ou externos à Unidade.

§ 2º - A critério da Unidade, a Comissão de Avaliação poderá ter mandato definido pela respectiva Congregação ou ser constituída para análise de cada caso.

**Artigo 7º** - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

§ 1º - A análise da Comissão de Avaliação deverá ser orientada por perfis qualitativos estabelecidos pela Unidade para os níveis MS-4, MS-5 e MS-6 da Carreira Docente, e aprovados pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O parecer da Comissão de Avaliação será submetido à apreciação da respectiva Congregação e, desde que favorável à reclassificação, será encaminhado à Secretaria Geral, juntamente com a documentação pertinente.

**Artigo 8º** - O pedido de reclassificação, aprovado em primeira instância pela respectiva Congregação, será encaminhado pela Secretaria Geral à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, após receber parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

**Artigo 9º** - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de um ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito da Unidade.

**Artigo 10** - A reclassificação funcional se efetivará após a demonstração da existência dos recursos necessários à sua cobertura pela respectiva Unidade e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

**Artigo 11** - A reclassificação por avaliação de mérito somente dar-se-á de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

#### **Disposição Transitória**

**Artigo 12** - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pelas Congregações até a data de publicação desta deliberação, serão analisadas de conformidade com as normas estabelecidas pelas respectivas Unidade, aprovadas pelo Conselho Universitário.

#### **Disposição Final**

**Artigo 13** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial a Portaria GR-234, de 03.10.85.

**(Publicada no DOE de 02/10/92 e retificada no DOE de 15/10/92)**

[\[volta ao topo\]](#)

#### **HISTÓRICO DAS REVISÕES**

. artigos 2º e 3º de acordo com a Deliberação CONSU-A-23/93.



## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-6, de 29-05-2007.**

Dispõe sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em de 29.05.2007, e considerando o disposto na Deliberação CONSU 121/07, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 19 da Deliberação CONSU-A-02 de 25/02/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da UNICAMP, portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP.

§ 1º - Poderão também inscrever-se:

I. docentes portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;

II. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;

III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

§ 2º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso II do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de cinco (5) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato.

§ 3º - Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

§ 4º - Os pedidos de abertura do concurso, após aprovação nas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes – CVD que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de setembro."

"Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.

§ 1º - Os pedidos relativos ao disposto no artigo 1º, caput, e § 1º, incisos I e III, desta deliberação, juntamente com a respectiva documentação deverão ser submetidos pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, ao Departamento ou a outra instância competente definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação CONSU-A-23/92.

§ 2º - Aprovadas pela Congregação da Unidade, as solicitações de inscrição serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à CEPE, acompanhadas dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, com a indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área do concurso, para a participação na Comissão Julgadora.

§ 3º - A CEPE designará, entre seus membros, um relator que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será apreciado pelo plenário da CEPE para sua deliberação a respeito da composição da Comissão Julgadora.

§ 5º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 1º desta deliberação deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, tramitando, posteriormente, nos termos deste artigo."



“Artigo 19 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será adotado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subseqüentemente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - As sessões de que tratam os artigos 17 e 18 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

§ 6º - O parecer da Comissão Julgadora, após aprovação da Unidade, será encaminhado à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI para parecer a ser submetido ao plenário da CEPE.

§ 7º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela CEPE, mediante o voto de dois terços (2/3), no mínimo, do total de seus membros.

§ 8º - Se o parecer contiver apenas três (3) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros da CEPE.”

**Artigo 2º** - Os processos de mobilidade funcional docente para o nível de Professor Titular (MS-6), regulamentados pela Deliberação CONSU-A-17/92, obedecerão, para sua tramitação, os seguintes requisitos:

I – anualmente, no mês de setembro, a Comissão de Vagas Docentes – CVD emitirá parecer circunstanciado a ser submetido à CEPE sobre pedidos encaminhados pelas Unidades de Ensino e Pesquisa para promoção por mérito de seus docentes.

II – a Comissão de Avaliação nos processos de promoção por mérito será composta por deliberação da CEPE, após parecer de um de seus membros, a partir da indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área de atuação do docente e de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido;

III – a Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles, externos à Unidade ou pertencentes a outras instituições.

IV - O pedido de promoção aprovado em primeira instância pela respectiva Congregação será encaminhado pela Secretaria Geral à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, após receber parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

**Artigo 3º** - As Unidades de Ensino e Pesquisa deverão rever os perfis do nível de Professor Titular até o mês de agosto de 2007, encaminhando-os à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI que elaborará parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

**Artigo 4º** - As Unidades de Ensino e Pesquisa considerarão o disposto na Deliberação CONSU 121/07 que aprova o Relatório Final da Comissão instituída pela Deliberação CONSU-A-05/06 e que contem as recomendações sugeridas para elaboração dos perfis.

**Artigo 5º** - O número máximo de cargos ou funções de Professor Titular não deverá ultrapassar 35% do total de docentes na Unidade, incluindo os docentes da Parte Permanente e Suplementar – PP e PS.

§ 1º - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONSU, instruídos com parecer da Comissão de Vagas Docentes.

§ 2º - A Comissão designada pela Deliberação CONSU-A-05/06 deverá propor ao Conselho Universitário regras de transição para as Unidades que já atingiram o número máximo, visando evitar o bloqueio completo do acesso ao nível de Professor Titular. As regras de transição deverão considerar, além da situação específica de cada Unidade:

- o comportamento do quadro docente da Unidade nos próximos 5 anos;
- o crescimento da Parte Permanente com a conseqüente redução do número de integrantes da Parte Suplementar; e
- perspectivas de aposentadorias.

**Artigo 6º** - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo, entre os níveis MS-5 e MS-6, para a promoção por mérito para o nível de Professor Titular – MS-6 e para inscrição em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular na Parte Permanente.

**Artigo 7º** - O CONSU aprovará a abertura de novas vagas e a distribuição de recursos entre as Unidades, de acordo com proposta elaborada pela Comissão de Vagas Docentes – CVD, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

**Artigo 8º** - Os pedidos de abertura de concurso e de processo de promoção por mérito ao nível de Professor Titular - MS-6, já deferidos pelas Congregações das Unidades até 24.04.2007, deverão tramitar nos termos da legislação vigente – Deliberação CONSU – A- 05/06, com as alterações promovidas pela Deliberação CONSU-A-13/06.

**Artigo 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(Publicada no DOE de 07/06/2007)**

Histórico de Revisões

- Alterado os Artigos 2º e 3º da Deliberação CONSU-A-009/2007 que dispõem sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular

#### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-13, 19/12/2006**

Dispõe sobre a aplicação da Deliberação CONSU-A-05/06 aos processos de promoção por mérito para MS-6

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, a vista do aprovado pelo Conselho Universitário, em sua 2ª Sessão Extraordinária, de 19 de dezembro de 2006, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Aplica-se aos processos de Promoção por Mérito para o nível MS-6 o disposto na Deliberação CONSU-A-05/06, com exceção das disposições contidas em seu artigo 4º.

**Artigo 2º** - Os processos de Promoção por Mérito para o nível MS-6 aprovados pelas Congregações das Unidades até 30/05/06, tramitarão com base nos dispositivos vigentes naquela data.

**Artigo 3º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**(Publicada no DOE de 22/12/2006 )**

#### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-10/07**

Define as regras de transição para os Concursos para provimento de cargo de Professor Titular e para Promoção por Mérito para o nível MS-6

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 104ª Sessão Ordinária, realizada em 25.09.2007, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - Considerando o disposto no item 11 da Deliberação CONSU 121/07 que fixou em 35% da totalidade do corpo docente o número máximo de cargos e funções de Professor Titular em cada Unidade de Ensino e Pesquisa, ficam estabelecidas as seguintes regras de transição, a serem consideradas para o período de cinco anos a partir de 2008:

I – As Unidades que possuam percentual de Professores Titulares entre 35% e 45% do total de seus docentes poderão solicitar uma vaga a cada ano;

II – As Unidades que possuam percentual de Professores Titulares acima de 45% do total de seus docentes poderão solicitar uma vaga a cada três anos.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-025/2011, DE 27/09/2011**

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

### ***Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.

**Artigo 1º** - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-3.2** deverá demonstrar equilíbrio em sua atuação docente, ter tido seu último relatório de atividades aprovado, tendo demonstrado destacado desempenho em atividade docente e/ou docente-assistencial, com boa avaliação pelas comissões correspondentes da FCM, apresentar pelo menos um artigo completo publicado em periódico indexado e atender a um dos seguintes critérios:

- a. Duas orientações de pós-graduação (mestrado ou doutorado) concluídas. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como orientação;
- b. Quatro publicações em periódicos indexados e arbitrados ou publicação, como autor ou organizador de ao menos um livro da área de atuação/especialidade, ou dois capítulos em livros;
- c. Participação, por período mínimo de dois anos, em equipe gestora de módulo de ensino ou coordenação de disciplina ou de área de ensino do departamento, em ensino de graduação, residência médica, aprimoramento ou pós-graduação, com boa avaliação por alunos e respectivas comissões da FCM. Tal participação deve ter sido expressiva, refletindo-se em carga horária acima da média dos docentes de seu departamento;
- d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias e atividades congêneres;
- e. Destacado desempenho em outras atividades de gestão, implantação ou coordenação de áreas fundamentais às atividades fins da Unidade, tanto acadêmicas como assistenciais à saúde.

**Artigo 2º** - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.2** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

- a. Cinco orientações concluídas, sendo pelo menos uma de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência, coorientação de mestrado e doutorado e, outros;
- b. Seis artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou dois artigos publicados por ano, após a livre docência;
- c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas comissões correspondentes da FCM;
- d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração na organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial;
- e. Destacado desempenho em outras atividades acadêmicas e institucionais complementares nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

**Artigo 3º** - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria **MS-5.3** deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

a. Seis orientações concluídas, sendo pelo menos duas de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como coorientação de mestrado e doutorado e, outros;

b. Nove artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou três artigos publicados por ano; após a livre docência;

c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas respectivas comissões da FCM;

d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial, respaldado pela avaliação das respectivas comissões da FCM;

e. Destacado desempenho em outras atividades institucionais nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-4707/87)

**Publicado no DOE em 25/10/2011.**

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-17/08, de 08.04.2008**

**Reitor: JOSÉ TADEU JORGE**

**Secretária Geral: PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES**

*Dispõe sobre os Perfis de Professor Associado e Professor Titular na Faculdade de Ciências Médicas*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - O Perfil para inscrição em processos de concurso público ou de mobilidade funcional para os níveis MS-5 e MS-6 da carreira docente na FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

***I - Perfil mínimo para inscrição a progressão e concurso público para MS-5 (ou título de Livre-Docente)***

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Mês/Ano de Doutorado: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Estou ciente das atribuições necessárias às atividades que constituem a carreira docente na Unicamp e considero-me apto(a) à inscrição para a progressão ou concurso público para MS5 (ou título de Livre-Docente);

(veja o Memorial descritivo do (a) docente candidato(a))

Sim (  )

Não (  )

Auto-avaliação docente quanto às atividades institucionais desde a obtenção do título de Doutor:

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos em concurso ou em progressão por mérito, visando o título de Professor Livre-Docente, as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação definem os seguintes pontos como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho:

**1. Atividades de ensino – Comissões de Graduação**

Espera-se que o(a) docente tenha contribuído de forma inovadora e expressiva para o ensino e educação na área do concurso, sendo assim pergunta-se:

- (a) O(a) docente, respeitando as peculiaridades de sua área, tem participação expressiva e de qualidade (baseadas em indicadores institucionais e discentes definidos pelas Comissões de Graduações [CG] em docência nos diferentes cursos de graduação da Unidade?

Sim ( ) Não ( )

- (b) O(a) docente participa(ou) de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de módulos/disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático?

Sim ( ) Não ( )

- (c) O(a) docente tem(teve) participação na formação de alunos de iniciação científica e/ou em projetos extramuros pertinentes à sua área de atuação?

Sim ( ) Não ( )

- (d) O(a) docente tem reconhecimento interno ou externo à Universidade na atuação em ensino de graduação (aferida por prêmios, homenagens ou participação em comitês e órgãos públicos ligados ao ensino)?

Sim ( ) Não ( )

- (e) O(a) docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (gestor, vice-gestor, coordenador, membro avaliador, ou responsável por disciplinas ou módulos)?

Sim ( ) Não ( )

Parecer da CG:

**2. Atividade de formação de recursos humanos especializados (*stricto e lato sensu*) – Comissões de Pós-Graduação (CPG), Residência Médica (CRM) e Aprimoramento (CAPr)**

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, que o(a) docente esteja contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino de pós-graduação e a formação profissional, educacional, científica e docente na área do concurso. No caso de orientações de dissertações ou teses espera-se que o(a) docente tenha finalizado três (3) orientações, (sendo no mínimo uma (1) de doutorado), com a publicação dos resultados sob a forma de artigos completos em revistas arbitradas da área de conhecimento ou em livros de editoras com corpo editorial reconhecido.

Sendo assim, pergunta-se quanto à:

Formação *stricto sensu* (CPG)

- (a) O(a) docente está regularmente credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade ou da Universidade?

Sim ( ) Não ( )

- (b) O(a) docente tem tido alunos sob sua supervisão nos últimos seis anos?

Sim ( ) Não ( )

- (c) Quantas orientações de alunos de pós-graduação *stricto sensu* foram concluídas após o doutoramento do(a) docente?

Mestrado ( ) Doutorado ( )

Parecer da CPG:

Formação *lato sensu* **(quando se aplicar a CRM e/ou CAPr)**

- (a) O(a) docente participa da formação de especialistas por meio da Residência Médica?  
Sim ( ) Não ( )
- (b) O(a) docente participa de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático para Residência Médica?  
Sim ( ) Não ( )
- (c) O(a) docente tem participado do processo de gestão do ensino de Residência Médica na Faculdade?  
Sim ( ) Não ( )
- (d) Ou, o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de algum curso de especialização reconhecido pela Universidade?  
Sim ( ) Não ( )
- (e) E/ou o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de Cursos de Aprimoramento?  
Sim ( ) Não ( )

Pareceres das Comissões de PG, RM ou APPr:

**3. Atividades de Pesquisa – Comissão de Pós-Graduação (CPG)**

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, a liberdade intelectual de produção e a formação em pesquisa do(a) docente, que este(a) esteja contribuindo para a produção intelectual na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular e freqüente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade. Esta produção intelectual deve ser divulgada sob a forma de publicações originais em periódicos arbitrados, bem como em livros e capítulos de livros apresentados a comitês editoriais de alto nível ou demonstrada pela produção técnica que gere registros e/ou patentes. No caso de publicações completas em periódicos ou sob a forma de livros, espera-se que o(a) docente apresente, nos últimos seis anos, um número de publicações condizentes com o requerido para o credenciamento como orientador em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* da FCM ou de outras unidades acadêmicas da Unicamp, em sua área de conhecimento, e reconhecido como Bom pelo MEC. *(veja os critérios de credenciamento em cada área)*

Sendo assim, pergunta-se (CPG):

- (a) O(a) docente apresenta a produção científica mínima, sob a forma de publicações definida acima, em periódicos indexados ou editoras com corpo editorial reconhecido?  
Sim ( ) Não ( )

- (b) O(a) docente coordena(ou) projetos de pesquisa, participa(ou) da criação de grupos de pesquisa, da formação de pesquisadores e, foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais?

Sim ( ) Não ( )

- (c) O(a) docente tem o reconhecimento por seus pares externos à Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

Sim ( ) Não ( )

Parecer da CPG:

#### **4. Atividades administrativas e/ou de Extensão Universitária (*quando couber*) – Comissão de Extensão (CEU) e Conselho de Departamento**

Espera-se que o(a) docente, em sua carreira acadêmica, envolva-se em atividades de extensão ou administração, sem o comprometimento das demais atribuições universitárias, atuando com destaque e excelência em projetos desenvolvidos para aplicação do conhecimento adquirido, preferencialmente atendendo políticas públicas ou de impacto social, envolvendo o corpo discente e integrando esta atividade a projetos de ensino e pesquisa.

Sendo assim, pergunta-se:

##### **Atividades de Extensão Universitária (*no que couber* – CEU)**

- a) O(a) docente atua(ou) em atividades de extensão, promovendo a formação de recursos humanos (cursos de extensão, aperfeiçoamento) e a transferência de conhecimento ou tecnologia, preferencialmente, visando políticas públicas e ações de impacto social?

Sim ( ) Não ( )

- b) Esta atuação docente é compatível com o tempo de exercício e contrato de trabalho, revelando compromisso com a Instituição, autonomia, liderança na área e criatividade?

Sim ( ) Não ( )

- c) O(a) docente apresenta atuação ativa em sociedades profissionais e científicas?

Sim ( ) Não ( )

- d) O(a) docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino a distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?

Sim ( ) Não ( )

##### **E/ou atividades assistenciais e da administração (*no que couber* – Conselho de Departamento)**

- (a) O(a) docente participa(ou), de maneira constante e efetiva, em atividades assistenciais (gestão em unidades básicas de saúde, laboratórios, ambulatórios,



enfermarias, centros cirúrgicos e obstétricos) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento e pela área de saúde da Unicamp?

Sim ( ) Não ( )

- (b) O(a) docente participa(ou) de atividades administrativas, de maneira efetiva, no âmbito da Faculdade ou área de saúde tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, serviços, áreas, órgãos colegiados, diretorias, superintendências, coordenadorias, comissões de sindicância e outras?

Sim ( ) Não ( )

Pareceres da CEU ou Conselho de Departamento:

#### **5. Comprometimento institucional – Conselho de Departamento e Diretor da Unidade**

Espera-se que o (a) docente candidato (a) ao título de Livre-Docente (MS-5) com efetiva e constante participação na vida acadêmica da FCM, envolva-se sem prejuízo às atividades-fim, em atividades que auxiliem na administração, gestão, coordenação, assistência e auxílio na obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

Parecer do Chefe de Departamento, ouvido o Conselho Departamental:

#### **6. Avaliação final – Comissão do Corpo Docente (CCD)**

- (a) O(a) docente teve seu último relatório de atividades acadêmicas aprovado, **sem recomendações**, pela Congregação da FCM?

Sim ( ) Não ( )

- (b) O(a) docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?

Sim ( ) Não ( )

- (c) O(a) docente apresenta carga didática mínima de 8 (oito) horas semanais em ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*?

Sim ( ) Não ( )

- (d) O(a) docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária?

Sim ( ) Não ( )

- (e) O(a) docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?

Sim ( ) Não ( )

- (f) O(a) docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que recomendam sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?

Sim ( ) Não ( )

Parecer da CCD:

Parecer do Diretor da Unidade:

Parecer conclusivo da Congregação da FCM:

**Perfil para inscrição à progressão e a concurso público para MS6 (ou cargo de Titular)**

**II - Perfil mínimo para inscrição a progressão e concurso público para MS6 (ou cargo de Professor Titular)**

Nome: Matrícula:

Mês/Ano de Doutorado:

Título:

Departamento:

Estou ciente das atribuições necessárias às atividades que constituem a carreira docente na Unicamp e considero-me apto(a) à inscrição para a progressão ou concurso público para MS-6 (ou cargo de Titular);

(veja o Memorial descritivo do (a) docente candidato(a))

Sim ( )

Não ( )

Auto-avaliação docente das atividades institucionais desde a obtenção do título de Livre-Docência:

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos ao concurso ou à progressão por mérito, visando o cargo de Professor Titular, as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação definem os seguintes pontos como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho:

**1 . Atividades de Ensino – Comissões de Graduação**

Espera-se que o(a) docente no cargo de Professor Titular continue, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS5), contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino e educação na área do concurso, sendo assim pergunta-se:

a) O(a) docente, respeitando as peculiaridades de sua área, tem participação expressiva e de qualidade (baseadas em indicadores institucionais e discentes definidos pelas Comissões de Graduações [CG] em docência nos diferentes cursos de graduação da Unidade?

Sim ( ) Não ( )

b) O(a) docente participa(ou) de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de módulos/disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático?

Sim ( ) Não ( )

c) O(a) docente tem(teve) participação na formação de alunos de iniciação científica e/ou em projetos extramuros pertinentes à sua área de atuação?

Sim ( ) Não ( )

d) O(a) docente tem reconhecimento interno ou externo à Universidade na atuação em ensino de graduação (aferida por prêmios, homenagens ou participação em comitês e órgãos públicos ligados ao ensino)?

Sim ( ) Não ( )

e) O(a) docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (gestor, vice-gestor, coordenador, membro avaliador, ou responsável por disciplinas ou módulos)?

Sim ( ) Não ( )

Parecer da CG:

## **2 . Atividade de formação de recursos humanos especializados (*stricto e lato sensu*) – Comissões de Pós-Graduação (CPG), Residência Médica (CRM) e Aprimoramento (CAPr)**

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, que o docente, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS-5), continue contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino de pós-graduação e a formação profissional, educacional científica e docente na área do concurso. No caso de orientações de dissertações ou teses espera-se que o(a) Professor(a) Titular tenha finalizado nove (9) orientações (sendo, no mínimo três (3) de doutorado) com a publicação dos resultados sob a forma de artigos completos em revistas arbitradas da área de conhecimento ou em livros de editoras com corpo editorial reconhecido.

Sendo assim, pergunta-se quanto a:

Formação *stricto sensu* (CPG):

(a) O(a) docente está regularmente credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade ou da Universidade?

Sim ( ) Não ( )

(b) O(a) docente tem tido alunos sob sua supervisão nos últimos seis anos?

Sim ( ) Não ( )

(c) Quantas orientações de alunos de pós-graduação *stricto sensu* foram concluídas após o doutoramento do(a) docente?

Mestrado ( ) Doutorado ( )

Parecer da CPG:

Formação *lato sensu* (**quando se aplicar a CRM e/ou CAPr**):

(a) O(a) docente participa da formação de especialistas por meio da Residência Médica?

Sim ( ) Não ( )

(b) O(a) docente participa de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático para Residência Médica?

Sim ( ) Não ( )

(c) O(a) docente tem participado do processo de gestão do ensino de Residência Médica na Faculdade?

Sim ( ) Não ( )

(d) Ou, o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de algum curso de especialização reconhecido pela Universidade?

Sim ( ) Não ( )

(e) E/ou o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de Cursos de Aprimoramento?

Sim ( ) Não ( )

Pareceres das Comissões de PG, RM ou APr:

### **3 . Atividades de pesquisa – Comissão de Pós-Graduação (CPG)**

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, a liberdade intelectual de produção e a formação em pesquisa do docente que, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS-5), este continue contribuindo para a produção intelectual na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular e freqüente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade. Esta produção intelectual deve ser divulgada sob a forma de publicações originais em periódicos arbitrados, bem como em livros e capítulos de livros apresentados a comitês editoriais de alto nível ou demonstrada pela produção técnica que gere registros e/ou patentes. No caso de publicações completas em periódicos ou livros, espera-se que o(a) docente apresente um número de publicações três vezes maior que aquele requerido para obtenção do título de Livre-Docente (MS-5). Os critérios qualitativos da produção intelectual devem ser compatíveis com os critérios necessários e suficientes ao credenciamento como orientador (a) em um curso\_ou programa de pós-graduação *stricto sensu* da FCM ou de outras unidades acadêmicas da Unicamp, em sua área de conhecimento, e reconhecido como Muito Bom pelo MEC. (veja os critérios de credenciamento em cada área)

Sendo assim, pergunta-se (CPG):

(a) O(a) docente apresenta a produção científica mínima, sob a forma de publicações definida acima, em periódicos indexados ou editoras com corpo editorial reconhecido?

Sim ( ) Não ( )

(b) O(a) docente coordena(ou) projetos de pesquisa, participa(ou) da criação de grupos de pesquisa, da formação de pesquisadores e foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais?

Sim ( ) Não ( )

(c) O(a) docente tem o reconhecimento por seus pares externos à Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

Sim ( ) Não ( )

Parecer da CPG:

### **4 . Atividades administrativas e/ou de Extensão Universitária (quando couber) – Comissão de Extensão (CEU) e Conselho de Departamento**

Espera-se que o (a) docente, em sua carreira acadêmica, envolva-se em atividades de extensão ou administração, sem o comprometimento das demais atribuições universitárias,

atuando com destaque e excelência em projetos desenvolvidos para aplicação do conhecimento adquirido, preferencialmente atendendo políticas públicas ou de impacto social, envolvendo o corpo discente e integrando esta atividade a projetos de ensino e pesquisa.

Sendo assim, pergunta-se:

#### Atividades de Extensão Universitária **(no que couber – CEU)**

(a) O(a) docente atua(ou) em atividades de extensão promovendo a formação de recursos humanos (cursos de extensão, aperfeiçoamento) e a transferência de conhecimento ou tecnologia, preferencialmente, visando políticas públicas e ações de impacto social?

Sim ( ) Não ( )

(b) Esta atuação docente é compatível com o tempo de exercício e contrato de trabalho, revelando compromisso com a Instituição, autonomia, liderança na área e criatividade?

Sim ( ) Não ( )

(c) O(a) docente apresenta atuação ativa em sociedades profissionais e científicas?

Sim ( ) Não ( )

(d) O(a) docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino a distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?

Sim ( ) Não ( )

#### E/ou atividades assistenciais e da administração **(no que couber – Conselho de Departamento)**

(a) O(a) docente participa(ou), de maneira constante e efetiva, em atividades assistenciais (gestão em unidades básicas de saúde, laboratórios, ambulatórios, enfermarias, centros cirúrgicos e obstétricos) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento e pela área de saúde da Unicamp?

Sim ( ) Não ( )

(b) O(a) docente participa(ou) de atividades administrativas, de maneira efetiva, no âmbito da Faculdade ou à área de saúde tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, serviços, áreas, órgãos colegiados, diretorias, superintendências, coordenadorias, comissões de sindicância e outras?

Sim ( ) Não ( )

Pareceres da CEU ou Conselho de Departamento:

### **5 . Comprometimento institucional – Conselho de Departamento e Diretor da Unidade**

Espera-se que o(a) docente candidato(a) ao cargo de Professor Titular (MS-6) mantenha uma efetiva e constante participação na vida acadêmica da FCM, envolvendo-se sem prejuízo às atividades-fim, em atividades que auxiliem na administração, gestão, coordenação, assistência e auxílio na obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

Parecer do Chefe de Departamento, ouvido o Conselho Departamental:

### **6 Avaliação final – Comissão do Corpo Docente (CCD)**

- (a) O(a) docente teve seu último relatório de atividades acadêmicas aprovado, **sem recomendações**, pela Congregação da FCM?  
Sim ( ) Não ( )
- (b) O(a) docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?  
Sim ( ) Não ( )
- (c) O(a) docente apresenta carga didática mínima de 8 (oito) horas semanais em ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*?  
Sim ( ) Não ( )
- (d) O(a) docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária?  
Sim ( ) Não ( )
- (e) O(a) docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?  
Sim ( ) Não ( )
- (f) O(a) docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que recomendam sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?  
Sim ( ) Não ( )
- (g) O(a) docente em pleito para ocupar o cargo de Professor Titular (ou MS6) demonstra inequívoca competência e liderança na sua área de conhecimento, com destacado reconhecimento nas atividades desenvolvidas.  
Sim ( ) Não ( )

***Parecer da CCD:***

***Parecer do Diretor da Unidade:***

***Parecer Conclusivo da Congregação da FCM:"***

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
08 de abril de 2008.

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Reitor

**PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES**  
Secretária Geral

## Da Parte Especial do Quadro

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-04/03**

Altera a redação da Deliberação CONSU-A-01-00 com as alterações promovidas pela Consu-A-02-00 que estrutura e regulamenta a Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP

### **RESOLUÇÃO GR-30/00**

Assegura aos docentes da PE-III o direito à remuneração percebida



### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-04, de 25/03/03**

Altera a redação da Deliberação CONSU-A-01/00 com as alterações promovidas pela CONSU-A-02/00 que estrutura e regulamenta a Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.03, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - A Deliberação CONSU-A-01/00, com as alterações promovidas pela Deliberação CONSU-A-02-00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - A Parte Especial - PE do QD-UNICAMP é integrada exclusivamente por docentes admitidos, por prazo determinado a partir desta deliberação, nos níveis e denominações previstos no artigo 93 dos Estatutos da UNICAMP, portadores, no mínimo, do título de doutor.

**Artigo 2º** - A admissão de docente na categoria PE será feita pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, mediante prévio processo de seleção pública de títulos ou de provas e títulos, vedada a prorrogação.

**Parágrafo único** - O docente admitido na forma do caput somente poderá ser novamente integrado à Parte Especial mediante submissão a novo processo de seleção pública.

**Artigo 3º** - A proposta de abertura de processo seletivo para admissão de docente na categoria PE será formulada pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º - Cada proposta explicitará as atribuições didáticas e científicas a serem conferidas ao candidato, bem como o nível funcional e o regime de trabalho em que se dará a admissão.

§ 2º - Da proposta deverá constar, obrigatoriamente a relação de todos os docentes do Instituto ou Faculdade, com o cálculo da carga didática, segundo a Deliberação CEPE 11-99 e a previsão de distribuição de carga didática para o semestre seguinte.

§ 3º - Os candidatos deverão possuir, conforme o nível para o qual se pretende a admissão, os títulos e as qualificações exigidas pelo Regimento Geral e por esta deliberação para o preenchimento da função correspondente, estabelecendo-se como requisito mínimo obrigatório o título de doutor, de validade nacional.

§ 4º - Os candidatos que tenham obtido o título de doutor no exterior deverão, caso aprovados, obter reconhecimento para fim de validade nacional, no prazo de um ano a partir da admissão, sob pena de desligamento automático do docente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 5º - Revogado.

**Artigo 4º** - A proposta de abertura do processo seletivo público, acompanhada de justificativa conterá:

- I. o conjunto de disciplinas a que se refere o processo, bem como seus respectivos programas;
- II. comprovação da existência de recursos previamente reservados e vaga (s).

**Artigo 5º** - O Edital publicado no Diário Oficial do Estado, para inscrição dos candidatos, deverá conter:

- I. indicação da área do processo seletivo, composta de conjunto de disciplinas, integradas na Unidade de Ensino da Universidade;
- II. apresentação dos programas de disciplinas a que se refere o processo;
- III. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do artigo 7º desta deliberação;
- IV. indicação do dia e hora do encerramento das inscrições;
- V. definição do número mínimo de funções a serem selecionadas;
- VI. prazo de validade da seleção pública;

**VII.** indicação do local e data da seleção pública;

**VIII.** enumeração das provas constitutivas da seleção pública, inclusive a prova específica e suas características, se houver.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração nas regras de execução da seleção pública deverá ser objeto de novo Edital.

**Artigo 6º** - O prazo de inscrição de candidatos no processo de seleção pública será de 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital no D.O.E.

**Artigo 7º** - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade ou Instituto que o submeterá ao Departamento ou a outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área, acompanhado dos seguintes documentos:

I. prova de que é portador do título de doutor outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional, ressalvada a hipótese do artigo 3º, § 4º;

II. documentos de identificação pessoal;

III. 7 exemplares do Memorial na forma indicada no artigo 8º desta deliberação;

IV. plano de trabalho.

**Parágrafo único** - O Departamento, ou outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade poderá solicitar cópia de qualquer trabalho ou documento mencionado no Memorial.

**Artigo 8º** - O Memorial a que se refere o inciso III do artigo 7º constará de:

I. títulos universitários;

II. curriculum vitae et studiorum;

III. atividades científicas, didáticas e profissionais;

IV. títulos honoríficos;

V. bolsas de estudo em nível de pós-graduação;

VI. cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

**Parágrafo único** - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

**Artigo 9º** - O requerimento e demais documentos serão entregues na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

**Artigo 10** - Recebida a documentação, o Departamento, ou a instância competente, definida pela Congregação da Unidade terá o prazo de 15 dias para análise das inscrições, inclusive quanto ao atendimento das condições do edital, devendo emitir parecer circunstanciado a ser submetido à Congregação da Unidade.

**Artigo 11** - A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria dos membros presentes à Sessão da Congregação.

**Artigo 12** - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas, se for o caso.

**Artigo 13** - O processo seletivo constará de:

I. prova de títulos;

II. provas relacionadas na Deliberação CONSU-A-03-03, desde que previstas no Edital.

**Parágrafo único** - A critério da Congregação da Unidade poderá ser realizada prova específica em caráter de pré-seleção e eliminatória, cujos critérios deverão ser estabelecidos pela Congregação da Unidade para todos os processos seletivos e deverão estar explícitos no Edital.

**Artigo 14** - A Comissão Julgadora será constituída de pelo menos 5 (cinco) membros portadores, no mínimo, do título de doutor, aprovados pela Congregação da Unidade.

**§ 1º** - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos dois suplentes indicados pelo mesmo processo.

**§ 2º** - No mínimo, 2 (dois) membros titulares e um suplente da Comissão Julgadora serão externos à Universidade.



**Artigo 15** - À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas da seleção pública, devendo emitir parecer circunstanciado com a classificação dos candidatos, não podendo ocorrer empates no resultado final.

§ 1º - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso, em sessão pública.

§ 2º - Cada examinador fará a classificação dos candidatos pela seqüência decrescente das médias apuradas e indicará o(s) candidato (s) para preenchimento da(s) vaga(s) existente(s). O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 3º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

**Artigo 16** - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do processo seletivo justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

**Parágrafo único** - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 17** - O resultado do processo seletivo será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para admissão o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 4º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será efetivado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subsequente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 5º - As sessões de que tratam o § 1º do artigo 15, e os artigos 16 e 17, deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

**Artigo 18** - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 de seus membros presentes.

**Artigo 19** - O resultado final da seleção pública será submetido à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI que emitirá parecer técnico conclusivo sobre a seleção pública, encaminhando-o para deliberação da Câmara de Administração.

**Artigo 20** - Do resultado final da seleção pública caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

**Artigo 21** - O prazo de validade do processo seletivo será fixado pelo Departamento, ou outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade não podendo ultrapassar o máximo de 12 meses.

**Artigo 22** - Os docentes integrantes da PE poderão exercer encargos de representação, cujos mandatos não excedam a vigência do seu prazo de admissão.

**Artigo 23** - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Universitário.

#### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - Os docentes já integrados na PE-III anteriormente a 12-04-2000, poderão ter seus contratos prorrogados por mais uma única vez, após o vencimento do prazo atual para o qual se encontram admitidos, findo o qual poderão ser admitidos na Parte Especial na forma do artigo 2º da presente deliberação, ou através de concurso público para a Parte Permanente do Quadro Docente.

§ 1º - A proposta de prorrogação do prazo deverá ser formulada pelo Departamento interessado ou outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade e aprovada pela Congregação do respectivo Instituto ou Faculdade.

§ 2º - Além da documentação exigida pela legislação vigente, deverão constar da proposta de prorrogação:

I. Memorial circunstanciado, onde serão descritas, com as comprovações pertinentes, todas as atividades didáticas, acadêmicas e científicas desenvolvidas pelo candidato durante a vigência do prazo de admissão;

II. parecer circunstanciado da respectiva Congregação sobre o desempenho geral do candidato.

§ 3º - A proposta de prorrogação será encaminhada à aprovação da Câmara de Administração, após análise e parecer da CADI.

**Artigo 2º** - Os docentes já integrados na PE-II anteriormente a 12-04-2000, continuarão a ter renovadas suas admissões até o prazo máximo de integralização estabelecido em cada Unidade de Ensino e Pesquisa e aprovado pelas instâncias competentes, mantida a remuneração, aos quais aplicam-se, exclusivamente as seguintes disposições:

I. exigência de compromisso, avalizado pela respectiva Unidade, de realizar o doutorado no prazo máximo de integralização estabelecido pela Unidade e aprovado pelas instâncias competentes, para o seu programa de doutoramento.

II. as prorrogações serão feitas anualmente, pelo prazo de um (1) ano, até o prazo de integralização estabelecido pelas Unidades.

III. a proposta de prorrogação do prazo de admissão de docente na categoria PE-II deverá ser formulada pelo Departamento interessado e aprovada pela Congregação do respectivo Instituto ou Faculdade.

IV. a proposta de prorrogação da admissão na categoria PE-II, informada com a documentação pertinente, será encaminhada à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, que a encaminhará a três (3) assessores pertencentes à UNICAMP ou a outras Instituições Científicas para receber pareceres detalhados e conclusivos.

V. com fundamento nos pareceres dos assessores, a CADI emitirá parecer técnico conclusivo sobre a proposta, encaminhando-a à deliberação das Câmaras de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

VI. para efeito de prorrogação do prazo adotado na admissão na categoria PE-II, o docente encaminhará, anualmente à CADI relatório circunstanciado de todas as atividades acadêmicas, e de prestação de serviços por ele desenvolvidos, acompanhado do histórico escolar e relatório de atividades do seu programa de doutoramento, aprovado previamente pela Congregação da respectiva Unidade.

VII. os relatórios serão analisados pelos assessores mencionados no inciso IV deste artigo, os quais emitirão parecer detalhado e conclusivo sobre o desempenho geral do docente, recomendando ou não a prorrogação do prazo de admissão por mais 1 (um) ano.

VIII. caso o docente admitido na categoria PE-II não obtenha o título de doutor, na UNICAMP ou em outra Instituição credenciada, dentro do prazo máximo estabelecido pela respectiva Unidade, e aprovado pelas instâncias competentes, para a integralização do seu programa de doutoramento, sua vinculação com a Universidade cessará automaticamente, independente de ato declaratório.

IX. os docentes integrantes da PE-II deverão dedicar-se com exclusividade às atividades de ensino e pesquisa.

**Artigo 3º** - Caso o docente já admitido na PE-II, anteriormente a 12-04-2000, obtenha o título de doutor, dentro do prazo máximo estabelecido pela respectiva Unidade, poderá ser admitido na PE-III na forma fixada neste artigo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual poderá ser admitido na Parte Especial na forma do artigo 2º da presente deliberação, ou através de concurso público para a Parte Permanente do Quadro Docente.

§ 1º - A proposta de admissão do docente na categoria PE-III deverá ser formulada pelo Departamento interessado e aprovada pela Congregação do respectivo Instituto ou Faculdade.

§ 2º - Cada proposta será instruída com a documentação indispensável à lavratura do ato de admissão, explicitando as atribuições didáticas e científicas a serem conferidas ao candidato, bem como o nível funcional e o regime de trabalho em que se dará a admissão.

§ 3º - Da proposta deverá constar, obrigatoriamente a relação de todos os docentes do Instituto ou Faculdade, com a menção dos respectivos encargos didáticos.

§ 4º - A Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI analisará previamente as propostas de admissão e proporá o seu regime de trabalho.

§ 5º - Recebida a proposta, a CADI a encaminhará a 3 (três) assessores pertencentes à UNICAMP ou a outras instituições para receber pareceres detalhados e conclusivos.

**§ 6º** - Com fundamento nos pareceres dos assessores, a CADI emitirá parecer técnico conclusivo sobre a proposta, encaminhando-a à deliberação da Câmara de Administração.

**Artigo 4º** - Os docentes admitidos na forma da presente deliberação vinculam-se ao Sistema Previdenciário do Estado de São Paulo e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores da UNICAMP até que a Lei Complementar Estadual venha a definir os contribuintes obrigatórios do Sistema Básico da Previdência.”

**Artigo 2º** - Os processos seletivos, cujos editais já tenham sido publicados na data de publicação desta deliberação, poderão ser finalizados segundo as regras vigentes.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(Publicada no DOE de 04/04/03)**

[\[volta ao topo\]](#)

#### **HISTÓRICO DAS REVISÕES**

- . parágrafo único do artigo 13 nos termos da *Deliberação CONSU-A-11/03*.
- . § 5º do artigo 3º incluído pela *Deliberação CONSU-A-17/03*.
- . § 5º do artigo 3º revogado pela *Deliberação CONSU-A-25/04*.
- . inciso III do artigo 7º nos termos da *Deliberação CONSU-A-21/05*

## Composição das Comissões Julgadoras de Concursos

### DELIBERAÇÃO CONSU-A-10/94

Dispõe sobre a composição das Comissões Julgadoras de concursos da Carreira Docente e de Mobilidade Funcional por Professores aposentados pela UNICAMP

### DELIBERAÇÃO CEPE-A-06/95

Regulamenta a composição das Comissões Julgadoras e de Especialistas nos concursos, com respeito aos membros externos à UNICAMP

### DELIBERAÇÃO CONSU-A-10, de 29/11/94

Dispõe sobre a composição das Comissões Julgadoras de concursos da Carreira Docente e de Mobilidade Funcional por Professores aposentados pela UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 29.11.94, considerando:

- a obrigatoriedade regimental de que as Comissões Julgadoras sejam constituídas por membros pertencentes ao Corpo Docente da UNICAMP e por docentes estranhos ao seu Quadro, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - Na constituição das Comissões Julgadoras de concursos para provimento de cargo, de titulação acadêmica e de mobilidade funcional, o professor aposentado pela UNICAMP será considerado como membro pertencente ao Corpo Docente desta Universidade, qualquer que seja o seu vínculo empregatício após a aposentadoria.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOE de 07/12/94)

[\[volta ao topo\]](#)



### DELIBERAÇÃO CEPE-A-06, de 05/04/95

Regulamenta a composição das Comissões Julgadoras e de Especialistas nos concursos, com respeito aos membros externos à UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 1995, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - As propostas de composição de:

a) Comissões Julgadoras de concursos para provimento de cargos de Professor Titular;

b) Comissões Julgadoras de concursos para obtenção de títulos de Livre Docente e Professor Adjunto;

c) Comissões de Avaliação para promoção por avaliação de mérito acadêmico a serem submetidas à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos currículos vitae dos membros não pertencentes aos quadros docentes das Universidades Estaduais Paulistas.

**Parágrafo único** - Deverão também acompanhar as propostas, sinopses informativas dos currículos referidos no caput, elaboradas pela Unidade proponente, as quais constarão das pautas dos trabalhos da Câmara.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOE de 11/04/95)

**PORTARIA DFCM N°. 044/07**

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas no uso de suas atribuições resolve alterar a Portaria DFCM n° 026/06, que normatiza esta Unidade, as Deliberações A-02/03, A-23/03, A-23/92 e A-03/03 no que se refere à composição das Comissões Julgadoras constituídas para avaliar os concursos públicos de Provas e Títulos para Professor Titular, Professor Livre-Docente, Professor Doutor, bem como para processos seletivos de Ingresso e Progressões por Mérito.

**Artigo 1° -** Os pedidos de Inscrições em concursos, processos seletivos e progressão por mérito supracitado deverão ser submetidos aos respectivos Conselhos Departamentais, conforme instruções aprovadas pela Comissão de Vagas Docentes e Deliberação Congregação n° 204/07, e em seguida à Congregação.

**Artigo 2° -** O Conselho Departamental encaminhará à Comissão de Corpo Docente (CCD) uma lista de 10 nomes, sendo no máximo 5 internos e no mínimo 5 externos à Universidade.

§ 1°. A lista de nomes externos à Universidade deverá vir acompanhada de sinopse e do Currículo Lattes do docente indicado;

§ 2°. Não poderão compor as bancas examinadoras definidos em epígrafe, orientadores de dissertações e teses, pessoas vinculadas parentalmente e, pesquisadores que apresentem produção acadêmica conjunta com os candidatos.

**Artigo 3° -** A Comissão de Corpo Docente (CCD) manifestar-se-á sobre os pedidos de inscrições e indicará a composição da banca examinadora mediante parecer único e conclusivo, que será homologado pela Congregação.

§ 1°. Será o presidente da banca o professor vinculado à Universidade Estadual de Campinas com maior titulação acadêmica;

§ 2°. Em caráter excepcional, por motivos que constem do parecer da CCD a presidência da banca examinadora será indicada pela Congregação.

**Artigo 4°** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Campinas, 22 de junho de 2007.



**PROF. DR. JOSÉ ANTONIO ROCHA GONTIJO**

**DIRETOR/FCM/UNICAMP**



Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 21 de junho de 2010

**Ofício Circ. SG 43/2010**

Prezado Senhor,

Com o objetivo de melhor instruir os processos de concursos e seleções públicas para as carreiras docentes da Universidade e minimizar a ocorrência de questionamentos relacionados à existência de possíveis vínculos e conflitos de interesses entre candidatos e avaliadores, com base no Parecer PG 1298/2010, a partir desta data, todos os processos objetos deste documento deverão conter declarações individuais assinadas pelos membros das Comissões Julgadoras, titulares e suplentes, das quais conste que os mesmos não possuem relação de parentesco com os candidatos, nem foram seus orientadores ou co-orientadores de Mestrado ou Doutorado, que não colaboraram regularmente em atividades de pesquisa ou publicações com nenhum dos participantes e que desconhecem a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

As declarações para instrução dos processos encontram-se disponíveis no site da Secretaria Geral: [www.sg.unicamp.br](http://www.sg.unicamp.br)

Atenciosamente,

**LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES**  
Secretária Geral

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. JOSÉ ANTONIO ROCHA GONTIJO**  
DD. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas - FCM  
UNICAMP

Ao RH p/ adotar  
os medidas sugeridas  
  
Dr. José Antônio Rocha Gontijo  
Diretor  
FCM/UNICAMP  
23/6/10

RECIBO  
23 JUN 2010  
AN  
EFOF

## Do Regime de Trabalho

### DELIBERAÇÃO CONSU-A-02/01

Dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas

### RESOLUÇÃO GR-57/02

Dispõe sobre a análise dos planos de pesquisa apresentados para integração no Regime de Turno Completo-RTC

### DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Baixa dispositivos complementares aos Decretos de 09 de novembro de 1970, que estabeleceram novas escalas de referência de salários para os docentes das Universidades de São Paulo e Estadual de Campinas

### DELIBERAÇÃO CONSU-338/90

Dispõe sobre a incorporação da remuneração peculiar do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa aos docentes da Universidade Estadual de Campinas

### DELIBERAÇÃO CONSU-A-05/97

Dispõe sobre a incorporação da remuneração peculiar aos diversos regimes de trabalho



### DELIBERAÇÃO CONSU-A-02, de 27/03/01

Dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 71ª Sessão Ordinária, realizada em 27-3-2001, baixa a seguinte deliberação:

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade do Regime

Artigo 1º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da Unicamp, tem por finalidade estimular e favorecer a realização da pesquisa nas diferentes áreas do saber e do conhecimento, assim como, correlatamente, contribuir para a eficiência do ensino e da difusão de idéias e conhecimento para a comunidade.

Parágrafo único - O docente em RDIDP poderá dar pareceres científicos para órgãos de fomento, realizar conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinados à difusão de idéias e conhecimentos, em Unidades ou Órgãos, internos ou externos à Unicamp. As atividades previstas neste artigo possibilitam ao docente a percepção de pró-labore.

#### CAPÍTULO II

##### Normas de Funcionamento

Artigo 2º - O docente sujeito ao RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, especificamente no que diz respeito à pesquisa, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções legais.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento deverá ser informado da localização do docente na eventualidade de que a natureza do trabalho exija seu deslocamento ou permanência fora da Unidade.

Artigo 3º - Compete à CPDIUEC zelar pela observância rigorosa das obrigações próprias do RDIDP nos termos dos artigos 189 e 190 do Regimento Geral.

Artigo 4º - O Relatório de Atividades de Docentes em RDIDP, previsto na Deliberação CONSU-A-028/1993, considerado insuficiente pela CADI será encaminhado à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime RDIDP, com fundamento nos artigos 189 e 190 do Regimento Geral da Unicamp.

§ 1º - o docente será ouvido em audiência pela CPDIUEC e, separadamente, sua Unidade.

§ 2º - após audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação por maioria simples dos membros da CPDIUEC, pela manutenção do docente em RDIDP, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD.

§ 3º - caso contrário, o docente será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDIUEC. O mesmo prazo será concedido para manifestação da Unidade.

§ 4º - O julgamento do pedido de reconsideração será apreciado em caráter definitivo e ensejará:  
a) se aprovado, por maioria simples dos membros da Comissão, elaboração de parecer a ser submetido à CAD;  
b) caso contrário, encaminhamento à Unidade para, no prazo de 30 dias, propor à CAD o novo regime de trabalho do docente.

§ 5º - Em todos os casos em que a Câmara de Administração – CAD deliberar pela exclusão do docente do regime, a Unidade terá 30 dias para proposta do novo regime de trabalho, caso ainda não o tenha feito.

§ 6º - Decorridos os prazos indicados nos parágrafos anteriores, não havendo manifestação da Unidade, aplicar-se-á ao docente o Regime de Turno Parcial – RTP. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

Artigo 5º - A CPDIUEC poderá, sempre que julgar necessário, inteirar-se das atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em RDIDP, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais.

### CAPÍTULO III

#### Ingresso no RDIDP

##### SEÇÃO I

#### Ingresso no Regime

Artigo 6º - O ingresso no RDIDP deverá originar-se de proposta da Unidade Universitária.

§ 1º - O Diretor da Unidade enviará à CPDIUEC proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

1. "curriculum vitae", atualizado;
2. plano de pesquisa;
3. informação sobre as atividades didáticas e de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;
4. declaração do interessado de que, enquanto em RDIDP, não exercerá outro cargo, função ou atividade, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;
5. manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelo Conselho de Departamento e pela Congregação;

§ 2º - É permitida a modificação ou mesmo substituição do plano de pesquisa previamente apresentado, devendo o candidato, na oportunidade, justificar e submeter essa ocorrência à CPDIUEC, após aprovação do Conselho de Departamento e da Congregação da Unidade. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

Artigo 7º - O ingresso no RDIDP dar-se-á mediante Portaria do Reitor, após manifestação favorável da CPDIUEC.

§ 1º - A Portaria prevista neste artigo mencionará o número do Parecer da CPDIUEC.

§ 2º - Publicada a Portaria, o docente deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor da Unidade Universitária.

### CAPÍTULO IV

#### Exercício Simultâneo de Atividades

Artigo 8º - Será permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas as seguintes condições:

1. não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;
2. havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.

Parágrafo Único - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

Artigo 9º - O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.

##### SEÇÃO I

#### Difusão de Idéias e Conhecimentos

Artigo 10 - Será permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração por essa atividade.

§ 1º - Para participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º - O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 horas semestrais.

Artigo 11 - É garantida ao docente em RDIDP a percepção de ganhos, decorrentes de titularidade de direitos autorais, inclusive os relativos a programas de computador, e, de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria e das regras vigentes na Universidade.

##### SEÇÃO II

#### Regência Concomitante de Funções Docentes

Artigo 12 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC.



§ 1º - O exercício dessas funções será limitado ao prazo de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos em todo período que se der a permanência do docente nesse regime. A carga horária semanal desta função não poderá exceder 12 horas semanais.

§ 2º - O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise da CPDIUEC e conterá o seguintes elementos:

1. aprovação pelo Conselho de Departamento e autorização da Congregação da Unidade, com a indicação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do interessado;
2. indicação da matéria, disciplina ou curso a ministrar, acompanhada do convite da instituição solicitante;
3. distribuição dos horários semanais de trabalho do docente na Unidade a que pertença e na instituição solicitante, atestado pelas autoridades competentes.

§ 3º - A solicitação de novo prazo deverá observar as mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial, com a inclusão de justificativa circunstanciada, para exame da CPDIUEC.

### SEÇÃO III

#### Atividades de Assessoria e Atividades Decorrentes de Convênios

Artigo 13 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único - O total de horas autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente.

Artigo 14 - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Artigo 15 - O docente em RDIDP que desempenhar as atividades relacionadas nos artigos 10, 12, 13 e 14 deverá mencioná-las no seu relatório trienal de atividades.

### CAPÍTULO V

#### Alteração Temporária e Mudança de Regime a Pedido

Artigo 16 - Poderá ser concedida alteração temporária do regime RDIDP mediante aprovação da Câmara de Administração, nos termos do artigo 83, inciso I, a, do Regimento Geral, mediante manifestação prévia da CPDIUEC.

§ 1º - O docente deverá aguardar em exercício a aprovação final do seu pedido mediante despacho do Reitor, publicado no D.O.

§ 2º - O prazo máximo para a alteração temporária, durante toda a permanência do docente no regime do RDIDP, é de 4 anos.

§ 3º - O docente somente poderá solicitar alteração temporária do regime RDIDP após 4 anos de permanência no mesmo.

§ 4º - Ao término da alteração temporária o docente deverá apresentar à CPDIUEC declaração de que não exerce nenhuma atividade vedada por esta deliberação.

§ 5º - Os recursos liberados pela alteração temporária estarão disponíveis para a Unidade por um período igual ao tempo da alteração do regime, nunca ultrapassando 4 anos.

§ 6º - Para fins de incorporação da remuneração peculiar ao RDIDP será obedecido o artigo 1º da Deliberação CONSU-A-005/1997.

Artigo 17 - Será permitida a mudança do RDIDP para outro Regime de trabalho mediante solicitação do docente e aprovação das instâncias competentes.

Parágrafo único - O reingresso no RDIDP far-se-á de acordo com o disposto no Capítulo III, Seção I, desta deliberação.

### CAPÍTULO VI

#### Observância dos Preceitos do RDIDP

Artigo 18 - No âmbito das Unidades, compete, precipuamente, ao Chefe de Departamento a responsabilidade de zelar, com a colaboração do respectivo Conselho de Departamento, pelo fiel cumprimento dos preceitos do RDIDP.

§ 1º - A designação de Chefe de Departamento será precedida obrigatoriamente da assinatura de termo de ciência formal das responsabilidades decorrentes da presente Deliberação.

§ 2º - Todo Departamento deverá manter processo próprio a respeito de "exercício simultâneo de atividades no RDIDP", incumbindo ao Chefe do Departamento o registro de todas as ocorrências decorrentes do previsto no Capítulo IV desta deliberação.

Artigo 19 - O docente em RDIDP que solicitar o exercício das atividades simultâneas ou alteração temporária deste Regime, previstos nos Capítulos IV e V deste regulamento, deverá apresentar à CPDIUEC declaração de que tem ciência do disposto nesta deliberação.

Artigo 20 - O docente que infringir qualquer das disposições que regulamentam o RDIDP poderá ser excluído desse Regime mediante sindicância instaurada por solicitação da CPDIUEC.

§ 1º - O interessado deverá tomar ciência por escrito do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

§ 2º - O interessado terá prazo de 10 (dez) dias após a sua ciência para apresentação de sua defesa escrita à CPDIUEC.

§ 3º - Após análise da defesa escrita do interessado, se for o caso, a CPDIUEC se manifestará pelo acolhimento ou não do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

§ 4º - Se o Relatório Final da Comissão de Sindicância indicar a permanência do docente no regime RDIDP e este for acolhido, por maioria simples dos membros da CPDIUEC, o interessado permanecerá em RDIDP. Caso o Relatório Final não seja acolhido, a CPDIUEC instaurará o processo de análise de permanência do docente em RDIDP, ouvindo o docente em audiência e, separadamente, a Unidade.

§ 5º - Após a audiência prevista no parágrafo anterior, havendo manifestação, por maioria simples dos membros da Comissão, pela manutenção do docente em RDIDP, este permanecerá no regime. Sendo a manifestação pela exclusão do RDIDP deve-se proceder conforme os parágrafos 8º e seguintes.

§ 6º - Se o Relatório Final da Comissão de Sindicância indicar a exclusão do docente do regime RDIDP e este não for acolhido por maioria simples dos membros da CPDIUEC, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD. Caso a decisão da CAD seja contrária ao parecer da CPDIUEC, o Relatório Final retornará à CPDIUEC para apreciação nos termos dos parágrafos 7º e seguintes.

§ 7º - Havendo o acolhimento do Relatório Final que indica a exclusão do Interessado do regime, a CPDIUEC deverá ouvir o docente em audiência e, separadamente sua Unidade.

§ 8º - Após a audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação, por maioria simples dos membros da Comissão, pela manutenção do docente em RDIDP, um parecer deve ser elaborado para submissão à CAD.

§ 9º - Caso a manifestação seja pela exclusão do regime, o docente será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDIUEC, contados do recebimento do parecer da CPDIUEC pelo próprio interessado e pela Unidade de Ensino e Pesquisa, o que ocorrer por último. Neste caso a CPDIUEC apreciará a solicitação em caráter definitivo, sem necessidade de nova audiência com o docente ou Unidade, podendo vir a manifestar-se conforme estipulado no § 8º ou contrariamente.

§ 10º - Em todos os casos que a Câmara de Administração - CAD deliberar pela exclusão do docente do RDIDP, a Unidade do interessado terá um prazo máximo de 30 dias, para sugestão à CAD do novo regime de trabalho.

§ 11º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não havendo manifestação da Unidade, aplicar-se-á ao docente o Regime de Turno Parcial – RTP. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

§12º - O pedido de reingresso do docente excluído do Regime, nos termos do caput, deverá observar o interstício mínimo de 01 (um) ano contado da data do início do exercício no outro regime, obedecendo ao disposto no Capítulo III desta deliberação. (redação determinada pela Deliberação CONSU-A-017/2013, de 06/08/2013, publicada no DOE em 14/08/2013).

§ 13º - O docente que infringir o RDIDP, após cumpridos todos os procedimentos indicados no caput e nos §§ 1º a 9º deste artigo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, deverá providenciar a devolução da diferença dos vencimentos recebidos indevidamente durante o período de infração e o regime que for decidido pela Unidade. (parágrafo acrescido pela Deliberação CONSU-A-017/2013, de 06/08/2013, publicada no DOE em 14/08/2013)

## CAPÍTULO VII

### Disposições Especiais

Artigo 21 - O Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, Diretores e Diretores Associados de Unidade poderão exercer a função em RDIDP, enquanto perdurarem os respectivos mandatos. Nesses casos, o ingresso será imediato e independente das disposições do Capítulo III.

Parágrafo único - O Regime de trabalho a que se refere o caput deve ser entendido como modalidade especial do RDIDP, em que encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos pelo exercício prioritário de administração e de direção universitária.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Artigo 22 - A Reitoria baixará normas complementares de caráter meramente processual para o fiel cumprimento do disposto na presente deliberação.

Artigo 23 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-025/1993.

Publicada no DOE em 11/07/2001

Histórico de Revisões

- Alterado o parágrafo 12 e inserido o parágrafo 13 do artigo 20 pela [Deliberação CONSU-A-017/2013](#), de 06/08/2013.
- Alterado o parágrafo 12 e inserido o parágrafo 13 do artigo 20 pela [Deliberação CONSU-A-010/2012](#), revogada pela [Deliberação CONSU-A-017/2013](#), de 06/08/2013.
- Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela [Deliberação CONSU-A-013/2007](#).

### **Deliberação CONSU-A-017/2013, de 06/08/2013**

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

*Dispõe sobre a incorporação do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP aos proventos de aposentadoria.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 133ª Sessão Ordinária de 06.08.13, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O docente da Universidade em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP há pelo menos 60 meses antes da data de sua aposentadoria poderá ter assegurada a incorporação a seus proventos dos valores remuneratórios peculiares ao mesmo regime, de acordo com a regra de aposentadoria que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O § 12 do artigo 20 da [Deliberação CONSU-A-002/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12 - O pedido de reingresso do docente excluído do Regime, nos termos do caput, deverá observar o interstício mínimo de 01 (um) ano contado da data do início do exercício no outro regime, obedecendo ao disposto no Capítulo III desta deliberação.”

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 20 da [Deliberação CONSU-A-002/2001](#) o § 13 com a seguinte redação:

“§ 13 - O docente que infringir o RDIDP, após cumpridos todos os procedimentos indicados no caput e nos §§ 1º a 9º deste artigo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, deverá providenciar a devolução da diferença dos vencimentos recebidos indevidamente durante o período de infração e o regime que for decidido pela Unidade.”

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Deliberação CONSU-A-010/2012](#) e a [Deliberação CONSU-A-031/2012](#). (Proc. Nº 01-P-07850/90)

Publicada no D.O.E. em 14/08/2013.



## RESOLUÇÃO GR-57, de 19/09/02

Dispõe sobre a análise dos planos de pesquisa apresentados para integração no Regime de Turno Completo – RTC

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - Os planos de pesquisa apresentados pelos docentes para integração no Regime de Turno Completo - RTC deverão ser previamente avaliados pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI para posterior submissão à Câmara de Administração do Conselho Universitário.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no DOE de 19/09/02)

[\[volta ao topo\]](#)

## DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

Baixa dispositivos complementares aos Decretos de 09 de novembro de 1970, que estabeleceram novas escalas de referência de salários para os docentes das Universidades de São Paulo e Estadual de Campinas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Artigo 1º.** O docente em Regime de Turno Completo (RTC) ou em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), que se aposentar sem completar o interstício de 5 (cinco) anos nesse regime, terá os proventos da aposentadoria calculados com base no sistema remuneratório aplicável ao Regime de Turno Parcial (RTP).

**Artigo 2º.** Quando houver mudança de regime, os proventos da aposentadoria serão calculados com base no sistema remuneratório aplicável ao RTC, desde que os períodos em RTC e em RDIDP, somados, atinjam o interstício de 5 (cinco) anos:

I. quando o docente em RTC for transferido para o RDIDP e, neste último regime, não completar o interstício de 5 (cinco) anos;

II. quando o docente em RDIDP for transferido para o RTC.

**Artigo 3º.** O ingresso em RTC será feito a título precário e em caráter de experimentação, mediante um estágio de 730 dias.

**Parágrafo único** - Aplicam-se ao RTC, no que couber, os preceitos contidos do artigo 11 e seus parágrafos do Decreto nº 46.155 (\*), de 11 de abril de 1966.

**Artigo 4º.** Não se aplicará o disposto nos artigos 1º e 2º quando a aposentadoria decorrer de invalidez.

**Artigo 5º.** As contribuições dos docentes da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas ao IAMSPE serão uniformemente calculadas com base na escala de vencimentos e salários correspondentes ao RTP, independentemente do regime em que os docentes se encontrem.

**Artigo 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Costa de Abreu Sodré – Governador do Estado.

LEX, Leg. Est., 1971, pág. 287

(\*) V. LEX, Leg. Est., 1966, pág. 278

[\[volta ao topo\]](#)

## **DELIBERAÇÃO CONSU-338/90**

Dispõe sobre a incorporação da remuneração peculiar do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa aos docentes da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1990 e com fundamento no Decreto 29.598, de 02.02.89, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º.** O docente da Universidade Estadual de Campinas, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, há pelo menos 60 meses e que, ao se aposentar, tenha permanecido por 15 anos ininterruptos ou 20 interpolados nesse regime, terá assegurada a incorporação a seus proventos dos valores remuneratórios peculiares ao mesmo regime.

§ 1º. O docente que ao se aposentar não tenha completado os prazos de permanência no RDIDP, consignados no “caput”, terá os seus proventos de aposentadoria calculados com base no sistema remuneratório do Regime de Tempo Parcial - RTP.

§ 2º. O docente que não satisfizer as condições do “caput”, mas, não obstante, somar período de 15 anos ininterruptos ou 20 anos interpolados nos regimes de RDIDP e RTC, terá os proventos de aposentadoria calculados com base no sistema remuneratório aplicável ao Regime de Turno Completo - RTC.

**Artigo 2º.** O docente aposentado por invalidez terá incorporado a seus proventos os valores remuneratórios peculiares ao regime em que se encontrava à época do primeiro afastamento determinado pela incapacitação, independentemente do prazo de atividade em que nele tenha permanecido.

**Artigo 3º.** Os docentes que à data de vigência desta deliberação já se encontrem no regime de RTC ou RDIDP, continuam regidos pelo Decreto sem número, de 16 de fevereiro de 1971.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” do presente artigo não se aplica aos docentes que vierem a ingressar no RDIDP, os quais estarão sujeitos aos preceitos da presente deliberação.

**Artigo 4º.** Para a integralização dos prazos previstos nesta deliberação será computado o tempo de serviço prestado nos diversos regimes em outras Universidades Públicas Estaduais Paulistas.

**Artigo 5º.** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

**(Publicada no DOE de 04/06/92)**

[\[volta ao topo\]](#)

## DELIBERAÇÃO CONSU-A-05, de 25/03/97

Dispõe sobre a incorporação da remuneração peculiar aos diversos regimes de trabalho

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 51ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.97, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - O docente da Universidade Estadual de Campinas, ao se aposentar, terá os seus proventos de aposentadoria calculados proporcionalmente ao tempo de permanência nos diferentes regimes de trabalho a que esteve vinculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prov.Ap.} = (\text{T RDIDP} \times \text{S RDIDP}) + (\text{T RTC} \times \text{S RTC}) + (\text{T RTP} \times \text{S RTP})$$
$$\text{T RDIDP} + \text{T RTC} + \text{T RTP}$$

**§1º** - Na fórmula referida no caput, as siglas TRDIDP, TRTC e TRTP significam, respectivamente, tempo de serviço em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, tempo de serviço em Regime de Turno Completo e tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, computados em dias; e as siglas SRDIDP, SRTC e SRTP significam, respectivamente, valor do salário em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, valor do salário em Regime de Turno Completo e valor do salário em Regime de Turno Parcial no nível funcional do docente, na data da concessão da aposentadoria.

**§2º** - Nos casos em que TRDIDP + TRTC + TRTP for maior do que o tempo mínimo necessário para a aposentadoria, será facultado ao docente utilizar, para efeito do cálculo acima, os tempos que resultarem no maior valor para os referidos proventos.

**Artigo 2º** - Na forma do artigo 40, inciso I da Constituição Federal, os proventos a que fará jus um docente aposentado por invalidez, serão calculados como o maior valor entre a remuneração integral do regime em que estiver no momento da aposentadoria ou o valor calculado de acordo com o artigo 1º.

**Artigo 3º** - Para os efeitos previstos nesta deliberação será computado o tempo de serviço prestado nos diferentes regimes nas Universidades de São Paulo e Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

**Artigo 4º** - O tempo de serviço, de qualquer natureza, exercido fora das Universidades de São Paulo - USP, Estadual de Campinas - UNICAMP e Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, devidamente comprovado, será computado como tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, para os efeitos previstos nesta deliberação.

**Artigo 5º** - Exclusivamente os docentes lotados na Universidade Estadual de Campinas na data de entrada em vigência desta deliberação, poderão optar pelos seus termos ou continuar a serem regidos pelas disposições da Deliberação CONSU-338/90.

**Parágrafo único** - Por solicitação do docente, a UNICAMP deverá informá-lo quais os valores de TRDIDP, TRTC e TRTP definidos no § 1º do artigo 1º.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-7850/90)

(Publicada no DOE de 18/04/97)

[\[volta ao topo\]](#)

# REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE

## CAPÍTULO VI. DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 178.** O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade é o fixado neste Capítulo, até que seja disciplinado em lei para o sistema estadual de ensino.

**Artigo 179.** Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

**I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;**

**II. Regime de Turno Completo;**

**III. Regime de Turno Parcial.**

**§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa,** o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

**§ 2º. No Regime de Turno Completo** o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

**§ 3º. No Regime de Turno Parcial** o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo. **§ 4º.** Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste Artigo o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado. **Artigo 180.** Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar previamente as propostas de admissão de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação.

**Artigo 181.** A aplicação dos regimes de trabalho previstos no Artigo 179 será objeto de regulamentação, aprovada pelo Conselho Universitário.

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**Universidade Estadual de Campinas  
Faculdade de Ciências Médicas  
Secretaria Geral**

**Deliberação da Congregação/FCM – 0151/2009**

**Documento:** Instrução normativa 04/2009  
**Interessado(a):** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
**Assunto:** Proposta de Instrução Normativa

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Terceira Reunião Ordinária realizada, nesta data, manifestou-se favorável a aprovação da Instrução Normativa 04/2009 que dispõe de critérios para o controle interno da carga horária docente nos Cursos de Graduação, Residência Médica, Aprimoramento, Especialização e Pós-Graduação (stricto sensu) da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, pelo período de 01 (um) ano.

SG/FCM, 24 de abril de 2009.

  
**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas  
FCM/UNICAMP

Faculdade de Ciências Médicas – Unicamp  
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126 – Campinas/SP  
Caixa Postal 6111  
CEP 13084-971

Secretaria Geral/FCM  
Fone: (19) 3521.8935 – Fax: 3521.8925  
e-mail: secgeral@fcm.unicamp.br



Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Ciências Médicas**  
**Secretaria Geral**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DFCM 04/2009

### CRITÉRIOS PARA O CONTROLE INTERNO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, RESIDÊNCIA MÉDICA, APRIMORAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO (*stricto sensu*) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP

A Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, ouvido o Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação Médica (NAPEM) e tendo em vista a necessidade de identificar a carga horária dos docentes envolvidos com o ensino da FCM, faz saber que, a partir desta data, a participação dos docentes no curso será analisada conforme critérios abaixo estabelecidos:

**Artigo 1º** - O cálculo da carga horária docente será feito conforme fórmula abaixo:

$$\text{CHD semestral} = (\text{CHDT} \times \text{nº repetições}) + (\text{CHDP} \times \text{nº semanas da disciplina})$$

$$\text{CHD semanal} = \sum \text{CHD semestral} / 15$$

\* O denominador comum = 15 considerando que o semestre possui no mínimo 15 semanas.

Sendo:

CHD semestral = Carga Horária Docente semestral

CHD semanal = Carga Horária Docente semanal

CHDT = Carga horária docente em aulas teóricas ministradas no semestre

CHDP = Carga horária docente em atividades práticas ministradas semanalmente

Nº repetições = Quantas vezes a aula teórica foi repetida

Nº semanas = Número de semanas que a disciplina possui

**§ 1º** - Nas disciplinas anuais do Internato Médico do Curso de Graduação em Medicina, acrescenta-se à fórmula da Carga Horária Docente Semestral a divisão por 2.

**§ 2º** - O Programa de Residência Médica da FCM/Unicamp apresenta atividades com a presença concomitante de estudantes dos Cursos de Graduação e Residentes. Nestes casos, onde as disciplinas são oferecidas de forma simultânea, as disciplinas, tanto do Curso de Graduação como do Curso de Residência Médica e Aprimoramento, deverão ser identificadas e a carga horária semestral dividida em 50% para cada disciplina evitando, portanto a sobreposição de atividades.

Faculdade de Ciências Médicas – Unicamp  
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126 – Campinas/SP  
Caixa Postal 6111  
CEP 13084-971

Secretaria Geral/FCM  
Fone: (19) 3521.8935 – Fax: 3521.8925  
e-mail: secgeral@fcm.unicamp.br

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Artigo 2º** - A carga horária mínima nas atividades de ensino da FCM deverá, progressivamente, totalizar 12 (doze) horas semanais por docente.

**§ 1º** - A carga horária mínima semanal por docente para as Atividades na Graduação deverá ser de 4 (quatro) horas em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

**§ 2º** - A soma das cargas horárias nos cursos de residência médica, aprimoramento, especialização e pós-graduação *stricto sensu*, deverão atingir paulatinamente, o mínimo de 8 (oito) horas semanais por docente.

**Artigo 3º** - O docente que não possuir o mínimo de carga horária previsto nesta instrução será orientado pela respectiva Coordenadoria de curso quanto às possibilidades de participação nas atividades de ensino, sendo que as adequações serão realizadas de forma paulatina.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 24 de abril de 2009

  
**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Faculdade de Ciências Médicas – Unicamp  
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126 – Campinas/SP  
Caixa Postal 6111  
CEP 13084-971

Secretaria Geral/FCM  
Fone: (19) 3521.8935 – Fax: 3521.8925  
e-mail: [secgeral@fcm.unicamp.br](mailto:secgeral@fcm.unicamp.br)

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Ciências Médicas**  
**Secretaria Geral**

**Deliberação da Congregação/FCM – 0152/2009**

**Documento:** Instrução normativa 05/2009  
**Interessado(a):** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
**Assunto:** Proposta de Instrução Normativa

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Terceira Reunião Ordinária realizada, nesta data, manifestou-se favorável a aprovação da Instrução Normativa 05/2009 que dispõe de critérios para a carga horária docente em atividades nas disciplinas MD127, MD942 e MD941(Plantão).

SG/FCM, 24 de abril de 2009.

  
**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas  
FCM/UNICAMP

Faculdade de Ciências Médicas – Unicamp  
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126 – Campinas/SP  
Caixa Postal 6111  
CEP 13084-971

Secretaria Geral/FCM  
Fone: (19) 3521.8935 – Fax: 3521.8925  
e-mail: [secgeral@fcm.unicamp.br](mailto:secgeral@fcm.unicamp.br)

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Ciências Médicas**  
**Secretaria Geral**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DFCM 005/2009

### CRITÉRIOS PARA A CARGA HORÁRIA DOCENTE EM ATIVIDADES DE PLANTÃO NO MÓDULO DE ENSINO MD127 – PLANTÃO DE EMERGÊNCIA MÉDICA

A Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, ouvida a Coordenadoria do Curso de Medicina e tendo em vista a necessidade de valorizar e identificar a carga horária dos docentes em atividades de plantão (Disciplinas MD127, MD942 e MD941) faz saber que, a partir desta data, a participação dos docentes neste módulo será analisada e considerada conforme critérios abaixo estabelecidos:

**Artigo 1º** - As atividades nas disciplinas MD127, MD942 e MD941 (Plantão) oferecidas aos discentes do 5º e 6º ano do curso de Medicina terá como corpo docente aquele formado por professores dos departamentos inseridos nas **atividades de plantão desenvolvidas no Hospital de Clínicas da Unicamp e Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher (CAISM)**.

**Artigo 2º** - A carga horária dos professores participantes deste módulo será considerada, conforme critério abaixo estabelecido:

§ 1º - Para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas semanais será considerada a carga horária máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º - Para os plantões de 14 (quatorze) horas semanais será considerada a carga horária máxima de 1 (uma) hora.

Cidade Universitária "Zelmaro Vaz", 24 de abril de 2009.

  
**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Faculdade de Ciências Médicas – Unicamp  
Rua Tessália Vieira de Camargo, nº 126 – Campinas/SP  
Caixa Postal 6111  
CEP 13084-971

Secretaria Geral/FCM  
Fone: (19) 3521.8935 – Fax: 3521.8925  
e-mail: secgeral@fcm.unicamp.br

**PORTARIA DFCM Nº. 002/06**

A Profª. Drª. Lilian Tereza Lavras Costallat, Diretora da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as atividades de Extensão Universitária e, normatiza à Deliberação CONSU-A 02/2001, tendo em vista as características das atividades docentes exercidas no âmbito da FCM/UNICAMP.

Considerando:

1. A Deliberação CONSU-A 02/2001 que dispõe, sobre o regimento do RDIDP.
2. O Regimento Geral da Unicamp que estabelece:
  - 2a.** No Regimento de Dedicção Integral a Docência e a Pesquisa (RDIDP) pressupõe o cumprimento pelo docente de dois turnos completos de trabalho, perfazendo no mínimo 40 horas semanais de trabalhos em ensino, pesquisas e prestação de serviço à comunidade;
  - 2b.** No regime de Turno Completo (RTC), docente deve cumprir 24 horas semanais de trabalho em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
  - 2c.** E, no regime de Turno Parcial (RTP) o docente deve cumprir 12 horas semanais de atividades vinculados ao ensino.

**Artigo 1º-** A Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas/UNICAMP, ouvido o Conselho Interdepartamental define:

- a)** Aos docentes em RDIDP é facultado exercer atividades de extensão universitária não superiores à 60 horas semestrais;
- b)** Aos docentes em RTC é facultada exercer, proporcionalmente, atividades de extensão universitária cuja carga horária não seja superior a 36 horas semestrais;
- c)** E, aos docentes em RTP, em face às características do regime de trabalho, não será permitida a realização de atividades de extensão, exceto como professores convidados, para atividades aprovados para departamento, excluídas a carga horária definida pelo seu regime de trabalho.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Campinas, 02 de fevereiro de 2006.



**PROFª. DRª. LILIAN TEREZA LAVRAS COSTALLAT**  
DIRETORA/FCM/UNICAMP

## Do Afastamento

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-11/91**

Dispõe sobre afastamento de docente no País e no exterior

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-16/98**

Baixa normas relativas à obrigatoriedade de contratação de plano de seguro com cobertura de despesas médico-hospitalares e de repatriação, por parte de servidores, docentes e alunos durante estada no exterior e de alunos e de docentes estrangeiros durante estada na Universidade

### **PORTARIA GR-281/98**

Regulamenta o procedimento de comprovação do seguro no caso do artigo 1º, inciso I da Deliberação CONSU-A-16, de 29/09/98

### **RESOLUÇÃO GR-92/99**

Regulamenta o procedimento de comprovação do seguro no caso do artigo 1º, inciso IV da Deliberação CONSU-A-16, de 29/09/98

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-11, de 27/09/91**

Dispõe sobre afastamento de docente no País e no exterior

**Reitor: Carlos Vogt**

**Secretária Geral: Irineu Ribeiro dos Santos**

*Dispõe sobre afastamento de docente no País e no exterior.*

Carlos Vogt, Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário na sua 24ª Sessão Ordinária, realizada a 24 de setembro de 1991, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Além das modalidades previstas no artigo 88 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, ESUNICAMP, poderão ser concedidos afastamentos de docentes, com ou sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, para:

I - desenvolver programa científico e cultural ou participar de congressos, seminários, simpósios e demais reuniões científicas e culturais;

II - desenvolver programa acadêmico-científico de interesse da UNICAMP, com vistas à obtenção do título de Doutor;

III - desenvolver programa acadêmico-científico de interesse da UNICAMP, após a obtenção do título de Doutor.

Artigo 2º - O afastamento para desenvolver programa científico e cultural ou participar em congressos, seminários, simpósios e demais reuniões científicas e culturais, previsto no inciso I do artigo 1º, será autorizado pelo Diretor da respectiva Unidade, mediante manifestação favorável prévia do Departamento ao qual pertencer o docente.

§ 1º - O afastamento referido no caput não poderá ser por prazo superior a 90 (noventa) dias, improrrogável.

§ 2º - Os Diretores de Unidades comunicarão à Diretoria Geral de Recursos Humanos a concessão dos afastamentos referidos neste artigo, especificando a finalidade e o prazo de duração, no máximo, 7 (sete) dias após o seu início. (**Deliberação CONSU-A-022/2005**)

Artigo 3º - O afastamento para desenvolver programa acadêmico-científico com vistas à obtenção do título de Doutor, previsto no inciso II do artigo 1º, dependerá de aprovação pela Câmara de Administração, mediante pareceres das Comissões de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI e de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - CPDI.

§1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis até a totalização do prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§2º - Nos casos de admissão em caráter temporário, a concessão do afastamento será feita por períodos, no máximo, iguais à vigência da admissão, ficando a sua prorrogação condicionada à prorrogação do prazo de admissão.

§3º - O processo para a concessão do afastamento referido no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Geral até 03 (três) meses antes da data prevista para seu início, instruído com os seguintes documentos:

1 - solicitação de afastamento formulada pelo interessado, especificando a data prevista para o seu início;

2 - curriculum vitae et studiorum;

3 - plano de pesquisa e trabalho, com cronograma de desenvolvimento;

4 - comprovante de aceite pela instituição onde será desenvolvido o programa; e

5 - manifestação favorável do Departamento e da respectiva Congregação.

§4º - A Secretaria Geral somente submeterá o processo à consideração das instâncias competentes quando atendidas as disposições do parágrafo anterior.

Artigo 4º - O afastamento para desenvolver programa acadêmico-científico, após a obtenção do título de Doutor, previsto no inciso III do artigo 1º, dependerá de manifestação favorável do Departamento e da Congregação da Unidade a que pertencer o docente e da aprovação pela Câmara de Administração, mediante pareceres das Comissões de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI e de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - CPDI.

§1º - O afastamento referido no caput poderá ter a duração de até 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, mais 01 (um) ano.

§2º - O processo para a concessão do afastamento referido no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Geral até 03 (três) meses antes da data prevista para o seu início, instruído com os seguintes documentos:

- 1 - solicitação de afastamento formulada pelo interessado especificando a data prevista para o seu início;
- 2 - curriculum vitae et studiorum;
- 3 - plano de pesquisa e trabalho, com cronograma de desenvolvimento;
- 4 - comprovante de aceite pela instituição onde será desenvolvido o programa; e
- 5 - manifestação favorável do Departamento e da respectiva Congregação.

§3º - A Secretaria Geral somente submeterá o processo à consideração das instâncias competentes quando atendidas as disposições do parágrafo anterior.

Artigo 5º - A prorrogação dos afastamentos concedidos nos termos dos artigos 3º e 4º dependerá de manifestação favorável do Departamento e da Congregação da Unidade a que pertencer o docente e da aprovação pela Câmara de Administração mediante pareceres das Comissões de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI e de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - CPDI.

§1º - O processo para a concessão da prorrogação previsto no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Geral até 03 (três) meses antes do término do prazo do afastamento já concedido, instruído com os seguintes documentos:

- 1 - justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo interessado;
- 2 - relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a vigência do afastamento já concedido;
- 3 - manifestação favorável do Departamento e da respectiva Congregação.

§2º - A Secretaria Geral somente submeterá o processo à consideração das instâncias competentes quando atendidas as disposições do parágrafo anterior.

Artigo 6º - Os afastamentos referidos nos artigos 3º e 4º somente serão concedidos após o interessado ter firmado compromisso de continuar prestando serviços à UNICAMP, se for do interesse da instituição, por prazo pelo menos igual ao prazo total de afastamento usufruído.

Parágrafo único - O termo de compromisso, referido no caput, preverá as penalidades aplicáveis no caso do seu descumprimento.

Artigo 7º - O tempo de afastamento concedido nos termos dos artigos 3º ou 4º desta Deliberação não será computado para o efeito previsto no artigo 2º da Emenda nº 1 ao ESUNICAMP.

Artigo 8º - Durante a vigência do afastamento concedido nos termos dos artigos 3º ou 4º desta Deliberação, o docente deverá, obrigatoriamente, usufruir seus períodos de férias.

Artigo 9º - Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término do período total de afastamento concedido nos termos dos artigos 3º ou 4º, o docente deverá encaminhar relatório acadêmico detalhado das atividades desenvolvidas durante a sua vigência às Comissões de Avaliação e Desenvolvimento Institucional e de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, devidamente aprovado pelo respectivo Departamento e Congregação.

Artigo 10 - As Unidades de ensino e pesquisa estabelecerão os seus procedimentos internos para a concessão de afastamentos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 11 - Em qualquer das modalidades de afastamento previstas nesta Deliberação, o docente deverá permanecer em exercício até a deliberação final pelas instâncias competentes, sem o que ficará sujeito às penas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único - A decisão final sobre as solicitações dos afastamentos e da sua prorrogação previstos nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º desta Deliberação pelas instâncias competentes dar-se-á, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a entrada do processo na Secretaria Geral, informado com a documentação pertinente.

Artigo 12 - O docente afastado nos termos desta Deliberação não poderá ser substituído, nem poderá o afastamento concedido implicar em ônus adicionais para a Universidade.

Artigo 13 - No caso do docente, por sua iniciativa, desligar-se da UNICAMP durante a vigência de afastamento concedido nos termos dos artigos 3º e 4º ou durante o prazo previsto no termo de compromisso de que trata o artigo

6º, os recursos alocados na cobertura dos seus vencimentos serão integrados ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Pesquisa por prazo igual ao do afastamento usufruído, retornando após esse prazo à Unidade de origem.

Artigo 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Portaria GR-092/1979 e Portaria GR-235/1986.

Histórico de Revisões

- Alterado a redação do § 2º do artigo 2º pela Deliberação CONSU-A-022/2005

#### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-16, de 29/09/98**

Baixa normas relativas à obrigatoriedade de contratação de plano de seguro com cobertura de despesas médico-hospitalares e de repatriação, por parte de servidores, docentes e alunos durante estada no exterior e de alunos e de docentes estrangeiros durante estada na Universidade

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 59ª Sessão Ordinária, realizada em 29.09.98, baixa a seguinte deliberação:

**Artigo 1º** - É obrigatória a apresentação de comprovante de contratação de um plano de seguro que assegure a cobertura de despesas médico-hospitalares e das despesas de repatriação, como documento indispensável nos seguintes casos:

**I** - afastamento de servidores docentes e não docentes para estudos, trabalhos ou participação em eventos no exterior;

**II** - contratação de professores ou pesquisadores estrangeiros como professores visitantes ou para prestação de serviços;

**III** - a vinda, a convite, de professores ou pesquisadores estrangeiros sem vínculo empregatício com a Universidade;

**IV** - matrícula regular ou especial de alunos estrangeiros de graduação e de pós-graduação;

**V** - participação de alunos em eventos ou estágios no exterior, com auxílio da UNICAMP ou de instituições conveniadas.

**Parágrafo único** - Nos casos do inciso I do "caput", quando o afastamento é motivado por interesse da Universidade, e no caso dos itens II e III, a Unidade ou Órgão responsáveis pelo pedido ou convite deverão assegurar os recursos necessários à contratação do seguro pela Universidade, quando não o faça outra instituição ou o próprio interessado.

**Artigo 2º** - A responsabilidade pelo cumprimento cabal desta deliberação caberá:

**I** - à Diretoria Geral de Recursos Humanos, nos casos dos incisos I e II do artigo 1º;

**II** - à Unidade/Órgão que faz o convite, no caso do inciso III do artigo 1º;

**III** - à Diretoria Acadêmica, no caso do inciso IV do artigo 1º;

**IV** - à autoridade ou executor de convênio competentes para ordenar as despesas, no caso do inciso V.

**Parágrafo único** - A DGRH verificará a instrução cabal do processo antes da elaboração da portaria de afastamento ou do termo de contratação, autorizados em princípio pelo Reitor ou autoridade competente, sustentando o processo até inteiro cumprimento desta deliberação.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-18642/98)



**Deliberação CONSU-A-001/2012, de 27/03/2012**

**Reitor: Fernando Ferreira Costa**  
**Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes**

*Dispõe sobre a contratação de plano de seguro para docentes, servidores, discentes e convidados estrangeiros.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 126ª Sessão Ordinária, realizada em 27.03.2012, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - A contratação de plano de seguro aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da Universidade é indispensável nos seguintes casos:

I – afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos, por interesse da Universidade, para a realização de estudos, trabalhos ou participação em eventos no Exterior;

II – participação de professores ou de pesquisadores colaboradores, por interesse da Unicamp, para estudos, trabalhos ou outros eventos no Exterior;

III – participação de discentes em eventos ou estágios no Exterior, com auxílio da Universidade ou de Instituições Conveniadas.

**Artigo 2º** - É obrigatória a apresentação do comprovante da contratação de um plano de seguro no país de origem, nos seguintes casos:

I – a vinda de professores ou pesquisadores estrangeiros a convite da Universidade;

II – matrícula regular ou especial de alunos estrangeiros nos cursos de graduação ou pós-graduação.

**Artigo 3º** - Os planos de seguro de que tratam os artigos 1º e 2º desta Deliberação deverão cobrir as seguintes despesas:

a) médico-hospitalares;

b) de repatriação – médica e funeral;

c) morte acidental; e

d) invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.

**Artigo 4º** - A responsabilidade pela verificação do cumprimento do artigo 1º desta Deliberação será:

I – no caso do inciso I, da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH que deverá verificar a instrução do processo antes de expedir a Portaria de Afastamento;

II – no caso do inciso II – das Unidades/Órgãos;

III – no caso do inciso III, da autoridade da Unidade/Órgão ou executor do convênio competente para ordenar despesas.

**Artigo 5º** - A responsabilidade pela verificação do cumprimento do artigo 2º desta Deliberação será:

I – no caso do inciso I, da Unidade/Órgão que fez o convite;

II – no caso do inciso II, da Diretoria Acadêmica.

**Artigo 6º** - A contratação do plano de seguro para os casos previstos no artigo 1º será feita pela Diretoria Geral da Administração – DGA.

**Parágrafo Único** - A contratação do plano de seguro realizada pela Unicamp terá vigência de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos.

**Artigo 7º** - Os procedimentos administrativos visando a contratação do plano de seguro, de que trata o artigo 1º desta Deliberação, inclusive quanto aos recursos a serem utilizados, serão regulamentados pela DGA por meio de Instrução.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Deliberações [Deliberação CONSU-A-016/1998](#) e [Deliberação CONSU-A-045/2008](#). (Proc. nº 01-P-17022/08)

**Publicada no D.O.E em 10/04/2012.**

#### **RESOLUÇÃO GR-92, de 01/06/99**

Regulamenta o procedimento de comprovação do seguro no caso do artigo 1º, inciso IV da Deliberação CONSU-A-16, de 29/09/98

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, resolve:

**Artigo 1º** - A apresentação dos documentos de seguro para cobertura de despesas médico-hospitalares e de repatriação a que se refere a Deliberação CONSU-A-16/98, poderá ser feita, no caso do artigo 1º, inciso IV, dessa deliberação, mediante declaração do interessado, onde o estrangeiro passa a assumir quaisquer despesas no caso de repatriamento.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**(Publicada no DOE de 02/06/99)**

[\[volta ao topo\]](#)

## Da Licença Especial

### PORTARIA GR-347/85

Emenda nº 1 ao Esunicamp - Artigo 2º - Assegura ao servidor docente licença especial para fins técnicos, científicos ou culturais



### Portaria GR-347, de 16/12/85

Emenda nº 1 ao ESUNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, usando de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Conselho Diretor em sua 250ª Sessão, de 15 de outubro de 1985, resolve:

**Artigo único** - É baixada, com esta portaria, a Emenda nº 1 ao Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas (ESUNICAMP), que entra em vigor na data de sua publicação.

#### Emenda nº 1 ao ESUNICAMP

O Conselho Diretor da UNICAMP, nos termos do artigo 248, incisos I e IV do ESUNICAMP, aprovou, na sua 250ª Sessão, realizada em 15 de outubro de 1985, a seguinte Emenda do texto estatutário:

**Artigo 1º** - É assegurado ao servidor docente e técnico e administrativo a contagem de tempo de serviço no exterior, obedecidas as seguintes condições:<sup>[1]</sup>

**a)** a permanência no exterior corresponderá, comprovadamente, a estudos, pesquisas ou atividades cujos resultados sejam aproveitáveis no exercício da função na Universidade;

**b)** quando se tratar de servidor brasileiro o tempo de permanência no exterior será computado:

- se o interessado, embora não tenha sido servidor público, teve a sua permanência custeada pelos poderes públicos;

- se o interessado, sendo servidor público, teve a sua permanência custeada por órgão público, nacional ou estrangeiro, ou por entidades privadas;

- se o próprio interessado custeou a sua permanência, mas era, antes do afastamento, servidor público;

**c)** quando se tratar de servidor de outra nacionalidade, somente será computado o tempo de permanência no exterior custeado por órgão público, nacional ou estrangeiro;

**d)** o Reitor constituirá Comissão Especial para examinar, individualmente, os casos de contagem de tempo de servidor no exterior.

**Artigo 2º** - É assegurada ao servidor docente licença especial para fins técnicos, científicos ou culturais, obedecidas as seguintes condições:

**a)** concessão, a cada período de sete (7) anos de serviço na Universidade, de um período remunerado de seis (6) meses para o servidor docente, portador de, no mínimo, o título de doutor, dedicar-se, no País ou no exterior, a pesquisa, estudos ou atividades ligadas à sua função na Universidade, contando-se, para tal fim, o tempo de serviço prestado à UNICAMP desde a sua admissão.

**b)** a oportunidade da concessão da licença será decidida pela Unidade onde estiver lotado o servidor, a qual, entretanto, não poderá adiar a fruição da licença além do prazo de dezoito (18) meses a contar do pedido formulado pelo servidor;

**c)** o pedido será acompanhado de memorial expondo o plano de pesquisa, estudo ou atividade durante os seis (6) meses, obrigando-se o servidor a apresentar, até noventa (90) dias após o término da licença, relatório completo de pesquisas, estudo ou atividade realizada; a falta de relatório no prazo indicado, ou sua reprovação, implicará na perda automática do direito de fruição de licença relativa ao período seguinte; e

**d)** a DGRH encaminhará à Unidade que possua docente em gozo de licença especial, na data de cada retorno, notificação daqueles que deverão entregar relatório completo da pesquisa, estudo ou atividade, para que sejam devidamente comunicados quanto ao prazo para apresentação, referido na alínea “c”, e quanto às conseqüências da falta deste relatório.

**e)** durante o período de licença o servidor não poderá ter outro vínculo empregatício.

**Parágrafo único** - O gozo de férias ou a fruição das licenças previstas nos artigos 91 e 120 do ESUNICAMP, interrompem a contagem do prazo de que trata a alínea “c”.

(Publicada no DOE em 18/12/85)

[\[volta ao topo\]](#)

## HISTÓRICO DAS REVISÕES

. artigo 1º revogado pela Deliberação CONSU-A-14/00

. alíneas “c” , “d” , “e” e parágrafo único do artigo 2º nos termos da Deliberação CONSU-A-09/03.

---

<sup>11</sup> - Sobre contagem de tempo de serviço no exterior, ver Deliberação [CONSU-A-14/00](#) que: “Revoga o § 2º do artigo 38 do ESUNICAMP e o artigo 1º da Emenda 1 ao mesmo Estatuto, introduzida pela Portaria [GR- 347/85](#).”

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-9, de 27-05-2003.**

**Reitor: CARLOS HENRIQUE DE BRITO CRUZ**

**Secretária Geral: PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES ROMANO**

*Altera a [Portaria GR-347-85](#), que instituiu a Emenda 1 ao Esunicamp*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 82ª Sessão Ordinária, realizada em 27-5-03, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Altera a alínea "c", "d" e inclui a alínea "e" no artigo 2º da Portaria GR-347, de 16 de dezembro de 1985, que passa a conter a seguinte redação: "c) o pedido será acompanhado de memorial expondo o plano de pesquisa, estudo ou atividade durante os seis (6) meses, obrigando-se o servidor a apresentar, até noventa (90) dias após o término da licença, relatório completo de pesquisas, estudo ou atividade realizada; a falta de relatório no prazo indicado, ou sua reprovação, implicará na perda automática do direito de fruição de licença relativa ao período seguinte; e

d) a DGRH encaminhará à Unidade que possua docente em gozo de licença especial, na data de cada retorno, notificação daqueles que deverão entregar relatório completo da pesquisa, estudo ou atividade, para que sejam devidamente comunicados quanto ao prazo para apresentação, referido na alínea "c", e quanto às conseqüências da falta deste relatório.

e) durante o período de licença o servidor não poderá ter outro vínculo empregatício. Parágrafo único - O gozo de férias ou a fruição das licenças previstas nos artigos 91 e 120 do Esunicamp, interrompem a contagem do prazo de que trata a alínea "c."

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicada no DOE de 07/06/2003.**

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-6, de 02-08-2006.**

**Reitor: JOSÉ TADEU JORGE**

**Secretária Geral: PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES ROMANO**

**Redação  
Consolidada**

Dispõe sobre o Programa de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 98ª Sessão Ordinária, realizada em 01.08.2006, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador, sem ônus para a Universidade, atenderá o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18-2-98, obedecidas as condições estabelecidas nesta deliberação.

### **I – DO INGRESSO NOS PROGRAMAS**

Artigo 2º - O ingresso no Programa de Professor Colaborador ou no Programa de Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um plano de trabalho e um pedido de aceitação, acompanhado dos documentos previstos nesta deliberação.

§ 1º - O plano de trabalho e o pedido do interessado seguirá para a Congregação da Unidade, Conselhos de Núcleos ou Centros ou instâncias decisórias equivalentes de órgãos que desenvolvam atividades de pesquisa, para aprovação e julgamento do plano apresentado, avaliação e reconhecimento da qualificação acadêmica, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º - O interessado, ao tomar ciência do quanto deliberado pela instância competente, manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas na Unidade ou Órgão.

Artigo 4º - O processo para ingresso nos Programas deverá ser instruído com a seguinte documentação:

#### **I – Professor Colaborador**

a) curriculum vitae que demonstre as atividades docentes desenvolvidas em Instituição de Ensino Superior, até a data do pedido;

b) documentação pessoal;

c) plano de atividades a ser desenvolvido. ( Inciso com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2008)

#### **II – Pesquisador Colaborador**

a) curriculum vitae;

b) documentação pessoal;

c) plano de atividades a ser desenvolvido. ( Inciso com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2008 )

Parágrafo único. No caso de colaboradores que já tenham se aposentado pela Unicamp, a documentação relevante será obtida no próprio processo de vida funcional.

Artigo 5º - Aprovado o pedido e o plano de trabalho será celebrado termo de adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de dois anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta deliberação, podendo ser renovado mediante a celebração de novo termo.

§ 1º - Caberá à Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão envolvidos a celebração do Termo de Adesão entre a Unicamp e o interessado, nos termos previstos no Anexo I desta deliberação, juntando-o ao processo, que deverá ser mantido em arquivo provisório, devendo documentar alterações da proposta original, prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente.

§ 2º - Fica delegada aos Diretores/Coordenadores das Unidades ou Órgãos, obedecidas as normas desta deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade.

§ 3º - Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centro, Núcleos e Órgãos providenciarão a inserção do Professor ou Pesquisador Colaborador na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário. (§3º com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2008 )

Artigo 6º - Não será permitido ao Professor ou Pesquisador Colaborador e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

Artigo 7º - Três meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do Professor ou do Pesquisador Colaborador, mediante proposta de novo plano de trabalho e relatórios das atividades realizadas no biênio anterior, aprovados na forma do artigo 5º.

Artigo 8º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor ou Pesquisador Colaborador deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 9º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do Professor ou Pesquisador Colaborador;

II - por decisão justificada do Departamento ou Área em que as atividades são realizadas, desde que aprovada pela Congregação da Unidade ou pela instância competente do Órgão;

III – pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Artigo 10 - Findo o período de permanência no Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão.

Artigo 11 - O Professor Colaborador ou o Pesquisador Colaborador não comporão colégios eleitorais para escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade.

Artigo 12 – A Universidade, a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Professor Colaborador ou ao Pesquisador Colaborador o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

## II – DO PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR

Artigo 13 - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Professor Colaborador junto às Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp aqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – comprovada atuação docente em Instituições de Ensino Superior;

II – título de Doutor, outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Artigo 14 - O Professor Colaborador poderá exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes aos docentes integrantes do QD-Unicamp junto às Unidades de Ensino e Pesquisa, com exceção das atividades administrativas e de representação.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste Artigo não se aplica às atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

## III – DO PROGRAMA DE PESQUISADOR COLABORADOR

Artigo 15 – Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador, para realização de qualquer atividade de pesquisa em Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos e demais órgãos que desenvolvam atividades de pesquisa, aqueles que tenham o título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Parágrafo único. Também poderão solicitar o ingresso no Programa pesquisadores em pós-doutorado, estagiários, bolsistas e recém-doutores, desde que portadores do título de doutor, nos termos do caput.

Artigo 16 – Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo Único – A vedação contida no caput deste artigo não se aplica as atividades inerentes às funções de Executor ou Executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UNICAMP, desde que os pesquisadores sejam aposentados da UNICAMP. ( Artigo com redação determinada pela Deliberação CONSU-A-006/2008 )

Artigo 17 - A critério das Unidades de Ensino e Pesquisa e, nos casos de Centros, Núcleos e demais órgãos mediante ciência dos mesmos, o Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação ou de pós-graduação, na forma da legislação vigente.

## IV – Disposições Finais

Artigo 18 – Os docentes aposentados da Unicamp não precisarão comprovar os requisitos previstos no artigo 13 para ingresso no Programa de Professor Colaborador, nem atender a exigência contida no caput do artigo 15 para ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador.

Artigo 19 – Os Professores e Pesquisadores Colaboradores Voluntários que atualmente prestam serviços na Unicamp continuarão sendo regidos pelas regras anteriormente vigentes a esta deliberação, até que seja celebrado novo termo de adesão.

Artigo 20 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSU-A-023/2002 e Resolução GR-067/2003. (Proc. N° 01-P-07426/90).

## ANEXO I

### Termo de Adesão - PROFESSOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, doravante denominado Professor Colaborador, residente a \_\_\_\_\_, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) \_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, atividades de \_\_\_\_\_.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

Cláusula 5ª - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir desta data pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8ª - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na UNICAMP.

Cláusula 11 - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
Professor Colaborador

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade  
Universidade Estadual de Campinas

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

#### Termo de Adesão – PESQUISADOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a \_\_\_\_\_, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências da(o) \_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, atividades de \_\_\_\_\_.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4ª - A critério das Unidades de Ensino e Pesquisa e, no caso de Centro, Núcleo ou demais órgãos, mediante ciência do mesmo, o Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, na forma da legislação vigente.

Cláusula 5ª - Ao Pesquisador Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir desta data pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Pesquisador Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos.

Cláusula 8ª - A Universidade e a Unidade, Centro, Núcleo ou demais órgãos, em sua esfera de competência, permitirá ao Pesquisador Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou



convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Pesquisador Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na UNICAMP.

Cláusula 11 - O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
Pesquisador Colaborador

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade/Órgão  
Universidade Estadual de Campinas

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Publicada no DOE em 09/08/2006 - Página: 30

Histórico de Revisões

- A clausula 10º do Termo de Adesão Pesquisador Colaborador foi alterada pela Deliberação CONSU-A-006/2008, cuja redação anterior era a seguinte: "O Pesquisador Colaborador deverá fazer prova junto à Unidade, Centro, Núcleo ou demais órgãos, de que está protegido por apólice de seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência na Unicamp"

- A clausula 10º do Termo de Adesão Professor Colaborador foi alterada pela Deliberação CONSU-A-006/2008, cuja redação anterior era a seguinte: "O Professor Colaborador deverá fazer prova junto à Unidade de Ensino e Pesquisa de que está protegido por apólice de seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência na Unicamp."

- Altera os incisos I e II do artigo 4º, § 3º do artigo 5º e artigo 16 pela Deliberação CONSU-A-006/2008

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-6, de 25-03-2008.**

**Reitor: JOSÉ TADEU JORGE**

**Secretária Geral: PATRÍCIA MARIA MORATO LOPES**

Altera os incisos I e II do artigo 4º, § 3º do artigo 5º e artigo 16 da [Deliberação CONSU-A-06/06](#).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 106ª Sessão Ordinária, realizada em de 25.03.2008, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Considerando a nova sistemática de inclusão dos professores e pesquisadores colaboradores em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais coletivo, os incisos I e II do artigo 4º e o § 3º do artigo 5º da [Deliberação CONSU-A-06/06](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O processo para ingresso nos Programas deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – Professor Colaborador

a) curriculum vitae que demonstre as atividades docentes desenvolvidas em Instituição de Ensino Superior, até a data do pedido;

b) documentação pessoal;

c) plano de atividades a ser desenvolvido".

II – Pesquisador Colaborador

a) curriculum vitae;

b) documentação pessoal;

c) plano de atividades a ser desenvolvido.

Artigo 5º - .....

§ 3º - Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centro, Núcleos e Órgãos providenciarão a inserção do Professor ou Pesquisador Colaborador na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

contratada pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário”

Artigo 2º - A cláusula 10 dos Termos de Adesão – Professor Colaborador e Pesquisador Colaborador tratados no Anexo I da Deliberação CONSU-A-6/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Professor Colaborador

“Cláusula 10 – O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na UNICAMP.”

Pesquisador Colaborador

“Cláusula 10 – O Pesquisador Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na UNICAMP.”

Artigo 3º - O artigo 16 da Deliberação CONSU-A-06/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo Único – A vedação contida no caput deste artigo não se aplica as atividades inerentes às funções de Executor ou Executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UNICAMP,

desde que os pesquisadores sejam aposentados da UNICAMP.”

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADA no DOE de 11.04.08**

**PORTARIA DFCM N°. 072/08**

Dispõe sobre normas internas para inclusão de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º-** Adequar as sugestões apontadas pela Comissão nomeada pela Portaria DFCM 38/2004 que estabeleceu as normas internas para a inclusão de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU A-06/06)

**Artigo 2º-** São requisitos mínimos necessários para inclusão como:

**Professor Colaborador**

- Apresentar o perfil profissional na área de atuação pretendida;
- Ter o título mínimo de Doutor;
- Apresentar Plano de Trabalho circunstanciado;
- Se egresso da Unicamp, apresentar os dois últimos Relatórios Trienais de Atividades aprovados;
- Se não egresso da Unicamp, comprovar atividade compatível com aquelas a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho;
- Para renovação ter o relatório de execução do Plano de Trabalho aprovado.

**Pesquisador Colaborador**

- Ter título mínimo de Doutor e apresentar produção acadêmica consistente nos últimos 2 anos;
- Apresentar Projeto de Pesquisa próprio e o comprovante de submissão à agências financiadoras;
- Para renovação apresentar relatório de desenvolvimento ou conclusão do Projeto de Pesquisa acima, acompanhado de novo Projeto a ser desenvolvido.
- Recomenda-se uma única renovação por mais um período de 2 anos. Excepcionalmente, por recomendação da CCD, renovações adicionais de inclusão como pesquisador colaborador poderão ser aprovadas.

**Artigo 3º-** Para ambas as situações, fica estabelecido que a responsabilidade pela avaliação fica a cargo da CCD/FCM, ouvidas as respectivas Comissões da área de atuação do interessado no período em questão.

**Artigo 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Campinas, 05 de dezembro de 2008.



Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo  
Diretor